



Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

# Diário Oficial

0421

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.243

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1992

Governador do Estado

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado

**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia

**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**

Procuradoria Geral de Justiça

**EDITH MARILIA MAIA CRESPO**

Procuradoria Geral do Estado

**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração

**GILENO MÜLLER CHAVES**

Justiça

**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**

Fazenda

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas

**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**

Saúde Pública

**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**

Educação

**ROMERO XIMENES PONTE**

Agricultura

**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**

Segurança Pública

**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA**

Planejamento e Coordenação Geral

**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**

Cultura

**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**

Indústria Comércio e Mineração

**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**

Trabalho e Promoção Social

**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**

Transportes

**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadora do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadora do Estado

**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**

Consultor Geral do Estado

**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Saúde Pública

EDITAL Nº 04/92 - CONCURSO C-47 - RESULTADO DO TESTE PSICOTÉCNICO

Da Secretaria de Estado de Administração

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

RESULTADO DE LICITAÇÃO E AVISO DE LICITAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Educação

EDITAIS

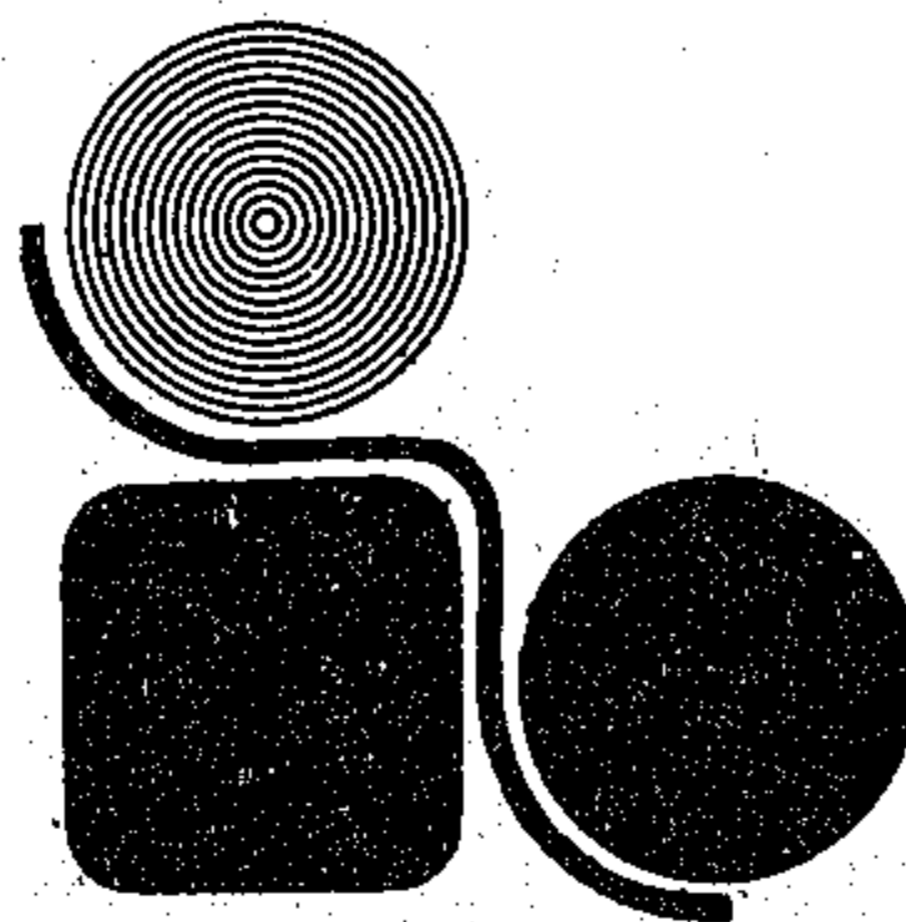
Da Justiça do Trabalho

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos

40 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0884 DE 16 DE JUNHO DE 1992

**FIXA VENCIMENTO BASE DO CARGO  
DE PROCURADOR DO ESTADO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, nº V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu artigo 37, que é princípio básico da administração pública, obedecer ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado, em seu artigo 20, repete integralmente o mesmo dever insculpido na Carta Magna Federal;

CONSIDERANDO que a administração estadual anterior fixou critério de remuneração do cargo de Procurador do Estado, através decreto, contrariando o disposto no art. 21, da Lei Complementar nº 02, de 26 de dezembro de 1985, Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de restabelecer o respeito ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 02/85;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica restabelecido o vencimento base de cargo de Procurador do Estado, nos termos da que determina o art. 21, da Lei Complementar nº 02, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos financeiros a 19 de maio de 1992

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP92/0020819-3

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1992  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, os relacionados no anexo do presente DECRETO, da qualidade de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Entorpecentes, a partir de 22.06.92.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 17 de junho de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP92/0020818-5

**A N E X O**

- 01 - GOVERNADORIA DO ESTADO  
Titular: ROMEU TEIXEIRA DANTAS  
Suplente: MARIA OLINDA BASTOS
- 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Suplente: SANDRA CHRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
- 03 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Titular: FREDERICO MADSON MARQUES DE MELO  
Suplente: NELSON JOSÉ MARQUEZ DA SILVA
- 04 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
Titular: MARUPIARA DUARTE GUERRA  
Suplente: MARIA EDITH FONSECA ÁRDINI
- 05 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Titular: WALQUIRIA SANTOS TAVARES
- 06 - COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Titular: HORÁCIO LIMA DE SIQUEIRA  
Suplente: MARÍLIA DE FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO
- 07 - COMUNIDADE  
Suplente: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
- 08 - POLÍCIA MILITAR  
Titular: HAROLDO NELSON DE ANDRADE SERRA  
Suplente: IZANETE CARVALHO DE LIMA
- 09 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO  
Titular: SEBASTIÃO DA SILVA RAMALHO  
Suplente: LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA
- 10 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
Suplente: MÁRIO NONATO FALANGOLA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 4.351/86, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 22.06.92, os relacionados no anexo do presente Decreto, como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Entorpecentes.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 17 de junho de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP92/0020811-8

**A N E X O**

- 01 - REPRESENTANTE DE GOVERNADORIA DO ESTADO  
Titular: ELICIONE THEREZINHA ZANLUTH BARBALHO  
Suplente: MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZANLUTH
- 02 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE JUSTIÇA  
Titular: ARNALDO TAVARES NEVES  
Suplente: JUAREZ DE JESUS FIGUEIREDO
- 03 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Titular: BERTOLINO OLIVEIRA NETO  
Suplente: VALEDI GOMES CAMORIN
- 04 - REPRESENTANTE DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Titular: CARIDADE RODRIGUES CRUZ  
Suplente: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
- 05 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
Titular: SUELY MOKARZEL LINHARES  
Suplente: GUATAÇARA CORRÊA GABRIEL
- 06 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA FAZENDA  
Titular: VERA GUAPINDAIA BRAGA  
Suplente: ALEGRIA SOARES
- 07 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
Titular: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA CESAR  
Suplente: REGINA TELMA VIEITAS MARTINS
- 08 - REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
Titular: MARUPIARA DUARTE GUERRA  
Suplente: AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO

09 - REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR  
Titular: Capitão Capelão ELOY WAITH DE SOUZA  
Suplente: Tenente PM ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE

10 - REPRESENTANTE DE COMUNIDADE  
Titular: IRACI SANTOS DE ALMEIDA  
Suplente: ANA BEATRIZ FIGUEIREDO RAMOS

11 - REPRESENTANTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Titular: AGENOR GARCIA  
Suplente: KARIME VASCONCELOS DARWICH BARRA

12 - REPRESENTANTE JURISTAS  
Titular: CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Suplente: OTÁVIO MARCELINO MACIEL

13 - REPRESENTANTE EDUCADOR EMÉRITO  
Titular: MARIA DO CARMO SILVA  
Suplente: FRANCISCO BENEDITO TORRES

14 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TRABALHO  
Titular: MARIA ZENAIDE MARQUES PEREIRA  
Suplente: LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
NOMEAR, PAULO CAMPBELL GOMES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto ao Hospital dos Servidores do Estado.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, em 17 de junho de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP92/0020810-0

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

ASSUNTO : Dispensa de Licitação - Art. 15, Inciso IV da Lei 5.416 de 11.12.87.

OBJETO : Impressão de Documentos de Arrecadação Estadual - DAE

DESPACHO: Considerando os termos do Ofício nº 061/92 - DCAT e despacho DGA, que sugere dispensa de licitação com base no Artigo 15, Inciso IV da Lei 5.416 de 11.12.87;

Considerando que o Documento de Arrecadação Estadual - DAE, é o instrumento básico para o recolhimento dos Tributos Estaduais que compõem a Receita Própria do Estado;

Considerando a insuficiência de estoques de DAE'S para atender a emissão dos mesmos, para o trimestre julho, agosto e setembro; e

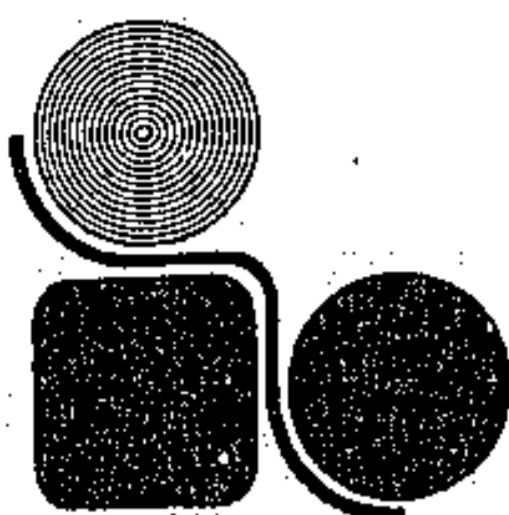
Considerando ainda, que o prazo para a referida emissão se esgota em 05.07.92, não havendo, portanto, tempo hábil para realização de processo licitatório visando a escolha da firma que proceda a impressão gráfica dos citados documentos, nas quantidades indicadas pela DCAT.

Proceda a Dispensa de Licitação com base no Artigo 15, Inciso IV, da Lei 5.416 de 11.12.87.

Belém, 17 de junho de 1992.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CP92/0020707-3



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSE SARRAF MAIA**

Diretor de Administração  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 85.313,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 260.625,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 46.875,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 5.250,00
Preço por página	CR\$ 9.281.250,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 1.875,00

PREÇO DO EXEMPLAR C R\$ 1.000,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

\* PORTARIA Nº 020/92-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor MARCELO GONÇALVES CHAVES, Assessor GEP-DAS-012.4, lotado nesta Consultoria Geral, a importância de CR\$-900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), a título de suprimento de fundos, observada a seguinte classificação orçamentária:

11103.0307021.2.018.3120	-	CR\$-200.000,00
11103.0307021.2.018.3132	-	CR\$-700.000,00

O prazo para prestação de contas do presente suprimento de fundos será de trinta (30) dias após esgotado o período normal de aplicação. Publique-se e cumpra-se.

Consultoria Geral do Estado, 16 de junho de 1992.

**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO**

Consultor Geral do Estado

\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 27.242, de 17.06.92.

(G. Reg. nº 41814)

CP92/0020817-7

### CLUBE DE MÃES CRISTÁS DO BARREIRO

RESUMO DE ESTATUTO

O Clube de Mães Cristás do Barreiro, é uma associação de caráter beneficente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada a 10/05/85, com sede e foro nesta cidade de Belém Estado do Pará, a rua Stélio Maroja s/n - Barreiro, cujo objetivo é: promover a assistência espiritual, social e humanitária das mães carentes do Barreiro; será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Coordenadoras de Grupos, Diretor Espiritual, Coordenadora Espiritual, Diretora Social, Secretária e Tesoureira.

A reforma do estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral para este fim convocada.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A associação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação de Assembléia Extraordinária com este fim especialmente convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para uma entidade de fins congêneres designada pela Assembléia Geral.

Belém, 15 de junho de 1992.

**MARIA DE NAZARÉ MORAES DE OLIVEIRA**

CPF 157841852-68

Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação adicional do licenciamento de uso dos programas BRA502-DMT DM INTERPRETER e A99-11 LITE USUÁRIO 1, pela empresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA, no valor de Cr\$ 27.903.790,00, nos termos do Art. 23, I do Decreto-lei nº 2.300/86 e Art. 2º do Decreto nº 30/91.

À consideração superior.  
S.A., em 11 de junho de 1992.

Ma. da Graça Rodrigues de Souza Costa  
Ordenadora da Despesa  
Substituta

DISPENSA A LICITAÇÃO E ADJUDICO o contrato em favor da UNISYS ELETRÔNICA LTDA, nos termos do parecer supra.

Belém, 11 de junho de 1992.

**ITAIR SÁ DA SILVA**  
Vice-Presidente do TRT da 8ª Região  
no exercício da Presidência

(Fat. nº 10.009803, Reg. nº 10.009803, Dia: 19/06/92)

OF. SEC/TRT/Nº 41/92 Belém, 12 de junho de 1992.  
DE: Secretária do Tribunal Pleno  
PARA:  
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 17.06.92 - QUARTA-FEIRA

- |                         |  |
|-------------------------|--|
| 01 PROCESSO IMPETRANTE  | TRT MS 39/92.<br>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.<br>Dra Fátima de Nazaré Gobitsch.  |
| IMPETRADA               | EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ.   |
| RELATOR                 | Juiz Pedro Mello.  |
| 02 PROCESSO AUTORA      | TRT AR 35/92.<br>MARIA CÉLIA CARDOSO.<br>Dr. Walter Machado Puget.   |
| RÉU                     | DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ.<br>Dr. Paulo Roberto Antunes.<br>Juíza Marilda Coelho.<br>Juiz José Aires.   |
| RELATORA REVISOR        |  |
| 03 PROCESSO RECORRENTE: | TRT RO 1806/91.<br>COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR.<br>Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.<br>LUIZ ANTONIO CIRILDO DA SILVA.<br>Dr. Orlando Maciel Rodrigues. |
| RECORRIDO:              |  |

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
| RELATOR REVISORA ORIGEM          | Juiz José Aires.<br>Juíza Marilda Coelho.<br>2ª JCJ Belém.   |
| 04 PROCESSO RECORRENTE           | TRT RO 1814/91.<br>TROPIGÁS-DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.<br>Dr. Roberto Mendes Ferreira.<br>ORLANDO MONTEIRO VASQUES.<br>Dr. Raimundo Ralol.<br>Juiz José Aires.<br>Juíza Marilda Coelho.<br>6ª JCJ Belém.   |
| RECORRIDO                        |  |
| RELATOR REVISORA ORIGEM          |  |
| 05 PROCESSO RECORRENTE           | TRT RO 1655/91.<br>JOSÉ PAULO AVIZ DOS REIS.<br>Dr. Ubiratan de Aguiar.<br>EMHAB - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA.<br>Dr. Francisco Brasil Monteiro.<br>ENGEFORTES - R.R. FORTES ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.<br>Dra. Sandra Maria F. Gomes.   |
| RECORRIDOS                       |  |
| RELATOR REVISORA ORIGEM          | Juiz José Aires.<br>Juíza Marilda Coelho.<br>1ª JCJ Belém.   |
| 06 PROCESSO RECORRENTE           | TRT R EX OFF e RO 1837/91.<br>FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.<br>Dr. Aldenor Sales Fonseca.<br>MANOEL PIRES PEREIRA-Reclamante.<br>Dr. Hiromi Sanada.<br>MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.<br>Dr. Hildegardo Manoel de Miranda.<br>MUNICÍPIO DE MACAPÁ.<br>Dra Maria Luíza da Cunha.<br>DIOCESE DE MACAPÁ. |
| RECORRIDOS                       |  |
| LITISCONSORTES                   |  |
| RELATOR REVISORA ORIGEM          | Juiz José Aires.<br>Juíza Marilda Coelho.<br>JCJ Macapá.   |
| 07 PROCESSO RECLAMANTE           | TRT R EX OFF 1676/91.<br>ANTONIETA DE OLIVEIRA.<br>Dr. Antonio dos Santos Dias.<br>FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.<br>Dra. Maria da Graça de Almeida.<br>Juiz José Aires.<br>Juíza Marilda Coelho.<br>4ª JCJ Belém.  |
| RECLAMADA                        |  |
| RELATOR REVISORA ORIGEM          |  |
| 08 PROCESSO RECLAMANTES          | TRT R EX OFF 3397/91.<br>DEJANDIRA DE AQUINO MARGUES e outros<br>MUNICÍPIO DE ÓBIDOS- PREFEITURA MUNICIPAL.  |
| RECLAMADO                        |  |
| RELATOR REVISOR ORIGEM           | Juiz José Aires.<br>Juiz Haroldo Alves.<br>JCJ Óbidos.   |
| 09 PROCESSO RECORRENTES          | TRT RO 1722/91.<br>RAIMUNDO MANITO MASTUB e outro.<br>Dra. Eliana Mena Cavalcante<br>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.<br>Dra. Maria Adelaide da Costa.<br>Juiz José Aires.<br>Juíza Marilda Coelho.<br>2ª JCJ Belém.  |
| RECORRIDA                        |  |
| RELATOR REVISORA ORIGEM          |  |
| 10 PROCESSO RECLAMANTE           | TRT R EX OFF 3548/91.<br>JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ.<br>Dr. Dêlcio José Cohen Silva.<br>FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP.<br>Dr. Cássio de Souza Lopes.<br>Juiz José Aires.<br>Juiz Pedro Mello.<br>JCJ Abaetetuba.  |
| RECLAMADO                        |  |
| RELATOR REVISOR ORIGEM           |  |
| Atenciosamente,                  |  |
|                                  | RUTH HELENA KLAUTAU<br>Secretária do Tribunal Pleno  |
| DE: Secretária da 1ª Turma       |  |
| PARA: Imprensa Oficial do Estado |  |
|                                  | PAUTA DE JULGAMENTO  |
|                                  | DIA 24.06.92 - QUARTA-FEIRA  |
| 01 PROCESSO RECORRENTE:          | TRT R EX OFF e RO 1158/92<br>UNIAO FEDERAL<br>Dr. Edison de Almeida  |
| RECORRIDOS:                      | ANTONIO CARLOS DAS NEVES SOUZA e outros<br>Dr. José Caxias Lobato<br>ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE<br>Dr. Emanuel Pereira<br>MUNICÍPIO DE MACAPÁ - P.M.<br>Dra Maria Luíza da Cunha<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Domênico Falesi<br>JCJ Macapá  |
| RELATOR REVISOR ORIGEM           | (A):<br>(A):<br>:  |

02	PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO	TRT R EX OFF e RO 1350/92 DEPARTAMENTO NACIONAL ESTRADAS DE RODAGEM - DNER DE Dr. Antônio Freitas	DE	RECORRIDOS/RECLAMANTES	CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO e outros Dr. Alin Silvio Garcia	DE	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 8a CJJ Belém	
03	PROCESSO RECORRENTE	TRT R EX OFF e RO 1537/92 ALFREDO OLIVEIRA MARUZINHO e outros Dr. Ediléa Valério dos Santos	UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA - BASE AEREA DE BELÉM	RECORRIDOS:	OS MESMOS Dr. Edison de Almeida	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 7a CJJ Belém		
04	PROCESSO RECLAMANTE (S)	TRT R EX OFF 879/92 MANOEL BRITO ARRUDA	MUNICIPIO DE BREVES - P.M.	RECLAMADO (S):	Dr. José Fernandes Dr. Vivaldo de Almeida	RELATOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira	ORIGEM : JCJ Breves		
05	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1171/92 COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ	RECORRIDO (S):	Dr. Luiz Fernando Neves	ARY COELHO JÚNIOR Dr. Eliezer Cabral	RELATOR (A): Juiz José Edilsimo	REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira	ORIGEM : 4a CJJ Belém	IMPEDIDO:	Juiz Haroldo Alves
06	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 725/92 PAULO JORGE OLIVEIRA CASTILHO	AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A	RECORRIDO (S):	OS MESMOS	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 2a CJJ Belém		
07	PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA	TRT R EX OFF e RO 1347/92 UNIAO FEDERAL - JUSTICA DO TRABALHO DA 8a REGIAO	RECORRIDO/RECLAMANTE:	SINTRA 8a- SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 8a REGIAO	Dr. Antônio Pereira	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	ORIGEM : 4a CJJ Belém		
08	PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA	TRT R EX OFF e RO 774/92 UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA	RECORRIDOS/RECLAMANTES:	JOAO BATISTA DAS MERCES e outra	Dr. Evandro Costa	RELATOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira	ORIGEM : 1a CJJ Belém		
09	PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA	TRT R EX OFF e RO 1268/92 FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARÁ - FCAP	RECORRIDO/RECLAMANTE:	ORNILDO VALENTE LAMEIRA	Dr. Carla Achi	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	ORIGEM : 1a CJJ Belém		
10	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1294/92 RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS	RECORRIDO (S):	ANATAHAN ROSA DOS SANTOS	Dr. Marco Antônio de Alcântara.	RELATOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira	ORIGEM : 4a CJJ Belém		
11	PROCESSO RECLAMANTE (S)	TRT R EX OFF 194/92 MARIA PAREIRA DE OLIVEIRA	RECLAMADO (S):	MUNICIPIO DE CURIONÓPOLIS - P.M.	Dr. Gilberto Alves	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : JCJ Marabá		
12	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1497/92 ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA	RECORRIDO (S):	FIRMINO SILVA PEREIRA	Dr. Vilma Chavaglia	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : JCJ Abaetetuba		
13	PROCESSO RECLAMANTE (S)	TRT R EX OFF 1303/92 ALVARO AUGUSTO CATETE DE AMORIM e outros	RECLAMADO (S):	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	ORIGEM : JCJ Santarém		
14	PROCESSO RECLAMANTE (S)	TRT R EX OFF 412/92 OTAVIANO DA COSTA BELÉM	RECLAMADO (S):	MUNICIPIO DE ANANINDEUA- P.M.	Dr. Kátia Leite	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 8a CJJ Belém		
15	PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO	TRT R EX OFF e RO 594/92 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS	RECORRIDOS/RECLAMANTES:	ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros	Dr. Evandro Costa	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 8a CJJ Belém		
16	PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA	TRT R EX OFF e RO 1412/92 UNIAO FEDERAL - COMISSAO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC	RECORRIDO/RECLAMANTE:	SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ	Dr. Cleide Helena Avelar	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 8a CJJ Belém		
17	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1576/92 ALDEBARO CONTENTE BARRA	RECORRIDO (S):	DILSON LUIZ DE SOUZA CARVALHO	Dr. Maria das Graças Valente	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 4a CJJ Belém		
18	PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTES	TRT R EX OFF e RO 549/92 MILTON DA ROCHA CORDOVIL e outros	RECLAMADO:	ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	Dr. Iacy dos Santos	OS MESMOS	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	ORIGEM : JCJ Castanhal	
19	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1441/92 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A	RECORRIDA (S):	ANTONIA NEUMA BRITO DA SILVA	Juiz Domênico Falesi	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	ORIGEM : JCJ Tucuruí		
20	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1483/92 FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA	RECORRIDO (S):	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Dr. João José Geraldo	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 4a CJJ Belém		
21	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1721/92 MAPAL - MADEIREIRA PARAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO (S):	OLEGÁRIO SANTA ROSA LAVAREDA	Juiz Haroldo Alves	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : JCJ Castanhal		
22	PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA	TRT R EX OFF e RO 1446/92 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	RECORRIDOS/RECLAMANTES:	BENEDITA IZABEL FERREIRA	OS PRAZERES e outros	Dr. Maria José Cavalli	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	ORIGEM : JCJ Abaetetuba	
23	PROCESSO RECLAMANTE (S)	TRT R EX OFF 3505/91 IDALINA MARIA SOUZA DA SILVA	RECLAMADO (S):	MUNICIPIO DE BENEVIDES - P.M.	Dr. José Alcântara Neves	RELATOR (A): Juiz José Aires	REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves	ORIGEM : JCJ Castanhal		
24	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 675/92 COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS S/C LTDA.	RECORRIDO (S):	Dr. Roberto Mendes Ferreira						
	RECORRIDO (S):	JOÃO GOMES DE MOURA NETO	RELATOR (A):	Dr. Antônio Flávio Américo						
	REVISOR (A):	Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A):	Juiz Domênico Falesi						
	ORIGEM :	4a CJJ Belém								
25	PROCESSO RECLAMANTE (S)	TRT R EX OFF 1393/92 MARILZA DA CONCEICAO LIMA BASTOS e outros	RECLAMADO (S):	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Dr. Luiz Roberto de Melo	RELATOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira	ORIGEM : 5a CJJ Belém		
26	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 221/92 CARTÓRIO CONDURU - 4o OFICIO DE NOTAS DE BELÉM	RECORRIDO (S):	LUIZ CARLOS SILVA MENDONÇA	Dr. José Claudio Brito Fe	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 1a CJJ de Belém		
27	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1043/92 LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS	RECORRIDO (S):	REJANE AUXILIADORA DA SILVA BRITO	Dr. João José Geraldo	RELATOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira	ORIGEM : 8a CJJ Belém		
28	PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA	TRT R EX OFF e RO 1507/92 UNIAO FEDERAL	RECORRIDOS/RECLAMANTES:	TEREZINHA DE JESUS MARQUES	DE SOUZA e outros	Dr. José Caxias Lobato	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : JCJ Macapá	
29	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1549/92 ENASA-EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A	RECORRIDO (S):	JOSÉ SANTANA SANTOS e outros	Dr. Elias Pinto de Almeida	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : 3a CJJ de Belém		
30	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 665/92 ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO (S):	SERRARIA SÃO JOSÉ	Dr. Vilma Chavaglia	RELATOR (A): Juiz José Aires	REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves	ORIGEM : JCJ Abaetetuba		
31	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1311/92 CORIOLANO VELOSO LIRA	RECORRIDA (S):	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A	Dr. Rosa Má Raimundo	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	ORIGEM : JCJ Tucuruí		
32	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1482/92 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI	RECORRIDO (S):	MANOEL SANCHES RODRIGUES	Dr. Antônio Fernando e Silva	OS MESMOS	RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves	REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi	ORIGEM : JCJ Macapá	
33	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 927/92 ULTRATEC ENGENHARIA S/A	RECORRIDO (S):	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI	Dr. Rubens José de Lima	RELATOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira	ORIGEM : JCJ Tucuruí		
34	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 677/92 RUI CARDOSO	RECORRIDO (S):	ANSELMO GOMES DOS REIS	Dr. Antônio Cardoso	RELATOR (A): Juiz José Aires	REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves	ORIGEM : JCJ Óbidos		
35	PROCESSO RECORRENTE (S)	TRT RO 1111/92 JOSÉ MARIA DIAS DE SENA	RECORRIDO (S):	PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Dr. Lena Pauxis	RELATOR (A): Juiz Domênico Falesi	REVISOR (A): Juiz Edilsimo Bentes	ORIGEM : 5a CJJ Belém	IMPEDIDO:	Juiz Haroldo Alves

36 PROCESSO RECORRENTE (S): TRI RO 954/92 ANTONIO CAMPOS DA CUNHA e outros  
 RECORRIDO (S): Dr. Miguel Serra ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
 RELATOR (A): Dra. Zunilda Oliveira  
 REVISOR (A): Juiz Domênico Falesi  
 ORIGEM: Juiz José Edilsimo JCJ Capanema

37 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRI R EX OFF e RO 743/92 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: LUIZ GOMES ALMEIDA e outros  
 RELATOR (A): Dr. Amarildo Guerra  
 REVISOR (A): Juiz Edilsimo Bentes  
 ORIGEM: Juiza Semiramis Ferreira 1ª JCJ Belém

38 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRI R EX OFF e RO 599/92 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 RECORRIDO/RECLAMANTE: ABRAÃO DAVID LIMA ARAÚJO  
 RELATOR (A): Dra. Edméa Correa  
 REVISOR (A): Juiz José Aires  
 ORIGEM: Juiz Haroldo Alves 8ª JCJ Belém

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, como adiante se segue:

//////Aos NOVE dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, na Travessa D. Pedro I, 746, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do § 1º do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes Juizes Relatores: TRI AR 2900/92 - Drª Semiramis Ferreira; RMA 2828/92 - Dr. Pedro Mello; AR 2903/92 - Sr. José Aires; AR 2902/92 - Drª Marilda Coelho; AR 2904/92 - Dr. Haroldo Alves; AR 2905/92 - Dr. José Severo; AR 2901/92 - Sr. José Teixeira; AR 2908/92 - Dr. Vicente Fonseca; AR 2906/92 - Dr. Domênico Falesi; MS 2910/92 - Dr. Edilsimo Bentes. E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.//////

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. Aristides Porto de Medeiros  
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUO: Dr. Hamilton de Sá Dantas  
 DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. Fernando N. Tocantins

EXPEDIENTE DO DIA 21.05.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUO  
 DESPACHOS EM PROCESSOS (COLETTIM Nº 082)

Nº : 00.28313-4 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impte. : SALINAS MAIA S/A.  
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
 DESPACHO: Conforme certidão supra, e o desinteresse se da parte, retornem estes autos ao arquivado.

Nº : 00.16081-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Recte. : MÁRCIA BUZZI  
 Adv. : Drª Sônia Almeida.  
 Recda. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Adv. : Drª Margarida Ferreira de Carvalho  
 DESPACHO: Atualize-se o cálculo de fls. 167. II - Após, digam as partes, em cinco dias.

Nº : 00.27730-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Recte. : GILBERTO DE NAZARÉ MAIA MOREIRA  
 Recdo. : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Diante do contido às fls. 41-verso, retornem os presentes autos ao arquivado.

Nº : 00.30895-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 Recdo. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCET.  
 Recte. : MARIO DALESCENO ROZEIRO E OUTRO  
 DESPACHO: Tendo em vista o longo tempo decorrido, digam as partes se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 21.05.92

OFÍCIO:  
 Nº : 088/92-CRJ/SR/DPP/PA - bel. ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO PORTO  
 Assunto: Comunica que o sevidor WALTER DAMIÃO FAVALHO FERREIRA encontra-se em missão fora da Sede estando assim impossibilitado de apresentar-se a este Juízo.  
 DESPACHO: Junte-se.

PETIÇÕES:  
 Da : SITEC - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
 Adv. : Dr. José de Arimatéia Chaves Souza  
 Assunto: Vem apresentar demonstrativo referente ao faturamento do mês de abril/92 para efeito de cálculo nos autos do processo nº 92.1166-7.  
 DESPACHO: Junte-se. À Conta.

De : TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA.  
 Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza  
 Assunto: Vem apresentar demonstrativo referente ao faturamento do mês de abril/92 para efeito de cálculo nos autos do processo nº 92.1147-0.  
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : ALICE ENGEINHARD MARTINS  
 Adv. : Drª Carla Pinto Rodrigues  
 Assunto: Requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculos a fim de ser apurado o valor das diferenças devidas à Autora pelo Réu nos autos do processo nº 90.0003-3.  
 DESPACHO: Junte-se. À Conta.

De : CIMENTO DO BRASIL S/A  
 Adv. : Dr. Valdeci Laurentino da Silva  
 Assunto: Requer expedição de Guia de Depósito Judicial nos autos do processo nº 92.1266-3.  
 DESPACHO: Junte-se. Cujpra-se o despacho de fls. 29.

De : PEDRO ALVES FERREIRA  
 Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos  
 Assunto: Requer sua admissão como Litisconsorte. Ativo nos autos do processo nº 91.1101-2  
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : SELTON HOTÉIS S/A (2 petições)  
 Adv. : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho  
 Assunto: Requer vista dos autos dos processos nºs 89.1224-0 e 31.831.  
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : SELTON HOTÉIS S/A (2 petições)  
 Adv. : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho  
 Assunto: Requer juntada de instrumento de mandado nos autos dos processos nºs 31.831 e 89.1224-0.  
 DESPACHO: Junte-se.

De : TRAMONTINA BELÉM S/A MADEIRAS e outro  
 Adv. : Dr. Paulo de Vasconcelos Chaves  
 Assunto: Requer reconsideração do despacho de fl. 54 do processo nº 92.1080-6 a fim de deferir a efetivação dos depósitos mensais pertinentes à exação questionada.  
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes  
 Assunto: Requer a DESISTÊNCIA do curso da ação referente ao processo nº 91.3217-4.  
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : GRANERO TRANSPORTES LTDA. (2 petições)  
 Adv. : Dr. Márcio Rogério Cunha Vinagre  
 Assunto: Requer juntada de substabelecimento nos autos do processo nº 90.1652-5 e 90.1093-4.  
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDVOPA  
 Adv. : Dr. Leonam Gondim Cruz  
 Assunto: Vem apresentar contra-minuta à contestação nos autos do processo nº 92.0434-2.  
 DESPACHO: J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Nº : 91.2448-1  
 Exqte : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 Exodo : POSTO PASSEIO LTDA.  
 DESPACHO: Intime-se o executado para efetuar a complementação da dívida, para garantia do Juízo.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Nº : 35.087  
 Expte : INCR A  
 Proc. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza e outros  
 Exodo : INÁCIO DA SILVA  
 Adv. : Dr. Gilão Corrêa Ferraz  
 DESPACHO: Sobre a transação e pedido de fl. 292, diga a União Federal.

CLASSE 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO  
 Nº : 91.1083-9  
 Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 Réu : JOVEM FM e outros.

DESPACHO: Tendo em vista o MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO requerido neste procedimento já foi cumprido e vinculado ao respectivo Inquérito Policial, conforme notícia o Telex nº 067, de 11.05.92, do GAB/DEF.2/MB/PA, colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.166-7  
 Reqte : SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
 Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza  
 Reqd : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: 1. Defiro o depósito da importância questionada, como requerido na inicial. 2. Encaminhe-se o processo à Seção de Cálculos, para apuração do valor, consoante a determinação contida no despacho de fl. 3. Feito o depósito, cite-se a requerida para contestar a ação se, assim o desejar, no prazo legal.

SENTENÇAS:

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 91.1663-2  
 Reqte : TRANSPORTES ALCINDO GACELA LTDA.  
 Adv. : Dr. Frederico Coelho de Souza  
 Reqd : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff  
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... Assim sendo, inobstantes os inteligentes argumentos lançados na inicial e a douda opinião do nobre órgão do Ministério Público Federal, não vislumbro a existência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante. Verificando aqui os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA, e, em consequência, condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.2602-6  
 Reqte : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA  
 Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza  
 Reqd : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes  
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ATO Nº 7.192

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES, Técnico Judiciário, Classe "Esp" do Quadro Permanente deste Tribunal, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, a partir de 24.05.92, conforme decisão da Junta Médica Federal de Saúde, com base no art. 204, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se  
 Gabinete da Presidência, em 08 de Junho de 1992.

(a) Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.194

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão do dia 02.06.92, e à vista do Proc. nº 796/92.

R E S O L V E:

DESIGNAR a Sra. ANTONIA DOS REIS SOUZA, para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 7ª Zona (Itaituba).  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Gabinete da Presidência, em 09 de Junho de 1992.  
 Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.197

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 como licença para tratar, da própria saúde, aos funcionários requisitados, ora a disposição deste Tribunal, abaixo relacionados, durante o mês de maio passado:

NOME	DIA
Antonio Carlos da Silva Reis	22.05
Angela Maria da Silva Cunha	22.05
Jonas Kennedy Silva do Rosário	11.05
José Lopes Cardoso	19 e 20.05

Maria Deolinda Trindade dos santos 15.05
Maria de Nazaré Conceição Oliveira 06.05
Manoel Ribeiro Cordeiro 25 a 27.05
Poty da Silva Fernandes. 28.05

Table with 2 columns: NOME, DIA. Rows: Selma de Jesus da Silva Amazonas 21.05, Waldir José Marinho Lobato 15.05

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 12 de Junho de 1992.
ATO Nº 7.198

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 como Licença para tratar da Própria Saúde, aos funcionários do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados no mês de Maio do ano em curso:

Table with 3 columns: NOME, DIA. Rows: Adilson do Carmo de Almeida 21.05, Ana Luiza V. Valente do Couto 18 a 22.05, Edith Ripardo Alves 21 a 22.05, Elisabete Silva da Silva 19.05, Heliana de Fátima Pereira Therezo 11.05, Jandira Maria de Arruda Pinheiro 11.05, José Maria Gonçalves da Silva 18.05, Lúzia da Graça Fernandes 11 e 25 a 27.05, Maria Lúcia Capreira Lobato 04 a 29.05, Miguel Conceição Paula 07.05, Osvaldo Pojucan Tavares Júnior 11 a 15 a 21.05, Raimunda Conceição Tavares Souza 11.05, Rejane Roseli Callado Lopes de Carvalho 11.05, Rociely de Almeida Barbosa 18 e 19.05, Sebastião Araújo Nahum 11.05

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência em 12 de Junho de 1992

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 7.199

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 item 18 do Regimento Interno.

RESOLVE:

CONSIDERAR, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8.112/90, como Licença para assistir Pessoa da família o afastamento da servidora SELMA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, no dia 18 de maio do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 12 de Junho de 1992.

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 7.200

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Fixar as férias do servidor do TSE, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, ora à disposição deste Tribunal, relativas ao exercício de 1992, para serem gozadas no período de 01 a 30.07.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 15 de Junho de 1992

Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PORTARIA Nº 758

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 23, item 10 do Regimento Interno da da Secretaria e, considerando o que consta do Processo nº 116/92,

RESOLVE:

01. POSICIONAR, nos termos da Resolução nº 17.774/91 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, os servidores inativos abaixo relacionados, na forma indicada:

Table with 4 columns: Categoria Funcional/Nome, Da Classe/Ref, e/Classe, Ref. Rows: CRISTINA MACEDO ASSEF, MESSIAS QUADROS DE SOUZA

02. Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 09 (nove) de janeiro de 1989, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 17.774/91.

Publique-se e registre-se
Gabinete da Presidência, em 19 de fevereiro de 1992
Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/92

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CONSTRUTORA CIVIL LADAL, estabelecida em lugar INOBERTO e NEO SABIDO, reclamada nos autos do processo nº 1ª-JCJ-720/92; em que é reclamante, JANAINA CHAVES FERREIRA, que alega ter trabalhado para a reclamada de 02.05.90 a 28.06.91, dispensada sem justa causa, por isso:

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO ILÍQUIDO;
FÉRIAS SIMPLES ILÍQUIDO;
FÉRIAS PROPORCIONAIS ILÍQUIDO;
13º SALÁRIO ILÍQUIDO;
DIF. SALARIAL ILÍQUIDO;
MAI 7855/89 ILÍQUIDO;
13º SAL. PROPORCIONAL ILÍQUIDO;
ABENÇOS SALARIAIS ILÍQUIDO;
SALÁRIOS ILÍQUIDO;
SALFAMILIA ILÍQUIDO;
1/3 FÉRIAS ILÍQUIDO;
FGTS C/ 40% C/D 01 ILÍQUIDO;
FIS/PASEP ILÍQUIDO;
RATIA CEPS ILÍQUIDO;
SUSC. DESPESAS ILÍQUIDO;
APLIC. ART. 467/CLT ILÍQUIDO;
JURCS E CORREÇÃO MONETÁRIA ILÍQUIDO.

Fica NOTIFICADA a Empresa supracitada, pelo presente EDITAL, a comparecer a esta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-3º Bloco-2º Andar, no dia 24.07.92, às 12:45 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL.

O não comparecimento da Reclamada acima citada à audiência importará no julgamento da questão à REVELIA e na aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à maioria de fato.

Nesta audiência, deverá a reclamada apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo, de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias, do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (MARCIA B. DE M. AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A :

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Substituta.
(G.Reg.41.596)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/92

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CONDOMÍNIO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS TFC LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. Nº 1ª-JCJ-598/92, em que é reclamante ANTONIA VIEIRA DE LIMA, para ciência de que foi proferido SENTENÇA no referido Processo, cujo inteiro teor da CONCLUSÃO é o seguinte:
"ANTE O RECURSO E POR TUDO MAIS NOS AUTOS CONHECIDOS, RESOLVE A 1ª J. CJJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A CONDOMÍNIO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA A PAGAR À RECLAMANTE ANTONIA VIEIRA DE LIMA, O QUE FOR AFURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE:
DE: AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, FÉRIAS SIMPLES + 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS 7/12 MAIS 1/3, SALÁRIO RETIDO DE JANEIRO-31 DIAS E FEVEREIRO/92-21 DIAS, FGTS MAIS 40%, MULTA DA LEI 7855/89 (Art. 477, § 6º e 7º e 8º C/D), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL /12, Seguro de - SAÚDE, ALÉM DE JURCS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEREM AS DEMANDAS PARCIAIS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ A SECRETARIA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANOTAR A DATA DA DISPONIBILIDADE NA CEPS DA RECLAMANTE, SENDO 21.02.92. DEVERÁ, AINDA, ADOPTAR PELA RECLAMADA CÁLCULO UM SALÁRIO MÍNIMO. NOTIFICAR A RECLAMADA -REVELIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBTE CR\$-2.000,000 CR\$-2.000.000,00, ESTAS EM CR\$-40.639,05. OJUNTS A RECLAMANTE. NADA MAIS. "

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-3º Bloco-2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (MARCIA B. DE M. AMARAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A :

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 1ª. JCJ de Belém
(G.Reg.41.461)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/92

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. BENEDITO FONSECA DA COSTA, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. Nº 1ª-JCJ-1265/91, entre partes: AMARU MAGIAS MAIA E OUTROS, reclamantes e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, reclamada, para ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pela supracitada reclamada, pelo que o reclamante tem o prazo legal para, como recorrido, contraminutar o referido Recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750-3º Bloco-2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (MARCIA B. DE M. AMARAL), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A :

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 1ª. JCJ de Belém.
(G.Reg.41.460)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº0049/92

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26(vinte e seis) do mês de junho do ano de 1992, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, e bem penhora do na execução movida por FRANCISCO MORAES PEREIRA, exequente, contra JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, nos autos do Processo nº1ªJCJ-11/90 e que é o seguinte:

- O direito de uso e gozo, com as respectivas ações do terminal telefônico número 222.1220
Valor da avaliação:.....Cr\$-3.200.000,00
(TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A :

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência da 1ªJCJ-Belém
(G.Reg.41.462)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 057/92.

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SE

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª-JCJ-359/92, em que é exequente PAULINO DA COSTA NETO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), referente ao valor do acordo homologado nesta MM. Junta no dia 07.04.92 + multa de 50%.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO.....Cr\$-500.000,00  
 MULTA DE 50%.....Cr\$-250.000,00  
 TOTAL DEVIDO.....Cr\$-750.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de maio do ano de 1992, eu, (Francisco de Paulo Aquino), Su, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A J U Í Z A :

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO,  
 Juíza do Trabalho Substituta,  
 na Presidência da 1ªJJCJ-Belém.  
 (G.Reg.41.563)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº0058/92

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº1ªJJCJ-495/92, em que é exequente JOSÉ VICENTE PINHEIRO, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-225.000,00(DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), referente ao valor do acordo homologado no dia 27.04.92 acrescido de multa de 50%.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

- Valor do acordo:Cr\$-150.000,00  
 - Multa de 50%:..:Cr\$- 75.000,00  
 TOTAL DEVIDO:..:Cr\$-225.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A J U Í Z A :

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO,  
 Juíza do Trabalho Substituta,  
 na Presidência da 1ªJJCJ-Belém  
 (G.Reg.41.631)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº0059/92

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica Citada ORBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº1ªJJCJ-0039/92, em que é exequente FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-10.638,05(DEZ MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), referente ao valor das custas devidas nos termos da decisão prolatada no dia 31.03.92.  
 CUSTAS:Cr\$-10.638,05

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A J U Í Z A :

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO,  
 Juíza do Trabalho Substituta,  
 na Presidência da 1ªJJCJ-Belém  
 (G.Reg.41.632)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº060/92

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 24(vinte e quatro) do mês de julho do ano de 1992, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº1ªJJCJ-1314/91, em que é exequente LEONOR DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SÁ e executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS DANDY LTD A, bem esse que é o seguinte:

"- Direito de uso e gozo do terminal telefônico número 227.1182 e suas respectivas ações.

Valor da avaliação:.....Cr\$-3.200.000,00. (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CEMTO) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A :

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO,  
 Juíza do Trabalho Substituta,  
 na Presidência da 1ªJJCJ-Belém  
 (G.Reg.41.630)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/92

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MARIA COSTA PINTO, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 1ªJJCJ-2496/91, em que é reclamada IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, para ciência de que foi preferida SENTENÇA no referido Processo, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. JCJ, POR UNANIMIDADE, JULGAR O RECLAMANTE JOSÉ MARIA COSTA PINTO CARECEDOR DO DIREITO DA AÇÃO PROPOSTA CONTRA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, BEM COMO, AINDA, NEGAR AS PARCELAS PLEITEADAS NA INICIAL, POR FALTA ABSOLUTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE, SOBRE Cr\$-2.500.000,00, ESTAS EM Cr\$-50.638,05. CIENTE O RECLAMADO. NOTIFICAR O RECLAMANTE."

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-3ª bloco-2ª andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (PATRICIA PEREIRA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

A J U Í Z A :

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO,  
 Juíza do Trabalho Substituta,  
 na Presidência da 1ªJJCJ-Belém.  
 (G.Reg.41.614)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

DOCTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juíza do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber a todos os interessados que será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO o bem penhorado nos autos do Processo nº2ªJJCJ-0145/92, em que são partes: LUIZ CARLOS SAMPAIO RIBEIRO, reclamante e EXPORTADORA CAMARINAS LTDA, reclamada, bem este constitui de:

4 (quatro) metros cúbicos de madeira andiroba serrado em bruto, AVALIADO EM CR\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) cada metro cúbico, totalizando em Cr\$-480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia 02.07.92 às 14 horas, na sede da Junta a Trav. D.Pedro I, 750, ficando de logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% do valor da arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (José Augusto Figueiredo Affonso) lavrei o presente. E eu, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO,  
 JUIZ PRESIDENTE

(G.Reg.41.565)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a empresa CONCRETO PROJETOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (reclamada), ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO da Decisão prolatada nos autos do Processo nº-2ª-JCJ-1948/91, em que é reclamante: PEDRO PAULO MOREIRA PALHETA, a seguir a transcrição da Sentença:

" ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A EMPRESA CONCRETO PROJETOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E, DIANTE DA INADIMPLENCIA DA PRIMEIRA E EM FACE DO ART.455CLIT A RECLAMADA NORTE SUL COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, A PAGAR AOS RECLAMANTES, PEDRO PAULA MOREIRA PALHETA E CARVALDO SIMÃO DE LIRA, AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS+1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS+40%-A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS, SOB PENHA DE CÁLCULO E DE EXECUÇÃO, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, ANOTAÇÃO E BAIXA DE CTPS, COM OFÍCIO AO INES-MT, ABONO DA MP292, AO PRIMEIRO RECLAMANTE ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO DE CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO ATINENTE A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS OU CRÉDITOS TRABALHISTAS. IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE SALÁRIO FAMILIA, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO. TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO EM FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DE CAUSA DE CR\$-500.000,00. CUSTAS NO VALOR DE CR\$-10.678,66. PELAS EMPRESAS. CIENTE A RECLAMADA E OS AUTORES. INTIME-SE. POR EDITAL, A LITISCONSORTE".

a) Dr. José Augusto Figueiredo Affonso  
 Secretária da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Tres dias do mes de Junho de mil novecentos e noventa e dois. Eu (J. Araújo), datilografarei. E eu (Diretora de Secretaria), subscrevi.

V I S T O :

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO,  
 JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
 2ª JCJ DE BELÉM

(G.Reg.41.652)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 Pelo prazo de 5 dias

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da Doua QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a empresa CONSTRUTORA R. M. LTDA., identificada como reclamada-executada nos autos do Processo nº. 4ª JGJ-270/90, ajuizada por JOSÉ NONATO BALA e OUTRO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$-5.397.349,20 (cinco milhões, oito centos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos), referente a principal e custas devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo acima, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, até o final, corrigido monetariamente.

**CUMPRASE, NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de MAIO de 1992. Eu, (Arlindo Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilógrafofei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.447)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Pelo prazo de 5 dias

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da Douta QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a empresa SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA., para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$-10.805.442,72 (dez milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), referente a principal e custas devidas nos autos do Processo nº. 4ª JGJ-2132/90, ajuizado por JORGE AUGUSTO SILVEIRA MARTINS.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo acima, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, até o final, corrigido monetariamente.

**CUMPRASE, NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de MAIO de 1992. Eu, (Arlindo Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilógrafofei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.448)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
-COM PRAZO DE 5 DIAS-

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da Douta QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a empresa SANTA CLARA LTDA.-SAVANA SEGURANÇA DE PATRIMÔNIO LTDA., atualmente em lugar incerto e desconhecido desta Junta, para tomarem ciência da PENHORA procedida nos autos do Processo nº. 4ª JGJ-1798/90, em que é identificada como reclamada na reclamação Trabalhista ajuizada por PAULO FERREIRA LOPES e cujo teor da penhora é o seguinte:

\*Na quantia de Cr\$-768.298,64 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), representada através do Cheque nº 509034, Conta nº 6.349-5, Agência 1436-2 - Banco do Brasil, nominal à MM. 4ª JGJ de Belém, Cheque este levantado por esta Oficiala de Justiça na empresa BALANO VEÍCULOS LTDA., e entregue ao Setor de Execução desta JGJ.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1992. Eu, (Arlindo Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilógrafofei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.564)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
-PRAZO DE CINCO DIAS-

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Douta QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO o nacional ANTÔNIO FÉLIX MACIEL COUTO, identifi-

cado como Reclamante nos autos do Processo 4ª JGJ-2169/91, ajuizado contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido, por este Juízo, para tomar ciência de que deve CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Reclamada, nos autos do Processo supra, no prazo legal de 08 (OITO) dias, que tramita pela Secretaria desta Junta.

**CUMPRASE, NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA e DOIS.

Eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Presidente da 4ª JGJ Belém

(G.Reg.41.785)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citada o representante legal do Município de Concorórdia do Pará, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JGJ 1083/89, em que é exequente José Candido de Oliveira e Outro, para opor Embargos, no prazo de 10 (dez) dias, findos os quais, deverá pagar a quantia de Cr\$9.410.769,69 (nove milhões quatrocentos e dez mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), devidos em 14.01.91, correspondente ao principal e as custas, conforme termo de decisão proferida no referido processo.

**RESUMO**

Principal.....Cr\$9.323.559,84  
Custas.....Cr\$ 187.149,85  
Total.....Cr\$9.410.769,69

Cbs. O recolhimento das custas deverá ser efetuado através de Guia DARF, cujo código é 1505.

O presente EDITAL, será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRER, na forma da Lei

Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Arlindo Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilógrafofei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.561)

**EDITAL DE PRAÇA**, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5ª JGJ-1916/91.

O Doutor LARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho, Substituto no exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 01.07.92 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, contra CONSTRUTORA A C DASHOS LTDA, bem esse que se encontra neste Depósito Público do TRT 8ª Região, e que é o seguinte:

- 1 (UMA) CADEIRA DE MADEIRA DE LEI, COR ESCURA, SEM NÚMERO OU MARCA, NO ESTADO. Valor atribuído Cr\$40.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem / deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 28.05.92. Eu, (Arlindo Peçanha da Silva), datilógrafofei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
Juiz do Trabalho, Substituto

(G.Reg.41.562)

**EDITAL DE PRAÇA**, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5ª JGJ-CR-312/92.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 30.07.92 às 14:30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, contra CONSTRUTORA A C DASHOS LTDA, bem esse que se encontra neste Depósito Público do TRT 8ª Região, e que é o seguinte:

1. DO DILITZ SERRÃO contra ESCA- EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E OBRAS DE ALAZONIA LTDA, bens esses que se encontram no Depósito de E. TRT da 8ª Região e que se constituem de:

- 01(uma) máquina datilográfica, marca Remington 100, cores cinza e bege, 90 espelhos, sem número de fabricação visível. Valor atribuído/ Cr\$-200.000,00;
- 01(num) vibrador para concreto, com posto de motor e mangueira, sem marca e número visível. Valor atribuído do Cr\$-150.000,00;
- 01(num) motor de 3 cvs. sem número ou cor, próprio para betoneira. Valor atribuído Cr\$-150.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) / de seu valor. E para constar e chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de maio de 1992. Eu, (Roberto Santos), Auxiliar Judiciário, datilógrafofei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.597)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citada o representante legal do Município de Concorórdia do Pará, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JGJ - 50/91, em que é exequente ESTER SANTIANA OLIVEIRA, para opor Embargos, no prazo de 10 (dez) dias, findos os quais deverá pagar a quantia de Cr\$ 847.260,49 (oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), devidos em 04.04.91, correspondente ao principal e as custas, nos termos da decisão proferida no referido processo.

**RESUMO**

Principal.....Cr\$830.022,01  
Custas.....Cr\$ 17.238,48  
Total.....Cr\$847.260,49

Obs. O recolhimento das custas deverá ser efetuado através de Guia DARF, cujo código é 1505.

É passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial e afixado em lugar de costume, na Sede desta JUNTA.

O QUE CUMPRER, na forma da Lei

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Arlindo Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilógrafofei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Marcus Augusto Losada Maia  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.41.595)

**OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL fica notificado A M R DO VALE REFORMAS E CONSTRUÇÕES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 8ª JGJ Nª56/92, em que EMÍLIO JORGE PINHEIRO é reclamante, para ciência de que foi ajuizada a reclamação, cuja audiência está designada para o dia 31.08.92 às 16:10 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, 2ª bloco - 2ª andar, para apreciação do feito.

Nessa audiência o reclamado supramencionado deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de 03 (tres).

O seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Caciilda Barbosa Milão), Auxiliar Judiciário, datilógrafofei. E eu, (Caciilda Barbosa Milão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZ A:

ANTONIA CAMPOS SIERRA  
Juiza do Trabalho

(G.Reg.41.682)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0429

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.243

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 184 de 09 de junho de 1992 - A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Portaria nº 225 de 26.03.91.

### RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, referentes ao mês de Julho/92, exercício 1991/1992, aos servidores abaixo relacionados:

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

- Maria de Fátima Matos da Silva
- João Silveira Braga

#### SEÇÃO DE BIBLIOTECA

- Alice Maria Trindade Monteiro
- Maria de Fátima Favacho Arero

#### NÚCLEO DE APOIO PSICO SOCIAL

- Janete Costa Parente
- Tila dos Santos Trindade

#### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Ilka da Silva Nascimento
- Maria Helena Demétrio Gaia
- Ida Selene Duarte Sirotheau
- Vânia Maria Bastos de Souza

#### DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

- Daniel Tadeu Figueiredo
- Jairo Mescouto da Silva
- Mariléa Ferreira Sanches
- Odinaldo de Oliveira e Silva

#### DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- Maria do Céu Silva Guimarães

#### SERVIÇO DE PESSOAL

- Júlia Izabel Sobrinho Lopes
- Maria de Fátima Santos de Souza

#### SERVIÇO DE MATERIAL

- Ana Maria de Andrade Monteiro
- Cristina Maria Pilati Anyzewski
- Izanete Lopes da Silva
- Maria Cristina de Souza e Souza
- Simone Cruz da Silva
- Manoel Américo Santos de Oliveira
- Cilene de Cássia Reis Galvino
- Marina de Souza Oliveira

#### SERVIÇO DE FINANÇAS

- Edna Maria Silva da Silveira
- Inês do Socorro Rodrigues Machado
- Maria de Nazaré Marques Nunes
- Nilda Maria Araújo Pereira
- Rosângela Leal Ferreira
- Rosilene do Socorro Pereira Bessa
- Sidney Marília de Souza L Cavalcante
- Maria de Lourdes Rodrigues Alves

#### SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

- Maria José Moraes Jorge
- Paulo Roberto Azevedo de Almeida

#### SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

- José de Ribamar Santos Junior
- Priscila Maria Fonseca Klautau
- Wanise dos Santos Baia
- Felix Barbosa de Assunção
- Carmosina Maria Machado Spindola

#### SERVIÇO DE VIATURAS

- Antonio da Silva Matos
- José Fernando de Souza
- José Pedro Moraes de Melo

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

- Joana de Nazaré Costa Cunha
- José Maria Braga
- José Reinaldo Rocha da Silva
- Leila Suelly Tadaleski L. de Oliveira
- Marco Antonio Farias de Brito
- Maria das Mercês de Souza Oliveira
- Maria do socorro Palheta Cordeiro
- Maria Luiza do Amaral Silva
- Maria Rosineide Florenzano Soares

- Raimundo Carlos Damasceno
- Wilton da Silva Freitas

#### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Alegria Soares

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

- Antonio Coelho Júnior
- Mário Lúcio França Silva
- Dayse Maria dos Reis Mendes
- Regina Maria de Jesus Ramos
- Maria de Fátima Tocantins de Lima
- Nelson Madeira Casara
- Maria das Graças Santos Laurido
- Almira Guimarães de Figueiredo
- Odete de Souza Cardoso
- Ana Maria Rodrigues de Brito

#### COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

- Cristina Helena Magno Bentes

- Elizener Pereira Ribeiro

- Bichara Fraiha Neto
- Edna Amodeo Calumbly
- Maria Rejane Souza Barros
- Sandra Amélia Silva Pantoja
- Haydei Maria de Melo Rodrigues
- Redinaldo Dias dos Santos

#### COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

- Ediel de Sales Oliveira
- Marly da Silva Barbosa
- Maria de Fátima Pinheiro de Souza
- Luiz de Jesus da Costa Ferreira
- Maria do Socorro Araújo Lima
- Maria do socorro Souza Lemos
- Ivanilde Madureira da Silva
- Gilney Freire dos Santos
- Raimunda do Socorro Silva Castro
- Reginaldo Cardoso Sarraf
- Maria Estelita Ferreira Dias
- Sonia Virginia dos S. Alho (CIEF)

#### COORD. DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

- Eudeni Neves Marum
- Francisco Alves Magalhães
- Maria Luiza do Amaral Silva
- Marly Barros Salgado
- Luiz Otávio Souza da Silva
- Luiz Carlos de Souza Queiroz
- Oscarina Suelly Salheb Pacheco
- Maria de Nazaré Correa Fares
- Ilce Helena Ribeiro Gomes
- Rosa herminia Pessoa Matos

#### NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIV. TRIBUTÁRIA

- Jânio da Silva Lira
- Terezinha de Jesus Helvas Henrique
- Anídio Moutinho da Conceição
- Alex Souza Amorim (Ex. 1990/1991)
- Carlos Raimundo Pinto Debs
- Helena Favacho Castro
- Rosa Maria de Souza Sales
- Rosa Delvair Queiroz de Oliveira
- Admilson Benedito Costa Pena de Moraes
- Maria Helena Gonçalves de Carvalho
- Raimunda de Fátima Marques

#### PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

- Alessandra Santos Tavares
- Fátima Francieleide M. Pamplona
- Geraldo de Moraes Correa Lima
- Pedro Augusto de Moura Palha
- Raimundo Alceu da Conceição Imbiriba
- Regina Lúcia Pereira Barbosa
- Rosa Maria da Costa Pedrosa Jorge

- Manoel Célio Prazeres da costa

- Paulo Roberto Correa Monteiro

#### NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

- Maria de Jesus Brígido Nascimento Thomaz

#### AUDITORIA INTERNA

- Maria Emma Santos O'Brien
- Heloisa Silva de Alcântara
- Maria da Conceição dos Santos Facundo

#### NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

- Carlos Alberto Rodrigues Junior

#### COORD. DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

- Deuzarina da Silva Oliveira
- Maria Tereza de Oliveira Correa

- Raimundo Carlos Silva Ferreira
- Ana Maria Mendonça Caniceiro
- Francisco José Ribeiro Leal
- Maria Ivete Pereira Monteiro
- Arivaldo Durans de Oliveira
- Angela de Fátima Paiva de Azevedo

#### SERVIÇO DE ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

- Ana Cristina Souto da Silva Ferreira
- Eliete da Silva Nascimento
- Maria Lúcia Paes da Consolação Almeida

#### COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

- Esmerinda de Jesus Tenório Gomes
- Jorge Santos da Costa
- Lucia Diva Pena de Carvalho Cardoso
- Hermínio Afonso Marques Silva
- Waldir de Moraes Couto
- Celso Castro Gomes
- Olga Irani Sampaio Medeiros
- Aldalécia Lúcia Cravo Carneiro
- Maria do Socorro de Deus e Silva
- Antonio Augusto Lima Gouveia
- Maria Auxiliadora Lauzid Gouvea
- Carlos Sidney Carvalho de Oliveira
- Guilherme Alberto dos Santos O'Brien

#### COORDENADORIA DE CONTROLE DE ENDIVIDAMENTO

- Rosemeire do Socorro P. de Souza

#### DIRETORIA GERAL DE ADM. FINANCEIRA/DIV. DE ASSIST. TÉCNICO

- Ruy Carlos Gomes Chagas
- Maria Regina Santos Cavalcante
- Maria José da Silva Magalhães
- Suzana Rabello Mendes Filha

#### MECANIZADA

- Maria das Graças Ribeiro Carvalho
- Sonia Cristina Marques Silva
- Ana Silvia albim Nobre

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS INDIRETAS

- Dolores Ferreira Santos

#### CONTADORIAS SETORIAIS

- José Salvador Pena Marcião
- Neley Silva das Neves
- Lourdes Therezinha Lima Garcês da Costa
- Denize Dezincourt Almeida
- Maria de Nazaré Bitar Tandaya
- Claudia Sebastiana Nobre Carvalho
- Raimunda Edna Andrade dos Anjos
- E'dila Fatima Gomes Beleza
- Dinorah Pedreira Oliveira
- Rosana maria da Mota Alcântara
- Edevaldo Batista da Piedade
- Armando Pena Bahia
- Adalgisa Oliveira de Jesus
- Carlos Augusto Frederico M de Melo
- Lenita Mary Piedade Monteiro
- Lucia de Fátima Alvim Soares Pina
- Maria de Lourdes Miranda de Souza
- Selma Lúcia Monteiro Silva
- Maria da Conceição Lopes Amaro
- Ely de Jesus Cordeiro Nobre
- Dayse Jaqueline Lopes de Queiroz
- José da Conceição Moraes de Albuquerque
- Iraci Braga do Amaral
- Maria das Graças Machado dos Santos
- Leila Nogueira da Silva
- Maria Francisca Gonçalves
- Mercedes Nascimento Rodrigues
- Edna Regina Barros Costa
- Diocélia do Socorro Pereira N da Costa
- Helena Maria Rocha Coelho
- Martha Maria dos Santos Barreira
- Raimunda Araceli Oliveira da Silva
- Fausto dos Santos Neto
- Sandra Maria Silva da Cunha
- Antonia Lucidéa Lima de Barros
- Maria do Socorro Costa F. Guimarães
- Rose Mary Lima de Araújo
- Sandra Maria da Silva Vieira

#### DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 1ª REGIÃO FISCAL

- Abelardo Lourenço Gomes Filho
- Aldina Brito Sales
- Alexandre Farah neto
- Celecina Dias Cardoso
- Clélia de Nazaré dos Santos Conduru
- Edilson de Oliveira Lima
- Edmar Guimarães Santana
- Elizete Maria Soares Ribeiro

- José Fernando Pimentel Seixas
- Leida Vallinoto Klautau
- Luiz Cordeiro da Paz Filho
- Luiz Guilherme de Jesus Maia Tostes
- Luiza da Graça Fernandes
- Mário Lincoln Amorim Celestino Teixeira
- Maria Mercedes Rolim da Mota
- Maria do Socorro Brito Amorim
- Maria Escolástica Miranda Ferrreira
- Maria Goreth Gomes do Amaral
- Maria Nilza Souza do Nascimento
- Maria Odeise de Souza Viana
- Maria Therezinha de Jesus França
- Mariza Pinheiro Mendes
- Nahirza Rodrigues de Almeida
- Nena Maria Queiroz de Carvalho
- Orlando Cardoso de Oliveira
- Paulo Gessualdo Sábado
- Raimundo Henrique de Oliveira Dias
- Raimundo Pereira de Souza
- Maria das Graças da Silva Lopes
- Ricardo Napoleão Siqueira
- Rosiney Ferraz
- Rubens Nogueira de Azevedo
- Sebastião Solino Carvalho
- Talmely de Fátima Pena Sodré
- Teodoro de Almeida
- Vicente Rosa de Jesus
- Willson Alfredo de Lima
- Rivall Araújo de Figueiredo Filho
- Maria de Fátima Nunes dos Santos
- Ivone Abdenor
- Luiz Renato Araújo Serra
- Pedro Maurício Neto. Sábado
- Luiz Raimundo Carreira Costa

**DELEGACIA REGIONAL DA FAZ. EST. - 2ª REGIÃO FISCAL**

- Alonso Gonçalves Uchôa
- Antonio Ferreira de Farias
- Amaro Roberto Maués Dias
- Edmundo Fernando Campos de Araújo
- Elcyr Antonio Godinho de Souza
- Elenise de Andrade Siqueira
- Francisco Antonio Silva Pires
- Gilza da Silva Drago
- Ionara Mesquita Guimarães
- José de Ribamar Ferreira
- Maria Rute da Silva Pereira
- Maria de Lourdes da Luz Oliveira
- Oscarina da C. Nogueira dias
- Ronaldo dos Santos Caniceiro
- Shirley Rangel C. Oliveira
- Jair Costa Moraes
- João Carlos Rayol Nunes
- Hildebrando Leal Silva
- Luiz Carlos Sena Loureiro
- Edmundo Clemente Nogueira
- Elcyr Antônio Godinho de Souza
- Elenize de andrade Siqueira
- Francisco Antonio Silva Pires
- Gilza da Silva Drago
- Ionara Mesquita Guimarães
- José de Ribamar Ferreira
- Maria Rute da Silva Pereira
- Maria de Lourdes da Luz Oliveira
- Oscarina da C. Nogueira dias
- Ronaldo dos Santos Caniceiro
- Shirley Rangel C. Oliveira
- Jair Costa Moraes
- João Carlos Rayol Nunes
- Hildebrando Leal Silva
- Luiz Carlos Sena Loureiro
- Edmundo Clemente Nogueira
- Alfredo Lima das Neves
- José Airton da Silva
- José Guilherme C. de Farias
- Osvaldo gongalves de Miranda
- João Batista de Lima
- Lindete Silva da silva
- Alfredo Picanço Rodrigues
- Maria Izabel dos Santos Lima
- Antonio Avelino de Lima
- Edna Maria Oliveira Fernandes
- Raimundo Paixão Carvalho
- Maria Cristina Rodrigues Silva
- Edvandro Alves Costa
- Hiléia Araújo Araújo
- Agilson Jânio C. Lobato
- Antonio Carlos Matos Nunes
- José Afonso Duarte Pinto
- Wandelour Ferreira Pereira
- América de Freitas dos Reis

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 3ª REGIÃO FISCAL**

- Agostinho da costa Pantoja
- Denerval Costa Lira
- Edvaldo Aguiar da Silva
- Hélcio Luiz Vasconcelos de Oliveira
- Izabel Salame Chaves
- João Batista de Oliveira Klautau Neto
- Joelvan Rodrigues Araújo
- José Aírto da silva
- Maria do Socorro Dias
- Maria Zarife de Castro Marcião
- Nefitali dos Santos Neto
- Rui Guilherme Vinagre Klautau
- Rubens Nazaré Magalhães Neves
- Sílvia Maria Rêzende Maurity

- Tereza de Jesus Oliveira
- Terezinha Eyllásia de Ávila
- Maria de Fátima Reis Oliveira

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 4ª REGIÃO FISCAL**

- Geraldo Henrique de Oliveira Nogueira
- Terezinha Tavares Damascena
- Alexandre Ivan Rocha Miranda
- José Ribamar da Silva
- Manoel de Jesus Costa Lima
- Cláudio da Conceição Gemaque
- Antonio Oliveira Cruz
- Odete de Oliveira Soares
- Rosinaldo Maduro Fluza dos Santos
- Eládio Lopes Figueira de Castro
- Francisco Soares de Aquino

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 5ª REGIÃO FISCAL**

- Ananísio Gomes de Andrade
- Fernando Augusto Araújo Pereira
- Francisco Correa de Farias
- Maria de Fátima Barbosa Farias
- Raimundo Leandro Pamphilio
- Raimundo Nonato Pantoja Paiva
- Wilson Câmara Frazão
- Ubirandir de Souza Martins

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 6ª REGIÃO FISCAL**

- Adriano Cardoso
- Antonio Pantoja Ferreira
- Antonio Souza de Mendonça
- Ananias Jacinto da Costa
- Antonio de Azevedo Negrão
- dilson Oliveira da Silva
- Emmanuel Augusto Maia Lima
- Evaldo Ramos da Silva Lemos
- Gerarde dos Santos Freitas
- João Jeremias Chene
- José Pedro Caldas
- Luiz Adelson Rodrigues Sena
- Maria Martins e Martins
- Manoel Cândido dos Santos Martins
- Maria Helena Ferreira Paes
- Manoel Oliveira da Silva
- Marcos de Almeida Martins
- Max dos Santos Martins
- Maria José Bouth Teixeira
- Milton Moraes Gaia
- Olavo Ribeiro de Barros
- Paulo Gomes de Carvalho
- Paulo Sérgio de Melo Gomes
- Rita Pereira Ribeiro

- Ranolfo Soares Lima
- Rosemary Aparecida Fernandes Nascimento
- Raimunda Almeida Gomes
- Sebastiana Cardoso Pantoja
- Samuel Ribeiro Gomes Filho
- Sebastião Reis Pastana
- Vanja Maria Gomes Miranda
- Valter Sebastião Matos Lobato

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 7ª REGIÃO FISCAL**

- Antonio José Tavares Henriques
- Armando alves Cavalcante
- Aurea Nei de L. G. Nunes
- Dagoberto Lopes de Barros
- Elza Freitas Moreira
- Gilson Conceição Marques
- José Carlos da Silva
- Lélío Antonio Rodrigues S. Oliveira
- Maria Odineide Bessa Ribeiro
- Mariluz Cruz Tavares
- Sérgio Delgado de Moraes
- Manoel Tibiriçá Portugal
- Aloísio da Fonseca Neço
- João Guaberto Paranhãs da Silva

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 8ª REGIÃO FISCAL**

- Maria da Conceição Silva Pinheiro
- Pedro Kleber Galvão dos Santos
- Virginia da Conceição Silva Santos
- Ivanildo Raimundo de M. Pimentel
- José Antonio da cunha
- João Batista Gomes da Silva
- Olavo Ribeiro de Barros
- Raimunda Angela Kzan
- Manoel Eudyr Ribeiro Vicente
- Maria José da Silveira Chagas

**DELEGACIA DA FAZ. EST. - 9ª REGIÃO FISCAL**

- Fernando Matos Nunes
- Ana Lúcia Barros de Souza
- Maria Amélia Teixeira Rodrigues
- Edna de Nazaré Cardoso Farage
- Maria de Fátima Aragão Oliveira
- Ivete Gonçalves de Araújo
- Maria Tarcila Freitas Ferreira
- Tereza Cristina dos Santos Serra
- Juscelino Soares de Lima
- Maria Ivone Gondinho de Moraes
- Carlos Roberto dos Santos Medeiros
- Expedito Maranhão Guimarães
- Argentina Georgina Teixeira Mokarzel Bitar
- Gabriel Pereira da Silva
- Açucena Maria Souza Dualibe
- Arlete Alfaia da Fonseca
- Maria Estefânia Farias Marques
- Angela Cardoso Vilhena

- Maria das Graças Araújo Marinho
- Ana Maria Abrão
- Benedito Trindade dos Santos
- Maria Raimunda Câmara Fernandes
- Ivana do Amaral Cardoso
- Manoel Oliveira Chaves
- José Maria Gomes Vasconcelos
- Ozeias Monteiro da Costa
- Helcio Correa Rodrigues
- Joel Mesquita Cavalcante
- Deusdeth Antonio Correa Pantoja
- Benedito Medeiros braga
- Fernando Augusto Barata Filho
- Aurelia Lourdes Aquino da Silva
- Cassiano José Rodrigues Alves
- Orêncio Oliveira da Silva
- José Maria Oliveira Santos
- Antonio Pereira de Farias
- Cândido Vilhena de Moraes
- Ubiratan Modesto Frazão
- Edir Pinheiro Correa
- Miércio Cardoso de Alcântara
- Augusto da Silva Neno
- Benedito de Melo Vera Cruz
- Maria da Graça Marinelli Sampaio
- Maximiana Hélia Charone Loureiro
- Augusto Nagel Dias Alves

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 10ª REGIÃO FISCAL**

- Alcino Alves da costa
- Ana da Graça Fagundes Campos
- Antonio Celso Sales Vieira
- Guimarléa Lopes Barbosa
- Hélio Vieira Moreira
- Jaime Pinheiro de Carvalho
- Jocivan Rodrigues Lopes
- José Antonio dos Prazeres Guimarães
- José Otávio Bandeira Costa
- Laura Maria de Oliveira Silva
- Luiz Cláudio Pereira Correa
- Manoel Santos de Souza
- Maria Alice Neves da Silva
- Vladimir Angelino Cardoso Lobato

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 11ª REGIÃO FISCAL**

- Luiz Gonzaga Lima Miranda
- Leny do Socorro Oliveira Amorim
- Edilena do Amaral Rodrigues
- Jaques Lopes cunha
- Antonio Queiroz de Macedo
- Luiz Fernando da Silva
- Tereza Cristina Alab Tavares

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 12ª REGIÃO FISCAL**

- Cleto Loureiro da Silva
- Carlos Edilson de Souza Macedo
- Jonas Vitorino de Oliveira
- João Guilherme Sanjad Souza
- Ronaldo Caniceiro da Silva
- Osvaldo Barros Cavalcante
- Nair da Silva Brito
- Aroldo da Silva Brito
- João Ewerton Amoedo Amaral
- Maria de Fátima da Costa Ribeiro
- João Constantino de Oliveira Ribeiro Filho
- José Maria Cavalcante de Oliveira
- Joaquim Gonçalves Paiva
- Miguel dos Santos Foro
- Arlindo Barbosa da Silva

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 13ª REGIÃO FISCAL**

- Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha
- Antônio Joaquim Moraes Noronha
- Carmem Dilce Pereira Furtado
- Lindemberg Alvino de Aragão
- Mario Edson Mattos Carvalho
- Raimunda Comesanha Chaves
- Wender de Jesus Vasconcelos Nonato
- Luiz Antonio da Silva Gonçalves

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 14ª REGIÃO FISCAL**

- Elias de Souza Rodrigues
- Raimundo Jorge Costa Souza
- George Augusto da Silva
- Armando Leal dos Santos
- Ruy Ferreira da Paixão Filho

**DELEGACIA REG. DA FAZ. EST. - 15ª REGIÃO FISCAL**

- Cláudio Napoleão Siqueira
- Mario Henrique Alves Moura
- Regina Lúcia do Espírito Santo Monteiro
- Nádia Maria das Neves e Souza
- Eutiquio dos Santos
- Maria Fernanda Sauma Matos Lisboa
- Adna Raimunda de Castro
- Maria das Graças Ferreira Maués
- Vera Lúcia Miranda Almeida
- Maria dos anjos S. de Oliveira
- Reginaldo Chaar
- Débora Angélica Monteiro
- Dinair Augusta Souza de Souza
- Maurício Costa de Moura
- Neida Galdino da Silva Florese
- Suely Maria Lopes Alves
- Maria das Graças da Silva Souza
- Marcos Hernando Coimbra dos Santos
- Maria de Nazaré Araújo Alcântara
- Francisca Machado Monteiro















Contratante : SEDUC  
 Contratado : Francisca dos Anjos da Silva  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Escrevente Datilógrafo  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020697-2

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Eneas Filho Azevedo  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Vigia  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020705-7

Contratante : SEDUC  
 Contratado : AMILTON VIANA DE ARAÚJO  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Vigia  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020713-8

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Elias Rodrigues Melo  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Vigia  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020721-9

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Maria da Conceição F. Mesquita  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Merendeira  
 Prazo : 02/03/92 à 28/08/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020729-4

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Manoel Oliveira de Jesus  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Vigia  
 Prazo : 02/03/92 à 28/08/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020737-5

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Francineth Ferreira da Silva  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Escrevente Datilógrafo  
 Prazo : 02/03/92 à 28/08/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020745-6

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Luzia Rodrigues Mesquita Bastos  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Servente  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020753-7

Contratante : SEDUC  
 Contratado : José Vasconcelos Bonfim  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Vigia  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020761-8

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Maria Janete Alves da Silva  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Escrevente Datilógrafo  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020769-3

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Sueli Ribeiro de Camargo  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Escrevente Datilógrafo  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020785-5

Contratante : SEDUC  
 Contratado : José Nady Pereira de Brito  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Vigia  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020777-4

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Francisco Lindolfo de Aguiar  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Vigia  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020793-6

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Maria Divina Silva Costa  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Servente  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020801-0

Contratante : SEDUC  
 Contratado : José Ribamar Alves  
 Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Vigia  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020809-6

Contratante : SEDUC  
 Contratado : Miguel Souza Santos

Lotação : Município de Itaituba  
 Cargo : Vigia  
 Prazo : 02/01/92 à 29/06/92  
 Carga horária : 150 hs. mensais CP92/0020698-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 370, instalada à Rua 28 de Setembro nº 339, comunica aos participantes da Licitação na Modalidade CONVITE nº 023/92-SEGUP, destinada a aquisição de Material de Consumo (peças, baterias, câmaras e pneus), o resultado a mesma, como segue abaixo:

FIEMMA	ITEM	CRITÉRIO
ALBINO P. SANTOS & CIA LTDA	03, 10, 32, 37, 41, 46, 48, 49, 54, 58, 59, 72, 73 e 77	MENOR PREÇO
POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA	01, 08, 33, 34, 35, 36, 44, 69, 74, 79, 82, 84	MENOR PREÇO
IVEJUNIOR AUTO PEÇAS LTDA	12, 22, 31, 51, 53, 75, 86	MENOR PREÇO

IRMAOS TELHEIRA LTDA	PREÇOS	MENOR PREÇO
06, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 39, 40, 43, 45, 47, 52, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 76, 78, 81, 83, 85, 87, 88 e 89	07, 17, 30 e 80	" "
RR PNEUS LTDA	27 e 66	" "
AG PNEUS LTDA	23, 24, 29, 42, 55, 67, e 71	MENOR PREÇO
DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA	04, 05, 38 e 50	MELHORES CONDIÇÕES TÉCNICAS

Belém - Pa, 17 de Junho de 1992

Bela. LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS  
 Presidente da Comissão

Visto: Bel. **ELIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA**  
 Diretor Geral/Ordenador de Despesa  
 CP92/0020693-0

(Fat. nº 10.009808, Reg. nº 10.009808, Dia: 19/06/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.**

**TOMADA DE PREÇOS**

**AVISO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 033/92, que se destina a contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de Restauração na Rodovia PA 156, trecho: CAMETÁ / TUCURUI. A Sessão de abertura será realizada no dia 07.07.92 às 09:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na TESOURARIA DA SETRAN, mediante o recolhimento da taxa de CR\$50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

Em, 17 de junho de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0020743-0

(Fat. nº 10.009820, Reg. nº 10.009820, Dias: 19, 22 e 23/06/92)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

**(RESUMO DE PORTARIAS)**

PORT. Nº 488/92 de 09.06.92- DISPENSAR do registro do ponto os servidores relacionados, no período de 01.06. a 17.06.92, em virtude de participarem da programação da Secretaria de Estado da Cultura na Rio 92, com a Peça Teatral "VER DE VER-O-PESO".

- LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE
- JOSÉ RIBAMAR CHACON PINHO
- PAULO SÉRGIO FONSECA DOS SANTOS
- JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO LEAL
- DENISE MARIA BANDEIRA
- ROSEANA NAZARÉ SIMÕES NOGUEIRA CP92/0020727-8

PORT. Nº 489/92 de 10.06.92- CONCEDER a servidora PAULA IZABEL GONÇALVES MONTEIRO, 08(oito) dias de Licença Gala, no período de 29.05 a 05.06.92. CP92/0020735-9

PORT. Nº 490/92 de 09.06.92- DESIGNAR os servidores ELICEIA MARIA CALADO BASTOS (TNS), FILOMENA ELIZA BUENANO JESUS DE CASTRO (TNS) e ADENAUER JAYENE SOUZA (AA) para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de licitação na modalidade carta convite, sob o nº 018/92, com a finalidade de contratação de firma para a confecção de 1000 exemplares da Revista da Academia Paraense de Letras, a realizar-se no dia 25 de junho de 1992 às 10:00 horas na sala da comissão de licitações. CP92/0020719-7

PORT. Nº 491/92 de 10.06.92- CONCEDER ao servidor OLOF GILBERTO DE VASCONCELOS ROMARIZ, 60(SESSENTA) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, no período de 25.05 a 23.07.92. CP92/0020711-1

PORT. Nº 492/92 de 10.06.92- CONCEDER ao servidor ADOLFO DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA, 05(CINCO) dias de Licença Para Acompanhar Pessoa da Família, no período de 11.05.92 a 15.05.92. CP92/0020703-0

PORT. Nº 493/92 de 10.06.92- DESIGNAR os servidores FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO (TNS), SILVIA COUTINHO PROENÇA (TNS) e SORAYA STELA CARVALHO BRAGA (TNS) para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de licitação na modalidade de carta convite, sob o nº 020/92, com a finalidade de adquirir Equipamentos de Informática para Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, a realizar-se no dia 17 de junho de 1992 às 10:00 horas na sala da Comissão de Licitações. CP92/0020822-3

PORT. Nº 496/92 de 11.06.92- MANDAR RETORNAR à Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves a servidora

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVARES ELARRAT, matrícula nº 0633798-024, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, a qual foi colocada à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral através da portaria nº 187/91, de 25.04.91, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 01.05.92. CP92/0020814-2

PORT. Nº 497/92 de 11.06.92- COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Gabinete Civil da Governadoria do Estado, a contar de 01.05.92, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVARES ELARRAT, matrícula nº 0633798-024, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, com ônus para o órgão de origem. CP92/0020806-1

PORT. Nº 501/92 de 12.06.92- TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 453 de 27.05.92, que designou a servidora MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Turismo e Promoções e Centro de Convenções, no período de 18.05. a 22.05.92. CP92/0020798-7

PORT. Nº 502/92 de 12.06.92- CONCEDER a servidora EDILMA DO SOCORRO GUEDES DE SOUZA, 08 (OITO) dias de Licença Gala, no período de 16.05.92 a 23.05.92. CP92/0020790-1

PORT. Nº 503/92 de 12.06.92- CONCEDER ao servidor ALVARO TRINDADE DAS MERCES, 08 (oito) dias de Licença Nojo, no período de 26.05.92 a 02.06.92. CP92/0020782-0

PORT. Nº 504/92 de 12.06.92- DESIGNAR a servidora MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Turismo e Promoções e Centro de Convenções, no período de 06.07. a 05.08.92, durante o impedimento do titular. CP92/0020774-0

PORT. Nº 508/92 de 15.06.92- CONCEDER a servidora REGINA LÚCIA NOGUEIRA MEIRELES, 03(três) meses de Licença Especial, no período de 08.04.92 a 06.07.92. CP92/0020766-9

PORT. Nº 509/92 de 15.06.92- CONCEDER ao servidor ANSELMO GOMES BATA, 03(três) meses de Licença Especial, no período de 02.09.92 a 28.11.92. CP92/0020758-8

PORT. Nº 379/92 de 14.05.92- DESIGNAR o servidor NELSON GONTRAN DE MAIA GUIMARAES, para responder pelo expediente da Coordenadoria Jurídica, no período de 11.05.92 a 18.05.92, durante o impedimento do titular.

\* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO CP92/0020750-2



RELATÓRIO DA DIRETORIA: Em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, vimos submeter a apreciação dos Senhores Acionistas o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações de Resultado, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido -

referente ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1991, colocando-no ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. Dom Eliseo-PA, 02 de Abril de 1992. a) A Diretoria.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO' showing financial data for 31/12/91 and 31/12/90. Includes sub-sections like 'CIRCULANTE', 'DISPONÍVEL', 'REALIZÁVEL A LONGO PRAZO', etc.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO' showing financial data for 31/12/91 and 31/12/90. Includes sub-sections like 'CIRCULANTE', 'DISPONÍVEL', 'REALIZÁVEL A LONGO PRAZO', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO' with columns for 31/12/91 and 31/12/90. Includes 'RECEITA OPERACIONAL', 'DESPESAS OPERACIONAIS', 'RESULTADO OPERACIONAL', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS' with columns for 31/12/91 and 31/12/90. Includes 'A-ORIGENS DE RECURSOS', 'B-APLICAÇÕES DE RECURSOS', 'C-AUMENTO CAP. CIRCULANTE', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO' with columns for 'CAP. SOCIAL', 'RES. LEGAL', 'AGIO REC', 'RES. LUC. REAL', 'PREJ. ACUM.', 'TOTAL'.

DIRETORIA: Guilherme E. Constantino, Dir-Presidente, Antonio Neto Vieira, Dir.Técnico- Sieghardt R.A. Lerche, Dir.Comercial

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO' with columns for 'CAP. SOCIAL', 'RES. LEGAL', 'AGIO REC', 'RES. LUC. REAL', 'PREJ. ACUM.', 'TOTAL'.

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. Os efeitos inflacionários do período estão reconhecidos - através da correção monetária, com base na variação do BFN- Bonus do Tesouro Nacional Fiscal, até 19 de fevereiro de 1991

Investimentos ..... 14.123.865
Imobilizado ..... 226.102.709
Depreciação ..... (14.451.825)
Diferido ..... 242.925.965
Patrimônio Líquido ..... (154.881.440)
Efeito Líquido ..... 317.819.244

FAZENDA D'INDAÍÁ - CGC/MF No. 05.013.081/0001-88. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.90 e 31.12.91 acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Mojuí (Pa), 31 de dezembro de 1991.

ativos encerrados em 31.12.90 e 31.12.91 acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Mojuí (Pa), 31 de dezembro de 1991.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO' showing financial data for 1989, 1990, and 1991. Includes sub-sections like 'CIRCULANTE', 'DISPONÍVEL', 'REALIZ. A C. PRAZO', etc.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO' showing financial data for 1989, 1990, and 1991. Includes sub-sections like 'CIRCULANTE', 'DISPONÍVEL', 'REALIZ. A C. PRAZO', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO' with columns for 1989, 1990, and 1991. Includes 'Discriminação', 'Saldo do Exercício', 'Estudos e Projetos', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS' with columns for 'Cap. Soc.', 'Res. Cap.', 'Patrim. Líq.'. Includes 'Discriminação', 'Saldo em 31.12.89', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES' with columns for 1989, 1990, and 1991. Includes '1. ORIG. DOS RECURSOS', '2. APLIC. DOS RECURSOS', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQUIDO' with columns for 'Anterior', 'Atual', 'Variação'. Includes 'Discriminação', '1989: Ativo Circulante', etc.

NOTAS EXPLICATIVAS: a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da lei 6.404 de 15.12.76; b) O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos mediante coeficientes de correção direta dos saldos das contas em 31.12.90 e 31.12.91 e diferença IPC/BTNF exercício/90, conforme preceituada a lei 8.200; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O capital social, na data do balanço, está representado em 2.765.906 ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma sendo 795.260 ações Ordinárias, 1.970.646 ações Preferenciais classe "A" Subscritas e Integralizadas; e) O Resultado da CM apresentou saldo devedor líquido a Cr\$ 245.827.548.

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da FAZENDA D'INDAÍÁ S/A, 01. Examinamos os Balanços Patrimoniais da FAZENDA D'INDAÍÁ S/A, levantados em 31 de dezembro de 1990 e 1991, e as respectivas Demonstrações de Resultado das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis, em conformidade com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis divulgados; e c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FAZENDA D'INDAÍÁ S/A em 31 de dezembro de 1990 e 1991, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém - Pa, 22 de abril de 1992. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - Contador CRC - Pa 2671 - IBRACON - 1800. (Fat. nº 10.009791, Reg. nº 10.009791, Dia: 19/06/92)

LANDE AGROPECUÁRIA S/A-CGC.22.955.017/0001-35. RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Senhores Acionistas da Lande Agropecuária S/A, cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1991, encerrados em 31 de dezembro de 1991. Este Conselho e a Diretoria se colocam à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém(Pa), 12 de fevereiro de 1991. José Ferreira Teixeira Neto-Presidente, Ocar Dias Teixeira Junior-Membro, Luiz Fernando da Silva-Membro.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO' showing financial data for 1991 and 1990. Includes sub-sections like 'CIRCULANTE', 'DISPONIBILIDADES', 'REALIZÁVEL A LONGO PRAZO', etc.

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO' showing financial data for 1991 and 1990. Includes sub-sections like 'CIRCULANTE', 'ACIONISTAS C/AUM. CAPITAL', 'EMPRÉSTIMO FINAME/BANFARA', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO' with columns for 1991 and 1990. Includes 'RECEITA OPERACIONAL BRUTA', 'DESPESAS OPERACIONAIS', 'RESULTADO OPERACIONAL', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS' with columns for 1991 and 1990. Includes '1-ORIGEM DOS RECURSOS', '2-APLICAÇÕES DOS RECURSOS', etc.

Table titled 'DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 1991/1990' with columns for 'MUTAÇÕES/CONTAS', 'CAP. INTEGRAL', 'RES. CAPITAL', 'LUC/PREJ.', 'TOTAL PL'.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. 1-As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6404/76; 2-A Empresa encontra-se em fase de implantação do projeto aprovado pela SUBAM, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela Superintendência; 3-Os registros contábeis são feitos sob o regime de competência; 4-As contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente de acordo com a Lei nº 8.200 de 28/06/91, regulamentada pelo Decreto nº 332 de 11/11/91; 5-As contas do Ativo Permanente e Depreciação estão demonstradas pelo seu valor original acrescida da Correção Monetária; 6-A natureza do que prevê a Legislação Pertinente a Correção Monetária, com a Correção do Capital Social Integralizado foi constituída a Reserva Especial de Capital no valor de Cr\$-490.308.687,21, que será aproveitada no exercício de 1992 para a integralização de Ações Ordinárias e Preferenciais com aumento do Capital Social Autorizado. Belém(Pa), 12 de fevereiro de 1992. Ocar Dias Teixeira Junior-Diretor Superintendente, Eloisa Elena Teixeira da Silva-Diretora Financeira, Maria José Ferreira Teixeira-Diretor Administrativo, Moacir Dias da Silva-Contador-CRC/Pa-2594.

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e acionistas da LANDE AGROPECUÁRIA S/A, 01-E examinamos o Balanço Patrimonial da LANDE AGROPECUÁRIA S/A, levantado em 31.12.91, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis, em conformidade com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis divulgados; e c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da LANDE AGROPECUÁRIA S/A, em 31 de dezembro de 1991, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, 11 de junho de 1991. Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo, Contador-CRC-Pa-2671.

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 05.157.482/0001-01 - NIRC 291/75 - Extrato da Ata do Conselho de Administração realizada em 05/05/92. Aos 05/05/92, às 8:00h, na sede social na Rua Adão Franco s/nº, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGO/E os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. Helio Hans Thielmann, convocados por Edital de Convocação e decisão: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/91; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado para Cr\$ 1.680.284.020,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e vinte cruzeiros); c) aprovar o aumento do limite do capital autorizado para Cr\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), alterando o artigo quinto do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 10/05/92, sob nº 4558, por despacho do Sr. Alfredo F. Coelho - Secretário Geral. (Fat. nº 10.009812, Reg. nº 10.009812, Dia: 19/06/92)

PINDARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA - CGC/MF: 05.200.092/0001-77

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas, em cumprimento as disposições Legais e Estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes, correspondentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.91. Ficamos a disposição dos srs. Acionistas para esclarecimento que venha a se tornar necessário. Benevides (Pa) 29 de Maio de 1992. A) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991. Table with columns for 1991 and 1990, and rows for ATIVO (Circulante, Permanente, Móvel, Imobilizado) and PASSIVO (Circulante, Lucros/Prej. Acumulados).

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da Pindaré S/A. OI Examinamos o Balanço Patrimonial da Pindaré S/A, levantado em 31.12.91 e as respectivas Demonstrações de resultado, da Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de recursos...

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.1991

Table showing financial results for 1991 and 1990, including Vendas Brutas, Custos, Despesas, and Resultado Operacional.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE:

Table showing origins and applications of resources for 1991 and 1990, categorized into Origens, Aplicações, and Modificação de Capital.

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Table showing accumulated profits or losses from the start of the exercise to the end, with columns for Anos Base and Ano Base.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DEZEMBRO DE 1991

1 As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis vigentes, com disposições da Lei 6.404/76 e Legislação Fiscal em vigor. 2) De acordo com a Lei 8.200/91 de 28.06.91, regulamentada pelo Dec. nº 932, que dispõe sobre a correção monetária complementar das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido...

DIRETORIA: Yasuhide Watanabe - Dir. Presidente; Kenji Ito - Vice-Presidente. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Yasuhide Watanabe - Presidente; Haruyo Watanabe - 1ª Vice-Presidente; Shoya Motoky - 2ª Vice-Presidente.

Maria Anunciação Braga, Contadora-CRC-PA 4.601. (Fat. nº 10.009797, Reg. nº 10.009797, Dia: 19/06/92)

PRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPARÁ S/A - CGC/MF: 34.630.186/0001-84

REGISTRO NA CVM Nº 50.873-0. Extrato da AGO/E de 16/06/92. Às oito horas, na sede social da Empresa, sito à Rua do Cruzeiro s/nº, esquina da Rua Coronel Juvêncio Sarmento, no Distrito de Icoaracy, Município de Belém, Estado do Pará. Convocação: Feita na forma do Art. 124 § 4º da Lei 6404/76, e os documentos de que trata o Art. 133 da referida Lei, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal O Diário do Pará edição do dia 11/06/92. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa Diretora: Presidente: Antonio Domingos de Canelas Bastos, Secretário: Domingos Fernandes Bastos. Ordem do Dia: "EXTRAORDINÁRIA-ME": a) Aumento do limite do Capital Autorizado de Cr\$-... 2.000.000.000,00 para Cr\$-8.000.000.000,00; b) Alteração do Estatuto Social, Capítulo II, do Capital e das Ações Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação: A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$-8.000.000.000,00 de Ações Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma assim distribuídas: 2.000.000.000 em Ações Ordinárias Nominativas, 4.000.000.000 em Ações Pref. Nom. Cl. "A" e 2.000.000.000 em Ações Pref. Nom. Cl. "B"; Os demais Paragrafos permanecem inalterados. c) Subscrição de 500.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas integralizadas neste ato com Crédito dos Acionistas, através de Depósito Bancário efetuado no BABA, no dia 26/02/92 e 1.000.000.000 de Ações Pref. Nom. Cl. "B", ambas de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma e inscritas pela acionista ENCORES-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIDA, conforme Boletins de Subscrição que fazem parte desta Ata. Referida Ata foi encerrada em 16/06/92, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº /477,1 por despacho do dia 17/06/92-Sr. ALFREDO FERREIRA COELHO Secretário da Junta Comercial do Estado do Pará. (Fat. nº 10.009817, Reg. nº 10.009817, Dia: 19/06/92)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A - CGC/MF 46.991.295/0001-06 - NIRC 15300000220-0

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em 05/05/92. Às 05/05/92, às 10:00h, na sede social na R. Adão Franco s/nº, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGO/E os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. José Aparecido Ferreira, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/91; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado para Cr\$ 2.506.571.924,00 (dois bilhões, quinhentos e seis milhões, quinhentos e setenta e hum mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros); c) extinguir 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais classe "B", passando as atuais ações classe "C" a serem denominadas como classe "B", devendo de existir a classe das ações "C"; d) aprovar o aumento do limite do capital autorizado para Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), alterando-se os artigos quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo-primeiro do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 10/06/92, sob nº 4550, por despacho do Sr. Alfredo F. Coelho - Secretário Geral. (Fat. nº 10.009815, Reg. nº 10.009815, Dia: 19/06/92)

AGROPECUÁRIA ITAMBÉ - CGC/MF 55.742.977/0001-76 - NIRC 1530001469-7

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em 05/05/92. Às 05/05/92, às 8:30h, na sede social na Fazenda Itambé, Rodovia PA 150, km. 50, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGO/E os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. José Aparecido Ferreira, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/91; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado para Cr\$ 850.825.249,00 (oitocentos e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros); c) aprovar a eliminação do grupo de ações representativas do Capital Autorizado; d) eliminar o valor nominal da ação; e) alterar o artigo quinto do Estatuto Social; f) reeleger os Srs. José Aparecido Ferreira, Antonio Ribas Cunha, Carlos Roberto Franco de Mattos, Christian Bruno Schues, Renate Angela Maria Sauer, Glauco José Ferreira e Maurício Soares Cunha, para os cargos respectivos de Presidente e membros do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 10/06/92, sob nº 4549, por despacho do Sr. Alfredo F. Coelho - Secretário Geral. (Fat. nº 10.009813, Reg. nº 10.009813, Dia: 19/06/92)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO. ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº - Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco "E" Altos Belém-PA. Diariamente de 09:00 as 12:00 e das 14:30 as 17:00 horas até a data limite de 30.06.92. TOMADA DE PREÇOS - ORBEAS.AQ-11078/92 - Locação de veículo pesado tipo Ônibus, com motorista e combustível, por um período de 01 (um) ano em Marabá-Pará. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 06.07.92, as 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº - Bloco "E" Altos Belém-Pará. É condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletrobrás até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones (091) 224.5822 e 224.5823, a partir de 16.06.92. (Fat. nº 10.009733, Reg. nº 10.009733, Dias: 16, 17 e 19/06/92)

AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CGC/MF 04.132.437/0001-30 - NIRC 15300000815

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em 05/05/92. Às 9:00h, na sede social na R. Adão Franco s/nº, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se em AGO/E os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. Paulo Pires Simões, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/91; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado para Cr\$ 1.188.432.438,00 (um bilhão, cento e sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros); c) aprovar o aumento do limite do capital autorizado para Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), alterando o artigo quinto do Estatuto Social; d) reeleger os Srs. José Aparecido Ferreira, Christian Bruno Schues, Renate Angela Maria Sauer, Glauco José Ferreira, Maurício Soares Cunha, Carlos Roberto Franco de Mattos, Paulo Pires Simões e Roberto José Torres Neves Osório, para os cargos respectivos de Presidente e membros do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 10/06/92, sob nº 4555, por despacho do Sr. Alfredo F. Coelho - Secretário Geral. (Fat. nº 10.009814, Reg. nº 10.009814, Dia: 19/06/92)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A-ARPA - CGC/MF 05.426.663/0001-96 - NIRC 477/68

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em 05/05/92. Às 05/05/92, às 8:00h, na sede social na Rodovia PA 150, km. 50, Santa Maria das Barreiras-PA, reuniram-se em AGO/E os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. José Aparecido Ferreira, convocados por Edital de Convocação e decidiram: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/91; b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado para Cr\$ 1.481.800.551,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e hum milhões, novecentos mil, quinhentos e cinquenta e hum cruzeiros); c) eliminar o valor nominal da ação; d) alterar o artigo quinto do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 10/06/92, sob nº 4554, por despacho do Sr. Alfredo F. Coelho - Secretário Geral. (Fat. nº 10.009811, Reg. nº 10.009811, Dia: 19/06/92)

CITAG-COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL - CGC-MF: 04871372/0001-44

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCACÃO. Ficam convocados os Srs. Acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará no dia 20.07.92, às 09:00h, na Sede Social à Rod. PA-7 150-Est. do Proj. Seringueira, Km. 42, Moju-PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ORDINÁRIA: 1- Preste de contas dos 7 administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exerc. social encerrado em 31.12.91; 2) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; 3) O que ocorrer. EXTRAORDINÁRIA: a) Alteração parcial do Art. 4º do Estatuto Social para aumento do Cap. Autorizado; 2) Eleição dos membros do Cons. de Administração; 3) O que ocorrer. Comunicamos que se encontra à disposição dos Srs. acionistas, na sede Social, os docs. a que se refere o Art. 133 da Lei /6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.91. Moju-PA, 17.06.1992. Osmar Telles Figueiredo - Pres. do Conselho de Administração. (Fat. nº 10.009757, Reg. nº 10.009757, Dias: 17, 19 e 22/06/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/92-COSANPA. PARTES: COSANPA x ELETROTÉCNICA WILSON; OBJETO: Serviços de recuperação de equipamentos eletromecânicos; VALOR: CR\$48.582.978,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F. LEGAL: CC 92/92-COSANPA; F. RECURSO: Próprios da COSANPA.

AGROPECUÁRIA ITAMBÉ S/A - CGC/MF 55.742.977/0001-76 - NIRC 1530001469-7

Extrato da 13ª Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/05/1992. Às 05/05/92, às 10:00h, na sede social na Fazenda Itambé, Rodovia PA 150, km 50, Santana do Araguaia-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Sr. José Aparecido Ferreira, e resolveram, por unanimidade, reeleger os Srs. José Aparecido Ferreira e Sylvia Soares Cunha para os cargos respectivos de Diretor-Presidente e Diretora-Superintendente, com mandato até 1995. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião para a lavratura do texto integral desta ata em livro próprio, a qual foi arquivada na JUCEPA em 03/06/92, sob nº 4396, por despacho do Sr. Alfredo F. Coelho - Secretário Geral. (Fat. nº 10.009809, Reg. nº 10.009809, Dia: 19/06/92)



conforme assinatura lançada no Livro de Presença, 3) Presentes, também, os Diretores Srs. Norbert Fred Josef Gmür que se assina N. Gmür e Andreas Karl Daniel Heusler, bem como o convidado à assembleia, Sr. Cecil Christian Curt Albert Holstein; 4) Por deliberação dos acionistas, a Mesa foi composta pelo Dr. Norbert Fred Josef Gmür, Presidente, e Dr. Francisco F.P. Savoldi, para Secretário. 5) Deliberações tomadas na Assembleia geral ordinária, por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91 e publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará", no dia 24 de abril de 1992 e no jornal "A Província do Pará" no dia 25 de abril de 1992, documento esse autenticado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia; b) Eleição da Diretoria para o exercício de 1992, tendo sido reeleito o Sr. Norbert Fred Josef Gmür, que também se assina N. Gmür, solteiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE W325952-1 e do CIC 025.768.728-91, residente na Avenida Santo Amaro, nº 5.137, em São Paulo, Capital e eleito o Sr. Cecil Christian Curt Albert Holstein, alemão, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE V081346-X e do CIC 135.335.298-60, residente e domiciliado na Rua Barão de Jacaguai, nº 1414, aptº 22, em São Paulo, Capital, em substituição ao Diretor Sr. Andreas Karl Daniel Heusler. Pedindo a palavra, o Presidente da Mesa Sr. N. Gmür, submetia à assembleia a sua proposta de que se consignasse em ata um voto de louvor ao Diretor Sr. Andreas Karl Daniel Heusler que, após eficiente atuação na empresa, irá assumir, novas funções em outra empresa, para o que lhe desejou felicidade e sucesso, agradecendo sua colaboração durante o tempo em que participou da direção da empresa. Os Diretores eleitos receberão a partir da data desta assembleia, remuneração anual total dentro dos limites admitidos pela legislação de Imposto de Renda; c) Aprovação da correção monetária do capital social no valor de Cr\$ 8.561.494.591,19 (oito bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e dezenove centavos) do montante da correção monetária, menos Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) do saldo que será mantido em conta de reserva no período anterior e menos Cr\$ 0,19 (dezenove centavos) referente ao saldo de reserva no ano-base de 31.12.91, correspondente à fração de centavo do valor nominal das ações, na forma do artigo 167 da Lei 6.404/76, totalizando o valor de Cr\$ 8.561.494.591,00 (oito bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros) para o aumento do capital social; d) Emissão de 856.149.459,100 (oitocentos e cinquenta e seis bilhões, cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e cem) novas ações ordinárias nominativas, preferenciais Classe "A" e preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro) cada uma, distribuídas proporcionalmente aos acionistas; e) Nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ser o seguinte: "Artigo 5º: O capital social é de Cr\$ 10.336.972.854,00 (dez bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) dividido em 1.033.697.285,400 (um trilhão, trinta e três bilhões, seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentas) ações no valor nominal de Cr\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) 989.648.628,897 (novecentos e oitenta e nove bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e sete) ações ordinárias; b) 32.153.951,289 (trinta e dois bilhões, cento e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e nove) ações preferenciais Classe "A", sem direito a voto; c) 11.894.705,214 (onze bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e catorze) ações preferenciais Classe "B" sem direito a voto, constituídas pelo aproveitamento dos incentivos fiscais previstos na legislação vigente.". 6) A assembleia não deliberou sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, porque inexistentes. 7) Os Diretores Norbert Fred Josef Gmür reeleito e Cecil Christian Curt Albert Holstein, eleito, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, Benevides, 29 de abril de 1992. aa) Norbert Fred Josef Gmür, Presidente; Francisco F.P. Savoldi, Secretário; Norbert F.J. Gmür e Julio Sanchez Jimenez p/Cibageigy Química S.A.; Norbert F.J. Gmür, Andreas Karl Daniel Heusler; Cecil Christian Curt Albert Holstein. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 440,6 em 03.06.92. Secretário Geral - Alfredo Ferreira Coelho.

Confere com o original:  
Francisco F.P.Savoldi - Secretário  
OAB-SP - 9.563

(Fol. nº 10.009826, Reg. nº 10.009826, Dia: 19/06/92)

**UNCÁRIA S.A.**

CIC Nº. 04.657.839/0001-58

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1992**

No dia vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois, às 18:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da UNCÁRIA S.A., Srs. Norbert Fred Josef Gmür, que assina N. Gmür, Andreas Karl Daniel Heusler e Américo Cecacci Conejero, na sede social da Companhia, na Rodovia BR-316, Km 20 (parte), em Benevides, Pará, sob a Presidência do Sr. N. Gmür, tendo a mim, Francisco F.P. Savoldi, como Secretário. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião havia sido convocada para deliberar sobre a eleição da Diretoria, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social, para o mandato de 1 (um) ano. Por unanimidade foi aprovada, a eleição da Diretoria para o exercício de 1992, tendo sido reeleito para esse cargo o Sr. Norbert Fred Josef Gmür, solteiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE W325952-1, CIC 025.768.728-91, residente na Av. Santo Amaro, nº 5.137, em São Paulo, Capital e eleito o Sr. Cecil Christian Curt Albert Holstein, alemão, casado, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE V081346-X e do CIC 135.335.298-60, residentes e domiciliados na Rua Barão de Jacaguai, nº 1414, apto. 22, em São Paulo, Capital, em substituição ao Diretor Sr. Andreas Karl Daniel Heusler. Pedindo a palavra, o Presidente da Mesa, Sr. N. Gmür, submeteu à reunião do conselho de administração a sua proposta de que se consignasse em ata um voto de louvor ao Diretor Sr. Andreas Karl Daniel Heusler que, após eficiente atuação na empresa, irá assumir, novas funções em outra empresa, para o que lhe desejou felicidade e sucesso, agradecendo sua colaboração durante o tempo em que participou da direção da empresa. Os Diretores Srs. Norbert Fred Josef Gmür, reeleito, e Cecil Christian Curt Albert Holstein, eleito, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião lavrando-se esta ata que vai assinada pelos presentes, Benevides, 29 de abril de 1992. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 438,1 em 02.06.92. Secretário Geral - Alfredo Coelho.

Confere com o original  
FRANCISCO F.P. SAVOLDI  
OAB-SP - 9.563

(Fol. nº 10.009827, Reg. nº 10.009827, Dia: 19/06/92)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 169/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Ex-Diretor-Presidente, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os processos nºs 90/53655-1 e 90/53333-5, referentes as Tomadas de Contas realizadas na ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESÇOS A.B.C., em face dos convênios FCPN s/nº/88 e SEPLAN 439/89.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020701-4

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 170/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. WANDICK GUTIERREZ, Prefeito, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53221-1, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEREITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, em face do convênio SETEPS s/nº/89.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020709-0

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 171/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51769-7, referente a Prestação de Contas da PREFEREITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, em face do convênio SEPLAN 240/90 e seus Termos Aditivos.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020717-0

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 172/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ FERREIRA NOBRE, Prefeito, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52262-0, referente a Prestação de Contas da PREFEREITURA MUNICIPAL DE CASTANHAI, em face do convênio SEPLAN 044/90.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020725-1

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 173/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JÚLIO ALBERTO RODIGHIERI, Ex-Diretor-Presidente

de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os processos nºs 91/50332-3 e 90/52938-0, referentes as Prestações de Contas da COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, em face do convênio SEPLAN

107/90 e o exercício financeiro de 1989.  
Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020733-2

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 174/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. EMILSON DOS SANTOS GANÇALVES, Prefeito, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/54189-3, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEREITURA MUNICIPAL DE AFUA, em face do convênio SEPLAN 320/90.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020741-3

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 175/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO, Prefeito, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52657-9, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEREITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, em face do convênio FCPN s/nº/89.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020749-9

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 176/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. EVANDRO FERNANDES DO COUTO MOREIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.040, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEREITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, em face do convênio SEPLAN 170/88.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020702-2

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 177/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOAO AMORIM, Prefeito, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52542-7, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEREITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, em face do convênio FCPN s/nº/89.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020757-0

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 178/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. SEBASTIAO EMÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste

Tribunal julgará o processo nº 92/50242-0, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEREITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em face do convênio FCPN s/nº/90.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020765-0

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 179/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. MARIO COSTA, Presidente, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50328-3, referente a Tomada de Contas realizada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARÁ- MARRANHÃO, em face do convênio SEPLAN 443/90.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020773-1

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 180/92**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. CLAUDIR ANIZ GATUSS, Prefeito, de que no dia 25.06.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os processos nºs. 91/52560-9 e 90/53214-6, referentes as Tomadas de Contas realizadas na PREFEREITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em face dos convênios SEPLAN 43/90 e 381/89.

Belém, 16 de junho de 1992  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
SECRETÁRIA CP92/0020781-2

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

EDITAL Nº 017/92  
(Processo nº 903368-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIR ANIZ GATUSS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Claudir Aniz Gatuss, Prefeito Municipal de Alenquer, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos

do processo nº 903368-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1990.

Belém, 15 de junho de 1992  
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente

CP92/0020789-8

EDITAL Nº 018/92  
(Processo nº 913819-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SILAS FREITAS DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Silas Freitas de Souza, Prefeito Municipal de Mãe do Rio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 913819-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1990.

Belém, 15 de junho de 1992  
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente

EDITAL Nº 019/92  
(Processo nº 920211-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO BARBOSA TAVARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Raimundo Barbosa Tavares, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 920211-03, referente a prestação de contas dessa Câmara, exercício financeiro de 1991.

Belém, 16 de junho de 1992  
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente

(G.Reg.41.820 - Dias 19,23 e 26/06/92)  
CP92/0020805-3

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 920534-00  
INTERESSADO: JOÃO PINTO LAMEIRA  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 1992.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL

(G.Reg.41.819)  
CP92/0020813-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
CONTRATADO: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA  
CARGO: Agente Operador de Veículos  
PRAZO: 03.06 a 03.12.92.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01020212.004-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$722.304,00.

CP92/0020821-5 (G.Reg.41.821)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**CONSELHO SUPERIOR**

**EDITAL**

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o § 4º, do art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatas a promoção para as dezenove (19) Promotorias de Justiça de 1ª entrância que se encontram vagas, a serem preenchidas pelos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, os membros do Ministério Público relacionados e na forma especificada:

BAGRE - merecimento  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA

BARCARENA - antiguidade  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
MARIA DE BELÉM SANTOS  
BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
JOSÉ RUI DE A. BARBOSA  
ELDER LISBOA F. DA COSTA

ROBERTO PEREIRA PINHO  
WALDIR MACIEIRA DA C. FILHO  
MARCELO MAIA DE SOUSA  
ROLAND RAAD MASSOUD  
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
NILTON GURJÃO DAS CHAGAS  
FIRMINO ARAÚJO DE MATOS  
ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA  
MARIA DAS GRAÇAS C. CUNHA  
ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ  
MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA  
EDSON AUGUSTO C. DE SOUZA  
MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
ANETTE MACEDO ALEGRIA  
FABIANO AMIRALDO E SILVA  
MILTON LUIS LOBO DE MENEZES  
IVELISE PINHEIRO PINTO  
SYMONE MORHY DE S. MENDES  
DOMINGOS SÁVIO A. DE CAMPOS  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA  
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA

**BENEVIDES**

- merecimento  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
MARIA DE BELÉM SANTOS  
BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA  
ROSA MARIA CARVALHO MORAES  
ELDER LISBOA F. DA COSTA  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
WALDIR MACIEIRA DA C. FILHO  
MARCELO MAIA DE SOUSA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
ROLAND RAAD MASSOUD  
CARLOS ALBERTO DOS S. MONTEIRO  
ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
CARLOS ALBERTO DA M. BACELLAR  
NILTON GURJÃO DAS CHAGAS  
FIRMINO ARAÚJO DE MATOS  
ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA  
MARIA DAS GRAÇAS C. CUNHA  
ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ  
ROSANA PAES PINTO  
MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA  
MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
ANETTE MACEDO ALEGRIA  
FABIANO AMIRALDO E SILVA  
MILTON LUIS LOBO DE MENEZES  
IVELISE PINHEIRO PINTO  
SYMONE MORHY DE S. MENDES  
DOMINGOS SÁVIO A. DE CAMPOS  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA  
GILBERTO VALENTE MARTINS  
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA

BOM JESUS DO TOCANTINS - antiguidade  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - merecimento  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA

CONCÓRDIA DO PARÁ - antiguidade  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
MARIA DE BELÉM SANTOS  
BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
ANETTE MACEDO ALEGRIA  
MILTON LUIS L. DE MENEZES  
ANTONIO GOMES DUARTE  
SYMONE MORHY DE S. MENDES  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA

CURRALINHO - merecimento  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO

JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA

DOM ELIZEU - antiguidade  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
ELDER LISBOA F. DA COSTA  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
ANETTE MACEDO ALEGRIA  
FABIANO AMIRALDO E SILVA  
MILTON LUIS L. DE MENEZES  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA

GARRAÇÃO DO NORTE - merecimento  
MARIA DE BELÉM SANTOS  
BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
ELDER LISBOA F. DA COSTA  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA

**INHANGAPÍ**

- antiguidade  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
MARIA DE BELÉM SANTOS  
BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
ELDER LISBOA F. DA COSTA  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
WALDIR MACIEIRA DA C. FILHO  
ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
CARLOS ALBERTO DA M. BACELLAR  
NILTON GURJÃO DAS CHAGAS  
FIRMINO ARAÚJO DE MATOS  
ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA  
MARIA DAS GRAÇAS C. CUNHA  
ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ  
MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA  
MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
ANETTE MACEDO ALEGRIA  
FABIANO AMIRALDO E SILVA  
MILTON LUIS L. DE MENEZES  
ANTONIO GOMES DUARTE  
IVELISE PINHEIRO PINTO  
SYMONE MORHY DE S. MENDES

DOMINGOS SÁVIO A. DE CAMPOS  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
CLAUDOMIRO L. DE MIRANDA  
LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
MARCELO MAIA DE SOUSA  
GILBERTO VALENTE MARTINS

**IRITUIA**

- merecimento  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
MARIA DE BELÉM SANTOS  
BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
ELDER LISBOA F. DA COSTA  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
WILSON PINHEIRO BRANDÃO  
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
NILTON GURJÃO DAS CHAGAS  
FIRMINO ARAÚJO DE MATOS  
MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA  
EDSON AUGUSTO C. DE SOUZA  
MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
ANETTE MACEDO ALEGRIA  
FABIANO AMIRALDO E SILVA  
MILTON LUIS L. DE MENEZES  
SYMONE MORHY DE S. MENDES  
DOMINGOS SÁVIO A. DE CAMPOS  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA

**LIMOEIRO DO AJURÚ**

- antiguidade  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
MARIA DE BELÉM SANTOS  
BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA

**PARAGOMINAS**

- merecimento  
MARIA DE BELÉM SANTOS  
BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
ELDER LISBOA F. DA COSTA  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
MARCELO MAIA DE SOUSA  
WILSON PINHEIRO BRANDÃO  
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA  
MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA  
EDSON AUGUSTO C. DE SOUZA  
MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
ANETTE MACEDO ALEGRIA  
FABIANO AMIRALDO E SILVA  
MILTON LUIS L. DE MENEZES  
SYMONE MORHY DE S. MENDES  
DOMINGOS SÁVIO A. DE CAMPOS  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA

**PARAUPEBAS**

- antiguidade  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
ELDER LISBOA F. DA COSTA  
ROBERTO PEREIRA PINHO  
MARCELO MAIA DE SOUSA  
MARIA ZENEIDE B. DA SILVA  
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
SYMONE MORHY DE S. MENDES  
DOMINGOS SÁVIO A. DE CAMPOS  
JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
MARIA DE NAZARÉ DOS S. VIANA

**SALINÓPOLIS**

- merecimento  
CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
MARIA DE BELÉM SANTOS

BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
 VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
 BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
 MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
 ELDER LISBOA F. DA COSTA  
 ROBERTO PEREIRA PINHO  
 WALDIR MACIEIRA DA C. FILHO  
 MARCELO MAIA DE SOUSA  
 ROLAND RAAD MASSOUD  
 JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
 ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
 JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
 NILTON GURJÃO DAS CHAGAS  
 ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA  
 ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ  
 ROSANA PAES PINTO  
 MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA  
 EDSON AUGUSTO C. DE SOUZA  
 MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
 MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
 RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
 ANETTE MACEDO ALEGRIA  
 FABIANO AMIRALDO E SILVA  
 MILTON LUIS L. DE MENEZES  
 SYMONE MORHY DE S. MENDES  
 DOMINGOS SÁVIO A. DE CAMPOS  
 JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
 CLAUDOMIRO L. DE MIRANDA  
 GILBERTO VALENTE MARTINS  
 ALCENILDO B. DA SILVA  
 IVELISE PINHEIRO PINTO

TALÂNDIA

RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
 ANETTE MACEDO ALEGRIA  
 FABIANO AMIRALDO E SILVA  
 MILTON LUIS L. DE MENEZES  
 ANTONIO GOMES DUARTE  
 SYMONE MORHY DE S. MENDES  
 DOMINGOS SÁVIO A. DE CAMPOS  
 JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
 IVELISE PINHEIRO PINTO

- merecimento

CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
 MARIA DE BELÉM SANTOS  
 BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
 ELDER LISBOA F. DA COSTA  
 ROBERTO PEREIRA PINHO  
 WILSON PINHEIRO BRANDÃO  
 JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
 ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
 EDSON AUGUSTO C. DE SOUZA  
 MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
 MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
 FABIANO AMIRALDO E SILVA  
 MILTON LUIS L. DE MENEZES  
 SYMONE MORHY DE S. MENDES  
 JACIREMA DA SILVA E CUNHA

Belém, 17 de junho de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 Presidente CP92/0020699-9

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, a Promotora de Justiça JOANA CHAGAS COUTINHO do cargo de Promotora de Justiça de Altamira para o cargo de Promotora de Justiça de Marabá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de junho de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 Procuradora Geral de Justiça

EDITAL CP92/0020691-3

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º do art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a promoção para uma (1) vaga de Promotor de Justiça de 3ª entrância, a ser preenchida pelo critério de antiguidade os membros do Ministério Público abaixo relacionados:

MÁRIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS  
 ANA LOBATO PEREIRA

Belém, 15 de junho de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 Procuradora Geral de Justiça  
 CP92/0020706-5

SANTO ANTONIO DO TAUA - antiguidade

CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
 MARIA JOSÉ L. ROSSY FREIRE  
 MARIA DE BELÉM SANTOS  
 BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
 VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
 BENEDITO WILSON C. DE SÁ

MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
 ELDER LISBOA F. DA COSTA  
 ROBERTO PEREIRA PINHO  
 WALDIR MACIEIRA DA C. FILHO  
 ROLAND RAAD MASSOUD  
 CARLOS ALBERTO DOS S. MONTEIRO  
 ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
 JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
 ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
 JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
 CARLOS ALBERTO DA M. BACELLAR  
 NILTON GURJÃO DAS CHAGAS  
 FIRMINO ARAÚJO DE MATOS  
 ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA  
 MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA  
 MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
 MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
 RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
 ANETTE MACEDO ALEGRIA  
 FABIANO AMIRALDO E SILVA  
 MILTON LUIS L. DE MENEZES  
 ANTONIO GOMES DUARTE  
 IVELISE PINHEIRO PINTO  
 JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
 CLAUDOMIRO L. DE MIRANDA  
 LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
 GILBERTO VALENTE MARTINS

SÃO FRANCISCO DO PARÁ - merecimento

CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
 MARIA DE BELÉM SANTOS  
 BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
 VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
 BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
 MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
 JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA  
 ELDER LISBOA F. DA COSTA  
 ROBERTO PEREIRA PINHO  
 WALDIR MACIEIRA DA C. FILHO  
 MARCELO MAIA DE SOUSA  
 WILSON PINHEIRO BRANDÃO  
 ROLAND RAAD MASSOUD  
 ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA  
 JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
 ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
 JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
 CARLOS ALBERTO DA M. BACELLAR  
 FIRMINO ARAÚJO DE MATOS  
 ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA  
 MARIA DAS GRACAS C. CUNHA  
 ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ  
 ROSANA PAES PINTO  
 MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA  
 MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
 MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA  
 RAIMUNDO DE JESUS C. DE MORAES  
 ANETTE MACEDO ALEGRIA  
 FABIANO AMIRALDO E SILVA  
 MILTON LUIS L. DE MENEZES  
 ANTONIO GOMES DUARTE  
 IVELISE PINHEIRO PINTO  
 SYMONE MORHY DE S. MENDES  
 DOMINGOS SÁVIO A. DE CAMPOS

JACIREMA DA SILVA E CUNHA  
 CLAUDOMIRO L. DE MIRANDA  
 LICURGO MARGALHO SANTIAGO  
 MARLENE RAMOS PAMPOLHA  
 GILBERTO VALENTE MARTINS

SÃO JOÃO DE PIRABAS - antiguidade

CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA  
 MARIA DE BELÉM SANTOS  
 BETHANIA MARIA DA C. CORRÊA  
 VERA LÚCIA A. PINHEIRO  
 BENEDITO WILSON C. DE SÁ  
 MAURÍCIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO  
 ELDER LISBOA F. DA COSTA  
 ROBERTO PEREIRA PINHO  
 WILSON PINHEIRO BRANDÃO  
 JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO  
 ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS  
 JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO  
 ERNESTINO ROOSEVELT S. PANTOJA  
 MARIA DE NAZARÉ A. PEREIRA  
 MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  
 MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

PORTARIA Nº 044/92

Belém, 12 de Junho de 1992.

A Presidente da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-500.000,00 (QUI NTENTOS MIL CRUZEIROS), a servidora Maria Stella Ferreira Cor dovil, Identidade nº 1211628, para atender despesas de pronto pagamento, no elemento de despesas 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, junto ao Balcão de Ferramentas desta ASIPAG.
- O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 10 (DEZ) dias, após período de aplicação; sujeitando-se à Tomada de Contas, se não o fizer no prazo determinado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO  
 Presidente da ASIPAG

CP92/0020689-1

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA DOS TAMOIOS, nº 1552, firmado entre a ASIPAG e EMANUEL BITTENCOURT RESQUE.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 mensais  
 DURAÇÃO: 02 (dois) anos

REAJUSTE: Semestral pelo IGP  
 ASSINATURAS: EMANUEL BITTENCOURT RESQUE (Locador) e ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO (Locatária)

CP92/0020690-5

**Imprensa Oficial do Estado**  
 AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0445

CADERNO 3

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.243

BELEM - SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 04/92

CONCURSO C-47

RESULTADO DO TESTE PSICOTÉCNICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, através do presente Edital, torna público o resultado dos Testes Psicotécnicos realizados no período de 25 a 29 de maio de 1992, para os cargos de Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Motorista Policial e Perito Criminal do Concurso Público C-47.

Belém, 17 de junho de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0019221-1

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	NIVALOYR DE JESUS PEREIRA DA SILVA	FALTOU
02	LUIZ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA	FALTOU
03	MÁRIO VINÍCIOS PIMENTEL	FALTOU
04	CASSIANO HILÁRIO RIBEIRO FILHO	APROVADO
05	PAULO AFONSO ALMEIDA VASCONCELOS	APROVADO
06	ARTUR VINÍCIUS SANTOS SOUZA	APROVADO
07	MARCO VALÉRIO GUEDES DA SILVA	APROVADO
08	JOÃO FLÁVIO LOPES SOUZA	APROVADO
09	ANTÔNIO DE PÁDUA MEDEIROS	FALTOU
10	AMILTON DA SILVA DIAS	APROVADO
11	RUDIVAL MAGNO PEREIRA	APROVADO
12	MARCELO SILVA DA COSTA	APROVADO
13	CELSO SOUSA PEREIRA	APROVADO
14	JOSÉ RONALDO NASCIMENTO PRADO	APROVADO
15	SIGLYA DE FÁTIMA DA COSTA PINON	APROVADA
16	ARAMARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI FROTA DE ALMEIDA	APROVADA
17	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FERNANDES	APROVADO
18	CARLOS RICARDO MORAES DE SOUZA	APROVADO
19	PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA	APROVADO
20	EDINALDO MONTEIRO GUERREIRO	APROVADO
21	CARLOS XAVIER DA SILVA	FALTOU
22	EDSON FERREIRA DOS SANTOS VIANA	FALTOU
23	MANOEL FERREIRA REGO	APROVADO
24	CARLOS ALBERTO BRITO CARDOSO	REPROVADO
25	AFONSO ERNESTO DOS SANTOS	FALTOU
26	RAIMUNDO ROSSIVALDO GUIMARÃES DE ANDRADE	APROVADO
27	RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	FALTOU
28	RUI BITENCOURT DA COSTA	APROVADO
29	RAIMUNDO NAZARENO PEREIRA CARDOSO	APROVADO
30	LUIS DE JESUS LOBATO DA CUNHA	APROVADO
31	HIDERALDO TEIXEIRA MONTEIRO	FALTOU
32	ARNALDO SANTOS DA SILVA	APROVADO
33	DAVID DE SOUZA CORDEIRO	APROVADO
34	AMARILDO PARANHOS PALHETA	APROVADO
35	JOSÉ DO CARMO FERREIRA GOMES	REPROVADO
36	PAULO CESAR DA SILVA E SILVA	APROVADO
37	MANOEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS NASCIMENTO	APROVADO
38	ALEXANDRE MONTEIRO LOBATO	APROVADO
39	VANDERLEI LOURINHO LOBATO	APROVADO
40	JOÃO VICENTE FILHO	APROVADO
41	LUIS PAULO MIRANDA BRAGANÇA	APROVADO
42	MARIA NISETE TORRES BORGES	APROVADA

43	EDILENE DA SILVA FIGUEIREDO	APROVADA
44	ELY HELDON AGUIAR DA SILVA	APROVADO
45	WILSON DIAS DE OLIVEIRA	APROVADO
46	RUBENS LIMA TEIXEIRA	APROVADO
47	IVAN CAVALCANTE RAAD	APROVADO
48	ADALSON SOUZA DOS SANTOS	FALTOU
49	HERALDO HEBERT MAURO JÚNIOR	APROVADO
50	CARLOS ROBERTO ARAÚJO FERREIRA	APROVADO
51	MARCUS DIMITRIUS FURTADO PARAENSE	APROVADO
52	EDILSON MELO DAS CHAGAS	APROVADO
53	MAURO SÉRGIO LIMA NASCIMENTO	FALTOU
54	MANOEL DE MELO PEMPEU NETO	FALTOU
55	EPAMINONDAS PINHEIRO DOS SANTOS	APROVADO
56	MAURO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA	FALTOU
57	ROBERTO WAGNER SILVA VIANA	FALTOU
58	DOMINGOS SÁVIO FRANCO VILAÇA	APROVADO
59	JOSÉ MARIA SILVA BARBOSA	APROVADO
60	FERNANDO AUGUSTO BEZERRA FALCÃO	FALTOU
61	CATARINO DA SILVA DE JESUS	FALTOU
62	LUIS GUILHERME BATISTA DE LIMA	APROVADO
63	ROBSON SÉRGIO DE SOUZA LEÃO	APROVADO
64	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA	FALTOU
65	HAROLDO DUARTE PEREIRA	APROVADO
66	ANTÔNIO WILSON CUNHA BRITO	FALTOU
67	PEDRO PAULO CORRÊA DIAS	APROVADO
68	JOÃO CARLOS MENDES DA SILVA	APROVADO
69	ROSÂNGELA MARIA GUEDES DA SILVA	APROVADA
70	HÉLIO JOSÉ MORAIS ARAÚJO	APROVADO
71	CELSO RICARDO SARMENTO MORAES	APROVADO
72	RAIMUNDO AUGUSTO GALDINO SILVA	FALTOU
73	REINALDO JUREMA AZEVEDO	FALTOU
74	SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS	FALTOU
75	CEZAR FERNANDO FRANCO SILVA	APROVADO
76	ELIAS MOREIRA DE SOUSA	APROVADO
77	ELIELSON SILVA SOUZA	APROVADO
78	LUCIANO ANDRÉ ASSIS DE SANTA MARIA	APROVADO
79	RAIMUNDO RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	APROVADO
80	CARLOS JOSÉ DA CRUZ DE JESUS	APROVADO
81	AMADEU MOURA DOS PASSOS FILHO	REPROVADO
82	JORGE LUIS ESPIRITO SANTO DA SILVA	FALTOU
83	JOSIMAR COSTA RIBEIRO	APROVADO
84	CARLOS JOSÉ SOARES RAPOSO	FALTOU
85	EVANDRO AMARAL PINGARILHO	APROVADO
86	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS FAGUNDES	APROVADO
87	RAIMUNDO NELSON SANTOS DE SOUSA	APROVADO
88	EDIR CARLOS MIRANDA	APROVADO
89	LEMONTE MACEDO CORRÊA	APROVADO
90	CLADEL DE LIMA FERREIRA	FALTOU
91	WADIIH BRAZÃO E SILVA	APROVADO
92	FELIPE AUGUSTO MARTINS	FALTOU
93	EDIVAL DE ALMEIDA SOUZA	FALTOU
94	TARCÍSIO SERRA DE SOUZA	FALTOU
95	MARIA ROSÂNGELA PEREIRA E SILVA	FALTOU
96	GUIOMAR DIAS AZULAY	APROVADO
97	PEDRO PAULO DA CUNHA CARVALHO	FALTOU
98	FRANCISCO CARLOS MALATO LOUREIRO	FALTOU
99	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA ALVES	FALTOU
100	FLORINDA FERREIRA DA SILVA	FALTOU
101	PEDRO PAULO PEREIRA FERREIRA	REPROVADO
102	ORION CAVALLEIRO DE MACÉDO KLAUTAU NETO	APROVADO
103	EDILEUZA LOBATO CRUZ	APROVADA
104	WALDMIR PANTOJA PEREIRA	FALTOU
105	PAULO ROBERTO GOMES ALMEIDA	FALTOU
106	ALCYR UBIRAJARA PERES FREITAS	APROVADO
107	JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE	FALTOU
108	ANTÔNIO WABDERLEY PIMENTEL NORONHA	FALTOU
109	LILDO FERREIRA BORGES	APROVADO

110	OVIDIO DOS SANTOS LIMA	FALTOU	194	SÉRGIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	APROVADO
111	CLAUDIONOR PINTO DE SOUZA	FALTOU	195	OFIR DA SILVA GOMES	APROVADO
112	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA	APROVADO	196	WALDIR SOUZA DA COSTA	APROVADO
113	JORGE ABEL DE AGUIAR	FALTOU	197	DANIEL LEÃO DA SILVA	FALTOU
114	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO	APROVADO	198	RAIMUNDO OSCAR NASCIMENTO MONTEIRO	FALTOU
115	ELY SOUZA DA SILVA	APROVADO	199	RAIMUNDO CARLOS TRINDADE PRESTES	APROVADO
116	IVAN CARLOS OLIVEIRA ALVES	FALTOU	200	JORGE ALBERTO MOREIRA AGUIAR	APROVADO
117	RAIMUNDO RODRIGUES DAMASCENO NETO	APROVADO	201	FERNANDO HEITOR PINHEIRO BRITO	FALTOU
118	CARLOS ALBERTO SOUZA GUIMARÃES	APROVADO	202	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	FALTOU
119	MANUEL CLÉCIO RIBEIRO ANDRÉ	APROVADO	203	MARCO ANTÔNIO SANTIAGO GOMES	APROVADO
120	JÂNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	APROVADO	204	OLGA LUZIA NEVES LIMA	APROVADA
121	WANDERLEY LARANJEIRA GÓES	REPROVADO	205	IVALDO JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS	FALTOU
122	ADARITO DA SILVA RODRIGUES	APROVADO	206	CRISTOVÃO DE JESUS PEREIRA DE SOUZA	APROVADO
123	SÉRGIO MARIA SOUZA CAMPOS	APROVADO	207	MARIA IZABEL DE JESUS	FALTOU
124	MARCO ANTÔNIO SENA CHAGAS	APROVADO	208	ANTÔNIO MARIA SANTOS OLIVEIRA	APROVADO
125	ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR	APROVADO	209	RONALDO PICAÇO DOS SANTOS	FALTOU
126	ANA SELMA AMORAS PESSÓA	APROVADA	210	CARLA CHRISTINE PARAENSE DE SOUZA	APROVADA
127	SANDRA DO SOCORRO DE SOUZA MASCARENHAS	APROVADA	211	HAROLDO KELSEN DE ARAÚJO MONTEIRO	APROVADO
128	MARCUS VINICIUS SOARES LAMARÃO	APROVADO	212	EUCLIDES GUILHERME DE MEDEIROS CAVALCANTE	FALTOU
129	WALDECY ALKEMIN FERREIRA	FALTOU	213	CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA	FALTOU
130	EMANOEL NAZARENO DA SILVA GONÇALVES	FALTOU	214	IVAN DE JESUS PEREIRA QUADROS	APROVADO
131	SANDRA REGINA ALMEIDA SILVA	APROVADA	215	LYGIA BARRETO DO AMARAL	APROVADA
132	DORIVALDO DE JESUS PALHA	APROVADO	216	ACÁCIO JOSÉ LOURINHO DE ABREU	FALTOU
133	RENATO CLAUDINO DA SILVA	FALTOU	217	MARCELO CARLOS TOBIAS RODRIGUES	APROVADO
134	ALDA LÚCIA PEREIRA NUNES	APROVADA	218	ROBERTO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	APROVADO
135	WILLIAN GAIA FARIAS	APROVADO	219	MÁRCIO AUGUSTO GOMES DO EGYTO	FALTOU
136	MANOEL SIMIÃO ALVES FERREIRA	APROVADO	220	CÁSSIO MURILO DE ANDRADE GOMES	APROVADO
137	ELIEL FARIAS EVANGELISTA	FALTOU	221	DORACY MOURA DOURADO	APROVADO
138	MARCOS NAZARENO JORGE ALVES	APROVADO	222	FERNANDO AUGUSTO ALVES AMORAS	APROVADO
139	SIDNALDO JANELLIS SANTOS DE SOUZA	REPROVADO	223	RAIMUNDO DA SILVA SIDONIO	APROVADO
140	DONIVALDO DE JESUS PALHA	APROVADO	224	JOSÉ MARIA FERNANDES DA SILVA	APROVADO
141	ELDON RIVELINO GOMES PARDAL	APROVADO	225	RAIMUNDO NONATO DE GÓES	APROVADO
142	MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA	FALTOU	226	ODIVALDO DA SILVA CARDOSO	APROVADO
143	MARCO PAULO CASTANHEIRA GONÇALVES	FALTOU	227	RUI PEREIRA DOS SANTOS	APROVADO
144	ALAN JOEL MORAES DOS SANTOS	FALTOU	228	WLADIMIR DA COSTA MORAES	APROVADO
145	JOSÉ LEVINDO PINA CORRÊA	APROVADO	229	PAULO ODACINO JUSTO DOS SANTOS	APROVADO
146	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA LEAL	REPROVADO	230	RONALDO SILVA MACHADO	APROVADO
147	JOSÉ SORALDO PEREIRA FRANCO	FALTOU	231	ANTÔNIO MARCELINO DA SILVA FURTADO	FALTOU
148	GRACILDA MARQUES SIQUEIRA	APROVADA	232	PAULO ROBERTO NASCIMENTO PINHEIRO	APROVADO
149	LEÔNICIO RODRIGUES DE SOUZA	APROVADO	233	CARLOS CEZAR DE ANDRADE	FALTOU
150	MANOEL NASCIMENTO NETO	FALTOU	234	JOSEMAR DA CONCEIÇÃO AZEVEDO	APROVADO
151	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	FALTOU	235	NELITON DA COSTA MONTEIRO	APROVADO
152	PAULO BATISTA NUNES DOS SANTOS	APROVADO	236	INALDO DA SILVA QUEIROZ	FALTOU
153	ODILENE MARIA DA SILVA MONTEIRO	FALTOU	237	NELMA SUELY SOUZA DE MORAIS	APROVADA
154	STENIO JEVENCIO QUEIROZ GOMES DA SILVA	APROVADO	238	CLÁUDIO AUGUSTO FERREIRA DA MOTA	APROVADO
155	AMARILDO BARATA ALEIXO CORRÊA	APROVADO	239	HODILENO RODRIGUES MARINHO	FALTOU
156	ANTÔNIO JOSÉ MARTINS FERREIRA	APROVADO	240	ELIANA CARDOSO DA SILVA	FALTOU
157	EDILSON SOUSA DOS SANTOS	FALTOU	241	CLÁUDIA CRISTINE BARRETO TRINDADE	APROVADA
158	ÁLVARO MUNIZ DE OLIVEIRA	APROVADO	242	EDIVALDO ALVES DO CARMO	APROVADO
159	ADEMIR MONTEIRO CARDOSO	APROVADO	243	MÁRIO MANITO NOGUEIRA	APROVADO
160	EDIVALDO LUIZ COSTA MOURA	FALTOU	244	FRANCISCO VINICIUS DE SOUSA HONORATO	APROVADO
161	ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS	FALTOU	245	ROGÉRIO MANOEL MARTINS PROFÍRIO	APROVADO
162	REGINALDO LIRA RIBEIRO	FALTOU	246	JARDEL LUIS CASTRO GUIMARÃES	FALTOU
163	LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA	APROVADO	247	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO	FALTOU
164	MARCO ANTÔNIO RICINO VALE	APROVADO	248	BERNADETE DE LOURDES TAVARES SANTANA	APROVADA
165	BALDUINO DOS SANTOS FILHO	FALTOU	249	ERONDINA PINTO DOS SANTOS	APROVADA
166	VITOR MORAES RODRIGUES JÚNIOR	APROVADO	250	JOSÉ PAULO CAVALCANTE CARDOSO	APROVADO
167	ANTÔNIO AUGUSTO CORRÊA LEAL	APROVADO	251	JORGE PAULO DA SILVA	FALTOU
168	JOSÉ CARLOS SARGES SANTOS	APROVADO	252	PAULO SILVA DE MORAES	FALTOU
169	MARCO AURÉLIO DE SOUZA SANTOS	FALTOU	253	ROSILDA RUFINA VALADARES DE CARVALHO	APROVADA
170	EDSON SIQUEIRA VIEIRA	APROVADO	254	ANTÔNIO JORGE FARIAS DE OLIVEIRA	FALTOU
171	RAIMUNDO DA CRUZ PACHECO	APROVADO	255	NOÉ DEUSDETE PIRES FERREIRA	APROVADO
172	JACKSON FRANK LIMA DE OLIVEIRA	APROVADO	256	PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA	APROVADO
173	AUREA DO SOCORRO PALHETA RAMOS	APROVADA	257	LUIZ ANTÔNIO MARTINS LEAL	FALTOU
174	JOSUÉ ASSUNÇÃO BORGES	APROVADO	258	LUIZ HARDI DE ARAÚJO VALADARES MARTINS	APROVADO
175	KATIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS	APROVADA	259	HAROLDO CESAR COELHO FILGUEIRAS	FALTOU
176	ADEMAR PESSOA VALENTE	FALTOU	260	SOLANGE DE SOUSA LOURINHO	FALTOU
177	JOSÉ MARIA DA SILVA	APROVADO	261	MANOEL PRAXEDES MONTEIRO DAS NEVES	APROVADO
178	JOSÉ ROBERTO DO CARMO LOBO	APROVADO	262	AGENOR DINELLY RIBEIRO	APROVADO
179	PAULO RICARDO CANTUÁRIA MOUTINHO	APROVADO	263	JOSÉ GUILHERME FEITOSA CRUZ	APROVADO
180	PAULO CESAR FARIAS DA SILVA	FALTOU	264	SÍLVIO RIBEIRO DAS MERCÊS	APROVADO
181	RAIMUNDO BARROS BORGES	FALTOU	265	JOSÉ WILSON ALVES	FALTOU
182	GIOVANNI SILVEIRA DE SOUSA	FALTOU	266	BENEDITO AFRONSO LEÃO CAVALCANTE	APROVADO
183	SIMEÃO SANTOS DAS DORES	FALTOU	267	IRUNIL JOSÉ SILVA TAVARES	FALTOU
184	ROSA MARIA GONÇALVES BATISTA	FALTOU	268	EDILENE PAIXÃO DO CARMO	APROVADA
185	LUIZ PAULO DE CASTRO	FALTOU	269	FERNANDO AUGUSTO LEÃO DUARTE FILHO	APROVADO
186	JOSÉ GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA	FALTOU	270	WALMIR ANDRADE DE MELO	APROVADO
187	NILTON BRASIL ARAUJO	APROVADO	271	RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES	APROVADO
188	EVERTO SOARES DOS SANTOS	APROVADO	272	THADEU DUARTE DE OLIVEIRA	APROVADO
189	MOISÉS NAZARENO DA COSTA BARROS	APROVADO	273	JOSÉ DANILO DA COSTA SOUZA FILHO	FALTOU
190	CARLOS EDUARDO DA TRINDADE PRESTES	APROVADO	274	LÓCIO ANTONIO DA SILVA LOBATO	APROVADO
191	ALUISIO MONTEIRO CORRÊA	APROVADO	275	NAZIONEL LINHARES LEÃO NETO	FALTOU
192	JOZUIL ALVES GURJÃO	REPROVADO	276	JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO	FALTOU
193	GRACY REBELO TUPINAMBÁ	APROVADO			

277	CLEBER MOURA DA ROCHA	APROVADO	361	SANDRA CRISTINA FARIAS VELOSO	APROVADA
278	RITA NAZARÉ DA SILVA BITTENCOURT LIMA	APROVADA	362	ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA MIRANDA	APROVADO
279	ANA CRISTINA CORRÊA MARTINS	FALTOU	363	NILSON CELESTINO DE JESUS PIRES	APROVADO
280	RONALDO WILLIAMS DA COSTA NEVES	FALTOU	364	CARLOS ALCIDES SANTA BRÍGIDA MENDONÇA	APROVADO
281	EURICO JORGE VITAL DOS SANTOS	FALTOU	365	BENTO JOSÉ CERQUEIRA RODRIGUES	APROVADO
282	JOSÉ WILSON DOS ANJOS ALCANTARA	APROVADO	366	OLGA BANDEIRA DE OLIVEIRA	APROVADA
283	SÉRGIO LOURIVAL BARROS GARCIA	APROVADO	367	JOSÉ AFONSO LOBO DE OLIVEIRA	FALTOU
284	ÁBEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA	FALTOU	368	HELDER BRITO DE OLIVEIRA	APROVADO
285	EVANDRO DA SILVA CAVALCANTE	APROVADO	369	ISMAEL AUGUSTO MOTA RIBEIRO	APROVADO
286	RODOLFO DA SILVA CASTRO	FALTOU	370	RAIMUNDO JÚNIOR PEREIRA DE ALMEIDA	APROVADO
287	ALUIZIO POMBO CORRÊA	APROVADO	371	RAIMUNDO CLÁUDIO CARNEIRO DE LEÃO	APROVADO
288	JORGILENE NAZARÉ PANTOJA DE LIMA	APROVADO	372	ELIAS DOS ANJOS PRESTES	FALTOU
289	JAURIMAR MONTEIRO DE SOUZA	FALTOU	373	PAULO ANDRÉ FERNANDES DE CASTRO	APROVADO
290	EDSON LUIZ DE SOUSA	APROVADO	374	JOEL VITOR CARDOSO CARNON	FALTOU
291	OTONIEL FIALHO CAMPOS FILHO	FALTOU	375	MARISETE NASCIMENTO DA SILVA	FALTOU
292	REGINALDO CARVALHO DA SILVA	FALTOU	376	MARIA DE JESUS DOS REIS SANTOS	FALTOU
293	AUGUSTO MARCONI CASTRO DA SILVA	APROVADO	377	DIRCEU DOS SANTOS BRASIL	APROVADO
294	ELIAS DA COSTA SILVA	APROVADO	378	ALBERTO DE NAZARENO QUADROS CASTELO BRANCO	FALTOU
295	MANOEL AVELINO DA SILVA JÚNIOR	APROVADO	379	PAULO ROBERTO DO MAR GUEREIRO	APROVADO
296	PAULO CESAR SOUZA DA SILVA	APROVADO	380	SÉRGIO LUIZ RAYOL MOSCOSO	APROVADO
297	LUIZ ANTÔNIO MARQUES MACEDO	APROVADO	381	LENDSON DE OLIVEIRA LIMA	FALTOU
298	WALMIR RODRIGUES DE LIMA	FALTOU	382	LUIS CLÁUDIO GOMES DE MELO	APROVADO
299	REGINA SANDRA CARDOSO CORRÊA	APROVADA	383	SÉRGIO BANDEIRA DE OLIVEIRA	APROVADO
300	ROBERTO CORRÊA DE FREITAS	APROVADO	384	ASSIS LIMA DA CUNHA	APROVADO
301	ILMA FRANCISCA MARQUES DE SOUSA	APROVADA	385	ANDRÉ LUIS DA COSTA PADRE	APROVADO
302	EDUARDO MARCELO DE LIMA	APROVADA	386	AUGUSTO DOS SANTOS BARROSO JÚNIOR	APROVADO
303	DJAIR ATHAIDE DA SILVA	APROVADO	387	MAURO SÉRGIO VILHENA DE MORAIS	FALTOU
304	MOISÉS NAZARENO MONTEIRO DE ANDRADE	FALTOU	388	MARCUS VICTOR TRINDADE PALHA	APROVADO
305	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO ALMEIDA	APROVADO	389	FRANK GERALD PIRES RODRIGUES	APROVADO
306	LUIZ SÉRGIO TORRES NEVES	APROVADO	390	MARILENE MARILEIDE SOUZA DE FREITAS	APROVADA
307	JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA SENA	FALTOU	391	LIDINEIA DE JESUS	FALTOU
308	ANDRÉ DOMINGOS ANGRISANI BRICIO	APROVADO	392	ANA CLÁUDIA SOUZA TAVARES	FALTOU
309	MANOEL DO SOCORRO BATISTA DE OLIVEIRA	APROVADO	393	MARCELO AUGUSTO PINTO TELES	APROVADO
310	REGINALDO SANTOS MONTE	APROVADO	394	RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO PANTOJA	APROVADO
311	RUI GUILHERME CRUZ NEVES	APROVADO	395	PEDRO FLORENCIO BALDEZ	APROVADO
312	PAULO LISBOA DA COSTA	APROVADO	396	ELIANA CONCEIÇÃO PACHECO DE VILHENA	APROVADA
313	MÁRIO SÉRGIO MARTINS RODRIGUES	APROVADO	397	SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA	FALTOU
314	JOSÉ WILSON GUIMARÃES DOS SANTOS	FALTOU	398	RAIMUNDO ERALDO SANTOS	APROVADO
315	RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	APROVADO	399	ANTÔNIO HÉLIO LIBERAL REGO	FALTOU
316	ARLETE SOCORRO DE SOUZA	APROVADA	400	PAULO RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	APROVADO
317	LUILSON QUEIROZ RODRIGUES	APROVADO	401	RAIMUNDO DA SILVA MONTÃO FILHO	APROVADO
318	JOÃO PEDRO DUARTE FERREIRA	APROVADO	402	ANTÔNIO ROBERTO COELHO RAMOS	FALTOU
319	LUIS GUILHERME PEREIRA SOARES	APROVADO	403	SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILAÇA	REPROVADO
320	ERIVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA	FALTOU	404	JÚLIO MOURA DO NASCIMENTO	APROVADO
321	ROSIVALDO SOUZA PORTO	APROVADO	405	NILSON DE ALMEIDA PALHETA	APROVADO
322	ROMILDO RIBEIRO ANDRÉ	FALTOU	406	RAIMUNDO MONTEIRO RIBEIRO	FALTOU
323	ROSILENE PANTOJA DE SOUZA	APROVADA	407	ALBERTO MARCOS DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	APROVADO
324	ISMAEL AMORIM RODRIGUES	FALTOU	408	RIVANA MARIA ROCHA MOURA	FALTOU
325	MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE COELHO	APROVADO	409	CLOVERSON GOMES DOS SANTOS	FALTOU
326	LINDONIXON FILGUEIRA GALVÃO	FALTOU	410	ORLANE PEREIRA COSTA	FALTOU
327	SIMONE MARIA DE SENA NEVES	FALTOU	411	EDSON DE SOUSA MODESTO	APROVADO
328	ROGÉRIO DA SILVA BRITO	APROVADO	412	LUIS CLÁUDIO LOBATO DA SILVA	APROVADO
329	SMITH LIMA CARDOSO	APROVADO	413	JOEL PALHETA RODRIGUES	FALTOU
330	KARLSON PEREIRA BRANDÃO	APROVADO	414	CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO	APROVADO
331	JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA	FALTOU	415	VALDECI NOGUEIRA DE SOUZA	FALTOU
332	EDILSON SANTOS DE ANDRADE	FALTOU	416	ANTÔNIO NETO DA SILVA	FALTOU
333	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FONSECA	APROVADO	417	JOSÉ ANTÔNIO DAMACENA	FALTOU
334	FRANCISCO HAMILTON DE SOUZA BARBOSA	FALTOU	418	IONÁ LÚCIA DOS SANTOS MONTEIRO	APROVADA
335	REGINALDO SOUZA COSTA	FALTOU	419	NAZARENO DOS SANTOS GONÇALVES	FALTOU
336	FRANCISCO GILBERTO SILVA DOS SANTOS	FALTOU	420	ROBERTO HAMILTON BARROS PALHETA	APROVADO
337	RAINER CARDOSO GOMES	APROVADO	421	PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA	APROVADO
338	MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MONTENEGRO	APROVADA	422	LUIZ CARLOS SOUZA GUIMARÃES	APROVADO
339	OTÁVIO MOREIRA GOMES	APROVADO	423	RAIMUNDO JAIR DOS SANTOS GUIMARÃES	FALTOU
340	AFONSO GOMES LEÃO	APROVADO	424	ROBSON DA SILVA GURJÃO	FALTOU
341	DARCI SILVIO ALVES CARDOSO	APROVADO	425	DENILSON AUGUSTO DOS SANTOS DA PAIXÃO	APROVADO
342	JOÃO GILDO PAZ MARTINS	FALTOU	426	FRANCISCO DE NAZARÉ ALVES DE OLIVEIRA	FALTOU
343	NEWTON SOUSA CASTRO	APROVADO	427	FRANCISCO GOMES REZENDE	APROVADO
344	EDINILSON TAVARES DE MORAIS	FALTOU	428	REINALDO MENDES JÚNIOR	FALTOU
345	AMILCAR FERREIRA VIANA	APROVADO	429	JORGE GALIZA PRIMO	APROVADO
346	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA	APROVADO	430	ALEXANDRE SOUSA DA COSTA	FALTOU
347	HENRIQUE JOSÉ FERREIRA GONZAGA DA SILVA	APROVADO	431	MAURO FERNANDO PALHETA DOS SANTOS	APROVADO
348	OCIVAL PAIXÃO	FALTOU	432	WILLIAM SERRÃO DA CRUZ	APROVADO
349	WALNEY JOÃO DA SILVA SETUBAL	APROVADO	433	REGIVALDO DE MORAES MENEZES	APROVADO
350	MARICY MARLY SOUZA DE FREITAS	APROVADO	434	SÉRGIO DE SOUSA LAGO	APROVADO
351	JOSÉ LUIZ BATISTA DE MORAIS	APROVADO	435	LEONIDAS DA SILVA DONZA	APROVADO
352	ABELAIR DO NASCIMENTO MONTEIRO	APROVADO	436	WASHINGTON LUIS DA SILVA FURTADO	APROVADO
353	NEIVALDO DE JESUS MOURA SODRÉ	APROVADO	437	LUIZ BRASILEIRO DA ROCHA LEONARDO	APROVADO
354	JOÃO BATISTA CAVALCANTE DE SOUZA	APROVADO	438	MÁRCIA VIRTUOZO DOS SANTOS	APROVADA
355	ANTÔNIO ADOLPHO NAZARÉ MARDOCK	FALTOU	439	MANOEL SÉRGIO RODRIGUES AMÉRICO	APROVADO
356	CARLOS NAZARENO SILVA DA COSTA	FALTOU	440	JAPURINAN BERNARDO PEREIRA DE SOUZA	FALTOU
357	IARANI DO SOCORRO MOURA DA SILVA	APROVADO	441	EDSON AQUINO DOS SANTOS	FALTOU
358	JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO COSTA	APROVADO	442	JOÃO ALBERTO DE SOUZA DO ESPIRITO SANTO	APROVADO
359	GONTRAN GAMA FEIO JÚNIOR	APROVADO	443	MAURO JOSÉ SALES FERREIRA	APROVADO
360	SODALY DO SOCORRO DA SILVA LIMA	FALTOU	444	VICENTE DE PAULO MARÇAL DE CARVALHO	APROVADO

445	RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUZA	APROVADO	529	MARIA DA LUZ AMARAL FERREIRA DA SILVA	APROVADA
446	JOSÉ CARLOS CHAGAS MONTEIRO	APROVADO	530	IVAN DAMASCENO DE OLIVEIRA	APROVADO
447	JOSÉ DO RIBAMAR DE SOUZA CONTE	APROVADO	531	RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL	APROVADO
448	MÁRCIA LEODITE ALENCAR DOS SANTOS	FALTOU	532	ELSON SANTOS DE ARRUDA	APROVADO
449	ANDERSON DE MORAES SANTOS	APROVADO	533	EDILSON DA SILVA MOTA	APROVADO
450	RUTINEA MACÉDO DOS SANTOS	APROVADA	534	LINDNALDO VASCONCELOS CRISPINIANO	FALTOU
451	SAMUEL VALE DE SOUSA	APROVADO	535	JOSÉ HERALDO MONTEIRO BARRETO	FALTOU
452	MAURÍCIO DE AQUINO NASCIMENTO SANTIAGO	APROVADO	536	JOSÉ ROMILDO PANTOJA DE SOUZA	FALTOU
453	NELSON CORDEIRO FERREIRA	FALTOU	537	LUIZ CARLOS LOPES SOARES	APROVADO
454	JAIR ARAGÃO DA SILVA	APROVADO	538	NELSON COSTA BARBOSA	FALTOU
455	SALUSTRIANO BOSCO REIS	APROVADO	539	ADAILTON DA SILVA GUIMARÃES	APROVADO
456	RILDO RODRIGUES PANTOJA	APROVADO	540	LEONALDO VIEIRA MARIOS	FALTOU
457	RICARDO DOUGLAS ARAÚJO SANTOS	FALTOU	541	JOÃO SÉRGIO DE SOUZA PENA	APROVADO
458	SEBASTIÃO FERREIRA FREITAS	FALTOU	542	WÂNIO DA SILVA ZENA	APROVADO
459	ABRAÃO DAS CHAGAS MACIEL JÚNIOR	APROVADO	543	EDSON JOSÉ CUNHA DE AZEVEDO	APROVADO
460	JOSÉ ROBSON MENDONÇA MOREIRA	APROVADO	544	MARCOS DE OLIVEIRA MENEZES	APROVADO
461	VALDENIR NUNES FERRÃO	APROVADO	545	IVANEIDE MONTEIRO DE PAULA	FALTOU
462	IRANILDO MAGALHÃES MAGNO	APROVADO	546	AIDA MARIA MIRANDA LOBO	FALTOU
463	ANDRÉ LUIS DE LIMA NUNES	FALTOU	547	SANDRA MARIA DIAS MAIA	APROVADA
464	MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA	APROVADO	548	ELIETE DE SOUZA EPAMINONDAS	FALTOU
465	REGINALDO NASCIMENTO DA TRINDADE	APROVADO	549	MICHEL PETER CASCAES DE SOUZA	APROVADO
466	JOSÉ LUIS MODESTO PEREIRA	APROVADO	550	SÉRGIO FONSECA DA SILVA	FALTOU
467	HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA	FALTOU	551	JURANDIR TAVARES VICTOR	FALTOU
468	EMÍLIO DE QUADROS REINADO JÚNIOR	APROVADO	552	ILTON PANTOJA DANIEL	FALTOU
469	JOSÉ NAZARENO DA SILVA COSTA	APROVADO	553	ANTÔNIO CARLOS SANTOS CORRÊA	FALTOU
470	CRISTIANE DE SOUZA FORTUNATO	APROVADA	554	JOHNNY LOBO NEGRÃO	APROVADO
471	SANDOVAL RIBEIRO DAS MERCÊS	APROVADO	555	JOÃO FERREIRA DE JESUS	FALTOU
472	GERSON LUIS DIAS DA ROCHA	APROVADO	556	ANDRÉ AUGUSTO COSTA SEABRA	APROVADO
473	MARCELINO CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	APROVADO	557	JOSUÉ DE SOUSA OLIVEIRA	FALTOU
474	MARIA DO SOCORRO PIRES DOS SANTOS	APROVADA	558	CÉLIO NAZARENO DE SOUZA PINTO	APROVADO
475	REGINALDO SILVA DE FREITAS	APROVADO	559	DELIVAL DA SILVA DO ROSÁRIO	FALTOU
476	JOSIAS PANTOJA GONÇALVES	APROVADO	560	JOSÉ RICARDO AFONSO PANTOJA	FALTOU
477	ELIZANETE MARIA FERREIRA DE MORAES	APROVADA	561	MÁRCIO DE SOUSA LIMA	APROVADO
478	MARIA ANTÔNIA LOBATO NAHUN	APROVADA	562	CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES	FALTOU
479	MARTINHO MARINHO LEAL	FALTOU	563	JOSÉ RAMALHO DA COSTA JÚNIOR	APROVADO
480	ANTÔNIO DA SILVA ALCÂNTARA	FALTOU	564	HÉLIO FERREIRA DE ALCÂNTARA	FALTOU
481	ROBERTO SÉRGIO CAMPOS DA CONCEIÇÃO	APROVADO	565	JONAS CARLOS LEAL SANTOS	APROVADO
482	ROBERTO DE JESUS DAMASCENO	APROVADO	566	SILVIO ROGÉRIO RIBEIRO LOPES	APROVADO
483	EDSON SEBASTIÃO VALOIS DE LIMA	APROVADO	567	ANDERSON WILSON CORDOVIL FONSECA	APROVADO
484	ARNALDO CARVALHO DE AZEVEDO	FALTOU	568	DOUGLAS MIRANDA MELLO	APROVADO
485	CARLOS FEITOSA DA SILVA	APROVADO	569	RUTINALDO LIMA DE SOUSA	FALTOU
486	RHANDOLFO JOSÉ PINHEIRO ELIZIÁRIO	APROVADO	570	FERNANDO SOARES PINHEIRO	APROVADO
487	JOSÉ ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA	APROVADO	571	PEDRO RAIMUNDO CORRÊA DE SOUSA	APROVADO
488	OFIR BRITO DE ANDRADE	APROVADO	572	DEODORO ROBERTO DE CASTRO MARTINS	APROVADO
489	JOÃO ALBERTO PINTO DE CASTRO	FALTOU	573	WALTER DE SOUZA PANTOJA	APROVADO
490	JOSÉ NAZARENO PIRES MACIEL	APROVADO	574	CLÁUDIO SÉRGIO SIQUEIRA	APROVADO
491	SÔNIA MARIA LEITE DE NORONHA	APROVADA	575	MARLENE MEDEIROS MONTEIRO	APROVADA
492	ANTÔNIO ARLINDO RODRIGUES FEIO	APROVADO	576	HILÁRIO FRANCO DAMASCENO	APROVADO
493	EDILEA DO SOCORRO VALOIS DE LIMA	APROVADA	577	MAURÍCIO DE JESUS PANTOJA	APROVADO
494	MÁRCIA CRISTINA SILVA DE SOUZA	APROVADA	578	JORGE LUIZ DE SOUZA	APROVADO
495	PEDRO SÉRGIO DA SILVA BARROS	APROVADO	579	CARLOS OTÁVIO SOUZA SILVA	APROVADO
496	JOSÉ MARIA OLIVEIRA SANTIAGO	APROVADO	580	CESÁRIO PEDROSO RIBEIRO	FALTOU
497	ROSEMIRA COELHO MOREIRA	FALTOU	581	JORGE DA SILVA BARROS	FALTOU
498	MANASSES REBELO BURLAMAQUI	FALTOU	582	BENEDITO JOSÉ BARBOSA QUIRINO	APROVADO
499	JEAN CARLO NEVES DE SOUZA	FALTOU	583	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	APROVADO
500	ISMAEL SANCHES FIGUEIREDO	APROVADO	584	SHEILA MARIA DE CASTRO CORRÊA	FALTOU
501	SANDRA SUELY CARDIAS E SILVA	FALTOU	585	MARCIAL BENEDITO FAVACHO DA CRUZ	APROVADO
502	ELIANE PAES BARRETO DO NASCIMENTO	FALTOU	586	GLÓRIA MARIA PINHEIRO CARDOSO	APROVADA
503	FRANCISCO CANTUÁRIO MOUTINHO JÚNIOR	FALTOU	587	LÁZARO MAX DE SOUZA RAMOS	APROVADO
504	RUI ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA	APROVADO	588	CLÓVIS REIS MONTALVÃO BERNARDO	FALTOU
505	GALDINO DE SOUZA MACHADO	APROVADO	589	MÁRCIO ADGERSON AZEVEDO BRITO	FALTOU
506	GERSON GUILHERME DA SILVA MOTA	APROVADO	590	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA ALMEIDA	APROVADO
507	NEIVO COSTA CRAVO	APROVADO	591	ELSON COSTA DOS SANTOS	APROVADO
508	JOSÉ AUGUSTO PIRES OLIVEIRA	FALTOU	592	WILTON MARQUES GONÇALVES	APROVADO
509	EDSON DE ALMEIDA CARVALHO	APROVADO	593	LUIZ CARLOS DE SOUZA BOTELHO	FALTOU
510	MARCOS ROBERTO DA SILVA	APROVADO	594	LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR	APROVADO
511	OCILEA LIMA DE ARAÚJO	APROVADA	595	CLEONIA DE ARAÚJO PICAÇO	FALTOU
512	PAULO ROBERTO MESQUITA DA CUNHA	FALTOU	596	MAURÍCIO JOSÉ DOS PASSOS MELO	FALTOU
513	FELICIANO NAZARÉ DA ANUNCIÇÃO MOURA	FALTOU	597	JORGE RICARDO DA COSTA CAVALEIRO DE MACEDO	FALTOU
514	ROBERTO CARLOS MARTINS DA SILVA	FALTOU	598	SÉRGIO RICARDO DA SILVA COSTA	APROVADO
515	OCYR CARDOSO DE PAULA	APROVADO	599	PEDRO CARLOS COUTO DA SILVA	FALTOU
516	ADEVALDO DE SOUZA ARAÚJO	FALTOU	600	CLAUDIONILSO QUARESMA LIMA	FALTOU
517	JOSÉ NAZARENO VALENTE PEREIRA	APROVADO	601	IVALDO ROCHA DE SOUSA	FALTOU
518	EUGÊNIO GÓES BARROS	APROVADO	602	KATIA ROSILEA MATHIAS CEZAR	APROVADA
519	NELSON DA SILVA GOMES	APROVADO	603	PAULO GUEDES FERNANDES JÚNIOR	APROVADO
520	ROSANA DE VASCONCELOS MONTEIRO	APROVADA	604	LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO	FALTOU
521	RENATO MIGUEL NASCIMENTO MACHADO	FALTOU	605	FLÁVIO ROBERTO LIMÃO DA SILVA	FALTOU
522	MARIA DE NAZARÉ SILVA ALEXANDRE	APROVADA	606	ISRAEL SANTOS ARAÚJO	APROVADO
523	RUTH DA SILVA LIMA	APROVADA	607	NILTON ALMEIDA DA CUNHA	APROVADO
524	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA DE AQUINO	APROVADA			
525	GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA BARROS	APROVADO			
526	UBIRACY DOS SANTOS PEREIRA	APROVADO			
527	LUIZ CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO	APROVADO			
528	FERNANDO LOBATO DA SILVA	FALTOU			

CARGO: MOTORISTA POLICIAL

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO			
01	JOÃO LUIZ VIEGAS TRINDADE	APROVADO	80	LUIZ CARLOS OLIVEIRA COUTO	APROVADO
02	NELSON DO NASCIMENTO BARBOSA	APROVADO	81	MIGUEL ANTÔNIO TEIXEIRA DAS NEVES	APROVADO
03	ANTÔNIO JOSÉ JAMA ALMEIDA	APROVADO	82	MÁRIO CÉLIO MARVÃO JÚNIOR	APROVADO
04	GILSON PERES DE OLIVEIRA	APROVADO	83	JOÃO LUIZ PEREIRA RODRIGUES	FALTOU
05	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO	FALTOU	84	FIRMINO DONATO SILVA	APROVADO
06	MARCOS ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA	APROVADO	85	GILBERTO CARLOS DE SOUZA	FALTOU
07	EZEQUIEL ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA	FALTOU	86	JOÃO BATISTA DO ESPIRITO SANTO	FALTOU
08	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO	APROVADO	87	ROBERTO FERNANDES SIQUEIRA	APROVADO
09	ANTÔNIO MARLON DA SILVA MENEZES	APROVADO	88	LUIZ EDSON DA COSTA MONTEIRO	APROVADO
10	AGENALDO ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO	FALTOU	89	JOSÉ UBALDO PAZ MARTINS	APROVADO
11	SEBASTIÃO NONATO WATERMAN	APROVADO	90	JOSÉ ELERISMAR DA SILVA	APROVADO
12	PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA	APROVADO	91	WOLNEY CORRÊA DA SILVA	APROVADO
13	HERONILDO BARBOSA DOS SANTOS	FALTOU	92	NESTOR MONTEIRO TAVARES FILHO	APROVADO
14	ANASTÁCIO HERCULANO RIPARDO FILHO	APROVADO	93	JOSÉ AUGUSTO LIMA	FALTOU
15	FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO SANTOS	APROVADO	94	SÉRGIO RONALDO DE ARAÚJO FERREIRA	APROVADO
16	FLÁVIO SOUZA SOARES	APROVADO	95	MÁRIO ALDO BRAZ DOS SANTOS	APROVADO
17	FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS	APROVADO	96	FRANCISCO ALTEMIR DA SILVA CONCEIÇÃO	APROVADO
18	MAURO DA SILVA CRUZ	APROVADO	97	ELIO SILVA LIMA	FALTOU
19	NORTEILSON NAZARÉ DO MAR BARATA	FALTOU	98	LUIZANTÔNIO MENDONÇA PEREIRA	APROVADO
20	PAULO SÉRGIO TENÓRIO DE ALMEIDA	APROVADO	99	JOSÉ DA SILVA CARDOSO	APROVADO
21	MELON BEZERRA CORRÊA LIMA	FALTOU	100	ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS	FALTOU
22	GILVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	FALTOU	101	IMAR NASCIMENTO DE LIMA	APROVADO
23	JOSÉ SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO	APROVADO	102	JOSÉ AFONSO TAVARES	FALTOU
24	RUI FONTEL ALVES	APROVADO	103	GILBERTO ROCHA NOGUEIRA	FALTOU
25	ADIO MARTINS DA COSTA	FALTOU	104	HORÁCIO PINA PORTAL	FALTOU
26	WALMICY LOPES PINHEIRO	APROVADO	105	EDINALDO LINDEMBERG DE LIMA CORDOVIL	APROVADO
27	PEDRO FERNANDO DA SILVA	FALTOU	106	ARINALDO DE JESUS NOBRE SANTOS	FALTOU
28	WILSON OLIVEIRA DA SILVA	APROVADO	107	RILDO BEZERRA LOBATO	APROVADO
29	LUIS EDUARDO DA SILVA ÁVILA	APROVADO	108	DEMOSTENES PANTOJA	FALTOU
30	RAIMUNDO PEDRO SANCHES FIGUEIREDO	FALTOU	109	GASPAR SAMPAIO CAVALCANTE FILHO	FALTOU
31	RICARDO SÉRGIO FERREIRA DO CARMO	FALTOU	110	CARLOS ALBERTO ALMEIDA BRASIL	APROVADO
32	MARCOS ROBERTO DE JESUS CORRÊA	APROVADO	111	JOSÉ MARIA LOPES BARBOSA	FALTOU
33	GILSON ROBERTO MOURA SILVA	FALTOU	112	CESAR AUGUSTO DA SILVEIRA	FALTOU
34	JORGE CAMPOS DE CARVALHO	APROVADO	113	FLÁVIO DE LIMA CORDEIRO	APROVADO
35	RAIMUNDO SALIS MANITO AIRES	APROVADO	114	FÁBIO DAVID DOS SANTOS NEPOMUCENO	FALTOU
36	ROBERTO DA SILVA NAZARLO	FALTOU	115	PEDRO DOS SANTOS MOREIRA FILHO	FALTOU
37	JAIR TAVARES LEÃO	APROVADO	116	LUIZ ANTÔNIO DO SOCORRO CEZAR DA SILVA	APROVADO
38	ALMIR PANTOJA DA COSTA	APROVADO	117	RICARDO DE SOUSA E SILVA	APROVADO
39	ARICLES DE SOUSA SILVA	APROVADO	118	ANTÔNIO CARLOS MATOS MANILO	FALTOU
40	LUIZ SEBASTIÃO DOS SANTOS BARBOSA	FALTOU	119	MANOEL ALVES DA COSTA	FALTOU
41	FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA SOUZA	FALTOU	120	DOMALDSON DOS SANTOS CORRÊA	APROVADO
42	DULCINÉRIO RESENDE SILVA	APROVADO	121	MARCOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA	APROVADO
43	ISRAEL ARAÚJO DE SOUZA	FALTOU	122	ROMUALDO SOUZA DE QUEIROZ	APROVADO
44	FLEKSON ROBERTO ALXANDRE	FALTOU	123	PEDRO MAURÍCIO RODRIGUES CORDEIRO	APROVADO
45	ANTÔNIO DE SOUZA LOBO	APROVADO	124	LUIZ GASPAR DE ALMEIDA	APROVADO
46	NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	APROVADO	125	JORGE FREITAS DE HOLANDA	APROVADO
47	ARNALDO CONCEIÇÃO SILVA	FALTOU	126	RAIMUNDO DA COSTA MONTEIRO	APROVADO
48	RAIMUNDO NONATO DA SILVA LIMA	FALTOU	127	ANTÔNIO CÂNDIDO HAYDER DE ALBUQUERQUE	APROVADO
49	ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	FALTOU	128	HAILTON JOSÉ PINHEIRO SILVA	APROVADO
50	ARMANDO VELOSO DE CASTRO	APROVADO	129	LUIZ ANTÔNIO LORENS PEREIRA	APROVADO
51	ALBEDS FERREIRA DE SOUSA	APROVADO	130	JOSÉ ARNALDO SILVA E SOUZA	FALTOU
52	EDIVALDO PEREIRA CASTRO	FALTOU	131	ADEMIR DA COSTA FELINTO DE OLIVEIRA	APROVADO
53	WALDINILSON DA COSTA	APROVADO	132	JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS MATOS	FALTOU
54	DILERMANO DE ALMEIDA RODRIGUES	APROVADO	133	JOSÉ MAURÍCIO COSTA TAVARES	FALTOU
55	AFONSO CESAR SANTANA RODRIGUES DA SILVA	FALTOU	134	EZEQUIAS DE MELO MOREIRA	APROVADO
56	JOSÉ MARIA TENÓRIO MACIEL	APROVADO	135	RONALDO DOMINGUES DIAS	FALTOU
57	MANOEL URUBATAN DA CUNHA PINHO	APROVADO	136	JOÃO CARDOSO LUCENA	APROVADO
58	ERIVALDO OLIVEIRA BATISTA	APROVADO	137	JOÃO MANOEL MOREIRA DA SILVA	APROVADO
59	DOMINGOS NONATO ALMEIDA BELÉM	APROVADO	138	ROBERTO FERNANDES DA SILVA	FALTOU
60	JOSÉ FERNANDES PEREIRA ARRUDA	FALTOU	139	JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS	APROVADO
61	MOISÉS DE ASSUNÇÃO DA SILVA MALCHER	APROVADO	140	EDEVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	FALTOU
62	HAMILTON SANTOS BARROS	APROVADO	141	JARBAS PANTOJA PEREIRA	APROVADO
63	MARCO ANTÔNIO DUARTE MENDES	APROVADO	142	PAULO JEFFERSON QUEIROZ	APROVADO
64	JOSÉ AUGUSTO MARROQUIM DE SOUZA	APROVADO	143	JOSÉ LEONARDO HUET DE LIMA VIANA	APROVADO
65	OSVALDO DE ALMEIDA LEITE	APROVADO	144	BENEDITO CLÓVIS DE SOUZA CORRÊA	APROVADO
66	MARCOS ROBERTO ALVES PEREIRA	FALTOU	145	LUIS MORAES NEGRÃO	FALTOU
67	JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DE MELO	APROVADO	146	ANTÔNIO CARLOS SOARES MARTINS	APROVADO
68	CIRON MESQUITA AMARAL DE MELO	FALTOU	147	LUIZ CARLOS VIEIRA NASCIMENTO	APROVADO
69	JÚLIO CORDOVIL DA SILVA	FALTOU	148	ADELINO MIRANDA RIBEIRO	APROVADO
70	JESUS DA SILVA LOPES	APROVADO	149	JORGE NEY CARVALHO DA SILVA	FALTOU
71	ADAILSON CRUZ DE ASSUNÇÃO	FALTOU	150	FERNANDO ÂNGELO DE OLIVEIRA JÚNIOR	FALTOU
72	REGINALDO DA SILVA ALVES	APROVADO	151	RENATO GARCIA DE MELO	FALTOU
73	DELICIO ALCY VIANA DE MORAIS	APROVADO	152	RAIMUNDO NONATO PINHEIRO JÚNIOR	APROVADO
74	AIRTON CÂNDIDO MARTINS CALANDRINI	FALTOU	153	DIONIZIO PEREIRA SANTOS	APROVADO
75	PAULO ENIO FONTELES DA SILVA	APROVADO	154	RAIMUNDO SANTOS AMARAL	FALTOU
76	EDIEL FRANCISCO BARBOSA BITENCOURT	APROVADO	155	JOSÉ JORGE DOS REIS FERREIRA	APROVADO
77	DENILSON GARCIA ALVES	FALTOU	156	FRANCISCO LEONTINO ALVES NETO	FALTOU
78	PAULO JARBAS GARCIA OLIVEIRA	APROVADO	157	JOSÉ RAIMUNDO CANTO DA MOTA	FALTOU
79	BENEDITO AQUINO DA SILVA	APROVADO	158	ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA REIS	APROVADO
			159	FRANCISCO ASSIS MOURA LIMA	APROVADO
			160	SALIM JORGE BATISTA	APROVADO
			161	MARCELO BRITO DOS SANTOS	FALTOU
			162	MÁRCIO ANTÔNIO BRITO FEIJÓ	FALTOU
			163	JOSÉ EDSON DA SILVA	FALTOU

164	BALBINO JOSÉ NORONHA DO NASCIMENTO	FALTOU	248	CARLOS HERMÍNIO DA SILVA VITOR	APROVADO
165	JACIBERTO SASSIN MATOS	APROVADO	249	FLÁVIO MIRANDA CAMPOS	FALTOU
166	JOSÉ SILVIO DA SILVA SANTOS	APROVADO	250	IZAN DE SOUZA SILVA	APROVADO
167	SÉRGIO ROCHA DA SILVA	APROVADO	251	ANTÔNIO ERASMO DO NASCIMENTO	FALTOU
168	EDSON MESQUITA DA SILVA	FALTOU	252	JOÃO FERREIRA BARBOSA FILHO	APROVADO
169	DORIVAL SANTOS NEGRÃO	FALTOU	253	JOSÉ ADONILSON ABREU DA SILVA	FALTOU
170	FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA	REPROVADO	254	EDSON MONTEIRO E SOUSA	FALTOU
171	ALFREDO ANTÔNIO DA CRUZ ALMEIDA	APROVADO	255	CARLOS MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR	FALTOU
172	ISMAEL TROITINHO COSTA DA SILVA	FALTOU	256	PERY UBIRATAN DA SILVA DE VASCONCELOS	FALTOU
173	JOÃO CARLOS CARDOSO LIMA	FALTOU	257	ALDENOR RODRIGUES DA SILVA	FALTOU
174	ALBERTO FERNANDES PEREIRA FILHO	APROVADO	258	ELCIO BARBOSA BAHIA	APROVADO
175	JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA BORGES	FALTOU	259	LAUDEOLINO RIBEIRO FILHO	APROVADO
176	EDMÉE PINHEIRO CORRÊA LIMA	APROVADO	260	MARTINHO CAMPOS SILVA	APROVADO
177	ALBERTINO TIBURCIO MELO	APROVADO	261	FLÁVIO RICARDO DIAS	FALTOU
178	ANTÔNIO SÉRGIO VASCONCELOS MARTINS	FALTOU	262	NIVALDO CARDOSO	APROVADO
179	MAURO MIRANDA CAMPOS	APROVADO	263	ORLANDO SILVA PEDROSA FILHO	FALTOU
180	VILMAR VIANA LUCENA	APROVADO	264	EDVALDO SANTOS	FALTOU
181	WELLINGTON DE JESUS MELO MAUÉS	APROVADO	265	LUCIVAL ALMEIDA PESTANA	APROVADO
182	RONALDO BEZERRA LOBATO	APROVADO	266	NAZARENO FERREIRA DE OLIVEIRA	APROVADO
183	TIAGO DANIEL VIDAL NAVEGANTES	APROVADO	267	MÁRIO MODESTO BEZERRA	FALTOU
184	PAULO JOSÉ FERREIRA DO AMARAL	APROVADO	268	WANDERLEY VILHENA FERREIRA	APROVADO
185	WALBERT FEIÓ BARROS	FALTOU	269	HUGO DIAS MARTINS	APROVADO
186	JOÃO RUBILAR DOS SANTOS	FALTOU	270	RODINALDO RODRIGUES MARVÃO	FALTOU
187	DOMINGOS RAMOS GAIA FILHO	FALTOU	271	ANTÔNIO MARIA PINHEIRO	FALTOU
188	JOÃO SILVÉRIO ANGELIM DE OLIVEIRA	APROVADO	272	JEZADAQUE TEIXEIRA CONCEIÇÃO	APROVADO
189	PAULO JOAQUIM PINA QUEIROZ	APROVADO	273	PAULO MOACIR RIBEIRO MOREIRA	FALTOU
190	EXPEDITO CORRÊA DE ALBUQUERQUE	APROVADO	274	BENEDITO LEAL DE SOUSA	APROVADO
191	ANTÔNIO MENDES RODRIGUES	APROVADO	275	EDMUNDO CESAR DE OLIVEIRA JINKINGS	FALTOU
192	JERSON MACHADO DE PAIVA	APROVADO	276	VALCI MOURA DOURADO	APROVADO
193	PEDRO FERREIRA DA SILVA	FALTOU	277	CARLOS ROBERTO BARBOSA SANTIAGO	FALTOU
194	WALTER DOS REIS LIMA	APROVADO	278	GEORGE GUSTAVO FONSECA NEVES	APROVADO
195	NELSON ROBERTO DA SILVA MELO	FALTOU	279	PAULO SÉRGIO DA SILVA LACERDA	APROVADO
196	JOEL FERNANDES DOS SANTOS TRINDADE	FALTOU	280	RUI GUILHERME GOMES DOS SANTOS	APROVADO
197	LUIS ROLDÃO MIRANDA	APROVADO	281	EDSON CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	REPROVADO
198	GERMAMO MORAES DE CARVALHO	FALTOU	282	EDINALDO PEREIRA DE ASSIS	FALTOU
199	ANTÔNIO MACIEL AFRONSO	FALTOU	283	DAVI ELI LIMA SILVA	REPROVADO
200	JOSÉ FERREIRA DE HOLANDA	FALTOU	284	ALBERON HENRIQUE BARBOSA GOMES	APROVADO
201	PEDRO PAULO MACIEL MONTEIRO	APROVADO	285	MÁRIO JORGE LOBATO DOS SANTOS	APROVADO
202	LOURIVAL LUIZ MAUÉS PEREIRA	APROVADO	286	CESAR HENRIQUE DE SOUZA LIMA	FALTOU
203	ADMIR DARIO DE OLIVEIRA	FALTOU	287	JOÃO RODRIGUES MEDEIROS	APROVADO
204	REGINALDO BRAGA PEREIRA	APROVADO	288	CARLOS COSTA QUADROS	APROVADO
205	LAÉRCIO ANTÔNIO OLIVEIRA VALENTE	FALTOU	289	DANIEL BARROS DE ARAÚJO	APROVADO
206	EDSON DOHNNE SOUZA DA SILVA	FALTOU	290	ANTÔNIO LUIS SILVA DA COSTA	FALTOU
207	JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO E SOUSA	APROVADO	291	ODAIR ROCHA DAS NEVES	APROVADO
208	FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA UCHÔA	APROVADO	292	ARMANDO MENDES DA SILVA NETO	FALTOU
209	LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA	APROVADO	293	JODIEL SOARES LISBÔA	APROVADO
210	CARLOS ALBERTO SERRÃO DE BARROS	FALTOU	294	CLEONILZO REIS NEVES	FALTOU
211	MARCELO QUEIROZ FERREIRA	FALTOU	295	RONALDO DA SILVA FAVACHO	APROVADO
212	AMADEU DE SOUSA HENRIQUE	FALTOU	296	ONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	FALTOU
213	ROBERTO PALHETA SILVEIRA	APROVADO	297	RUBENILSON DE SOUZA FREIRE	REPROVADO
214	CLÁUDIO REIS DA SILVA	APROVADO	298	ORIMAR ROCHA DAS NEVES	APROVADO
215	ELON ROCHA DO NASCIMENTO	FALTOU	299	FRANCISCO DE JESUS JÚNIOR	APROVADO
216	EDIVALDO LIMA MOSCOSO	FALTOU	300	EDUARDO FERNANDES NUNES	APROVADO
217	ISMAEL MONTEIRO DE SOUZA CASTRO	FALTOU	301	RAIMUNDO NONATO DOS REIS MONTE	FALTOU
218	MARCOS JOSÉ DOS SANTOS MOTA	APROVADO	302	JAIR SEBASTIÃO DA SILVA	APROVADO
219	BOB HELENO TRINDADE DO ROSÁRIO	APROVADO	303	SÉRGIO HIGINO TRINDADE PORFÍRIO	APROVADO
220	EMANOEL PINTO DE SOUZA	APROVADO	304	DOMINGOS DE ASSIS DA SILVA ROCHA	APROVADO
221	DORIVALDO DE OLIVEIRA GAIA	FALTOU	305	NIVALDO DASIO FIGUEIREDO MORAES	APROVADO
222	OSMAR COUTINHO ROCHA	FALTOU	306	GLAUCOS NAZARENO LOPES RIBEIRO	FALTOU
223	JOSÉ RICARDO SOUZA PUGA	APROVADO	307	SÉRGIO ROBERTO COSTA	APROVADO
224	ANTÔNIO VILHENA PINHEIRO	APROVADO	308	JUAREZ FERREIRA DE SOUSA	APROVADO
225	ORIVALDO RAIMUNDO DE AZEVEDO PINHEIRO	FALTOU	309	WALTER ALMEIDA PESTANA	APROVADO
226	RONALDO MEIRA DE SOUZA	FALTOU	310	CARLOS ALBERTO DE AMARAL OLIVEIRA	APROVADO
227	DARCINEI PAULO BORGES DA SILVA	APROVADO	311	JAIR FRANCISCO CARLOTA ALMEIDA	FALTOU
228	HEDERSON WILSON AMARAL PISCANÇO	FALTOU	312	JORGE EVANDRO OLIVEIRA CUNHA	APROVADO
229	IDIVALDO MACHADO QUEIROZ	APROVADO	313	JOSÉ AMIN TELES NACIF	FALTOU
230	MIGUEL FARIAS DE OLIVEIRA	FALTOU	314	ANTÔNIO FERNANDO BATISTA FILHO	APROVADO
231	LUIS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA	FALTOU	315	WILSON MONTEIRO DE AMORIM FILHO	APROVADO
232	NEYRE RIBAMAR SAMPAIO FILHO	FALTOU	316	LUIZ ZEBELINO DE MORAES BORGES	FALTOU
233	JOÃO BOSCO DA SILVA SOUSA	FALTOU	317	EDSON JOSÉ GARCIA DE LIMA	FALTOU
234	SEBASTIÃO NASCIMENTO ALVES	FALTOU	318	SILVIO BERNARDO LOPES	APROVADO
235	ANTÔNIO DE ALMEIDA MARTINS	FALTOU	319	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS DUARTE	APROVADO
236	CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS	FALTOU	320	ANTÔNIO JEFFSON BARRAL COSTA	APROVADO
237	EMANOEL DA COSTA SANTIAGO	FALTOU	321	ADENILDO RODRIGUES DA SILVA	APROVADO
238	ORLANDO SILVA SANTA ROSA JÚNIOR	APROVADO	322	OTÁVIO JUNIOR MENEZES MOREIRA	FALTOU
239	JORGE AVELINO MONTELO MONTEIRO	APROVADO	323	REINALDO HOLANDA DE SOUSA	APROVADO
240	SYDEMAR JOSÉ FRANCO SANTOS	APROVADO	324	REYNALDO GORGONHA NEVES JÚNIOR	FALTOU
241	RAIMUNDO OZEAS XAVIER OLIVEIRA	FALTOU	325	MARCOS DA SILVA BRITO	APROVADO
242	EDIVALDO SILVA NASCIMENTO	FALTOU	326	ANCELMO FAUSTINO NICÁCIO	FALTOU
243	LINDOMAR SOARES MONTEIRO DOS SANTOS FILHO	APROVADO	327	ANTÔNIO JORGE FERREIRA OLIVEIRA	FALTOU
244	DELORISANO PEDRO PAIVA BORGES	APROVADO	328	JOSÉ ALCIDES PRADO BRITO	APROVADO
245	SILVIO DE JESUS FERREIRA DE FREITAS	FALTOU	329	MARCO ANTÔNIO PEREIRA CARVALHO	APROVADO
246	ROBERTO GUSMÃO DE SENA	FALTOU	330	ROBERTO BARROS CAMPOS	FALTOU
247	SEBASTIÃO HIDERALDO RIBEIRO GALVÃO	FALTOU			

331	ANTÔNIO FERNÃO DA SILVA PEREIRA	FALTOU	09	ROSANA MONTEIRO COSTA	APROVADA
332	NORBERTO APARECIDO DO NASCIMENTO	FALTOU	10	EDICLEUSA MARQUES LOBATO	APROVADA
333	ZACARIAS JORGE CARDOSO BATISTA	APROVADO	11	ROBERTA LEA SENA PANTOJA	APROVADA
334	GETÓLIO DE JESUS PANTOJA	APROVADO	12	MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	FALTOU
335	ALFREDO BAIÁ CARDOSO	FALTOU	13	EDINALDO CABRAL E SILVA	FALTOU
336	RUY DOS SANTOS MONTEIRO	FALTOU	14	IRLANDO ANTONIO GONÇALVES GOMES	APROVADO
337	NICIVALDO MONTEIRO DE LIMA	APROVADO	15	WILSON FERREIRA BARBOSA	FALTOU
338	VITOR SÉRGIO DAGORT	APROVADO	16	MARLUCE TAVARES PEREIRA	APROVADA
339	CARLOS ALBERTO GOMES BARBOSA	FALTOU	17	ANA LEILA COLARES COELHO	FALTOU
340	PEDRO PAULO VIDAL DA CRUZ	FALTOU	18	MIGUEL JACKSON MARIALVA ELISIÁRIO	FALTOU
341	EDUARDO BARROS DA SILVA	FALTOU	19	LUCIVALDO LOPES MOTA	FALTOU
342	UBIRACY DE CARVALHO TAVARES FILHO	APROVADO	20	JOÃO LUIZ FROES RODRIGUES	FALTOU
343	MARCOS ANTÔNIO PRESTES DA MOTTA	APROVADO	21	NORTON YAN DA SILVA SUSSUARANA	APROVADO
344	MIGUEL MENDES COSTA	FALTOU	22	ARMANDO CESAR DE SOUZA NERI	FALTOU
345	ELIAQUIM DE PAULA COSTA	APROVADO	23	REGINALDO DOS SANTOS BARROS	FALTOU
346	RAFAEL AZEVEDO ALMEIDA	FALTOU	24	GABRIEL GIRÃO DA SILVA	FALTOU
347	JOÃO CRISOSTOMO DE LIMA	FALTOU	25	ANA ADELINA DE ALMEIDA CAMPELO	FALTOU
348	JEFFERSON CHARLTON MOURA DO NASCIMENTO	APROVADO	26	MOISÉS DOS ANJOS PRESTES	FALTOU
349	MARCOS NAZARENO MAIA SEABRA	FALTOU	27	MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO	APROVADA
350	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	FALTOU	28	GILVAN SILVA PINHEIRO	FALTOU
351	ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA COSTA	FALTOU	29	JOSÉ MARIA SARGES FERREIRA	APROVADO
352	JORGE EDUARDO LIMA SANTOS	FALTOU	30	ANTONIO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	APROVADO
353	MÁRIO CESAR SOBRAL MARTINS	FALTOU	31	LINDOVAL FERREIRA BORGES	APROVADO
354	CARLOS ALBERTO DA SILVA	FALTOU	32	NILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	APROVADO
355	ERNESTO SOEIRO DIAS	APROVADO	33	ANTONIO FARIAS DA COSTA	APROVADO
356	DAVID HAGE BARBOSA	FALTOU	34	VERIMAR FRANCLINO SANTOS	APROVADO
357	JOSÉ LUIZ SOARES LOPES	APROVADO	35	ELIANA CHAVES ALMEIDA	APROVADA
358	RAIMUNDO NONATO MODESTO DA SILVA	APROVADO	36	INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA	APROVADA
359	RAIMUNDO ROSSAS NOVAES	APROVADO	37	ALCEMIR PINHEIRO CAMARÃO	APROVADO
360	WILLIAN PEREIRA DA SILVA	FALTOU	38	JOSÉ RUY HENDERSON FILHO	FALTOU
361	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DA FONSECA	APROVADO	39	MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA	FALTOU
362	WALTER ALVARES DA GAMA	FALTOU	40	PAULO SÉRGIO GALVÃO MATOS	FALTOU
363	VALBER RODRIGUES FIEL	APROVADO	41	RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA FILHO	FALTOU
364	EDILSON DE ALFAIA SANTOS	APROVADO	42	SOCORRO MARIA MODESTO CORRÊA	APROVADA
365	ARLINDO ALVES BRAGANÇA	FALTOU	43	MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE ANDRADE	FALTOU
366	FERNANDO GOMES NOGUEIRA	FALTOU	44	ISABEL CRISTINA DE SOUSA VIRGOLINO	APROVADA
367	IVALDO SOUZA ARAÚJO	APROVADO	45	RINALDO HENRIQUE DIAS ALVES	FALTOU
368	MARCOS VINICIUS SOUZA GOMES	FALTOU	46	HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER JUNIOR	FALTOU
369	CLÁUDIO FRANCISCO BENTO DA COSTA	APROVADO	47	JADER DOS SANTOS FREITAS	APROVADO
370	OSVALDO ASSIS SOUZA	APROVADO	48	EZILENE NOGUEIRA RIBEIRO	APROVADA
371	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	APROVADO	49	JOÃO PAULO DE CASTRO MACEDO	APROVADO
372	EDUARDO CORRÊA VIEIRA	FALTOU	50	JANE SILVA DA SILVEIRA	FALTOU
373	VALDO NEVES DOS SANTOS	FALTOU	51	ANTONIO SILVA	FALTOU
374	DOMINGOS JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	FALTOU	52	SIMONE FREITAS DOS PASSOS	APROVADA
375	ABDIAS SOUZA	APROVADO	53	HAROLDO BATISTA MACEDO JUNIOR	APROVADO
376	RUBENS SALLES JÚNIOR	APROVADO	54	VIRGINIO ALVES DOS SANTOS	REPROVADO
377	PAULO ARNALDO JESUS DOS SANTOS	FALTOU	55	JOÃO ANDRÉ DA COSTA FILHO	APROVADO
378	ZACARIAS DA SILVA REIS	FALTOU	56	SIMONE MARIA SOARES DE LIMA	APROVADA
379	JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA	APROVADO	57	JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA	APROVADO
380	FRANCISCO MACIEL MATOS	FALTOU	58	JOÃO DE DEUS MARQUES	APROVADO
381	JORGE BENEDITO FERREIRA COSTA	FALTOU	59	EDNA DA SILVA MORAES	APROVADA
382	LUIZ CARLOS SA HOLANDA	FALTOU	60	MARIA SUELI ALBUQUERQUE ATAIDE	APROVADA
383	JOSÉ ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA	FALTOU	61	FERNANDO AUGUSTO LOBATO VALENTE	APROVADO
384	NELSON RAIMUNDO MARTINS VAZ	FALTOU	62	LUIZ ALBERTO RAYOL BRITO	APROVADO
385	CARLOS ARISTIDES BARROSO DOS SANTOS	APROVADO	63	ETELMAR MELO DE SOUZA	APROVADO
386	ANTÔNIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA	APROVADO	64	SIMONE PATRICIA PACHECO GUIMARÃES	APROVADA
387	MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA FRANÇA	REPROVADO	65	JACIRA JANETE DE OLIVEIRA	APROVADA
388	PAULO DA ROSA CELSO DE FARIAS	FALTOU	66	ESTER BARBOSA LERAY	APROVADO
389	JOSÉ RAIMUNDO DA ROSA PIMENTEL	APROVADO	67	MARIA DEODORA PINHEIRO DE SOUSA	FALTOU
390	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS VIEIRA	FALTOU	68	JOSÉ AUGUSTO VIEIRA COSTA	FALTOU
391	ADRIANO BOSCOLI DO NASCIMENTO	FALTOU	69	MARIA DORA DE SOUZA CARVALHO	APROVADO
392	LUIZ OTÁVIO ALVES MATOS	APROVADO	70	LUIZ CARLOS BARBOSA MAGALHÃES	APROVADO
393	JOÃO GILMAR DA SILVA MORAES	APROVADO	71	BENEDITO MÁRCIO SHERLO SILVA MARTINS	APROVADO
394	JOSÉ MACHADO MARANHÃO	APROVADO	72	JANE BARBOSA DA SILVA	FALTOU
395	LUIZ MAURÍCIO VALADARES CARMO	FALTOU	73	EDUARDO BEZERRA MOARES	FALTOU
396	RAIMUNDO PINTO DE MEDEIROS	FALTOU	74	JOÃO LIMA FURTADO	APROVADO
397	REINALDO DE PAULA DINIZ DA CONCEIÇÃO	FALTOU	75	ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO	FALTOU
398	JOÃO JOSÉ DA SILVA NEVES	APROVADO	76	INALDO FARIAS SERRÃO	APROVADO
399	JOEL PEREIRA DA SILVA	FALTOU	77	RITA DE CÁSSIA AZEVEDO AGUIAR	APROVADA
			78	ROSEANNE DA SILVA CARDOSO	FALTOU
			79	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA MIRANDA	FALTOU
			80	ANTONIO JOSÉ DUARTE	APROVADO
			81	MARIA DO SOCORRO SANTOS DOS SANTOS	APROVADA
			82	EVANILDE RODRIGUES PALHETA	APROVADA
			83	JOSÉ AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA	APROVADO
			84	EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR	FALTOU
			85	MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA	APROVADA
			86	JOSÉ ANTONIO SABÁ SACRAMENTO	APROVADO
			87	HITAMAR ALMEIDA DOS SANTOS	APROVADO
			88	EDINALDO DA MOTA PIMENTEL	REPROVADO
			89	CLÁUDIA JUVONA DA SILVA NEPONUCENO	FALTOU
			90	DARIA SOUSA DA SILVA	FALTOU
			91	ALBA LUCIA DA COSTA DE LOPEZ	FALTOU

## CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS	APROVADO
02	ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS	APROVADA
03	MARIA DE NAZARÉ SOUSA GENTIL	APROVADA
04	OLIVETE ENIETY DE MORAIS GOMES	APROVADA
05	ALAN BRABO DE OLIVEIRA	APROVADO
06	MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE MENDONÇA	FALTOU
07	MARIA GORETE DE VASCONCELOS NOGUEIRA	APROVADA
08	JANETE CARLA DIAS WIRTZ	APROVADA

92	ANA CRISTINA REIS DA FONSECA	APROVADA
93	MARIA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA	APROVADA
94	MARIA BERNADETE OLIVEIRA DA COSTA	APROVADA
95	HOSANA GALVÃO DE MOURA	FALTOU
96	DARCIÉLIA RODRIGUES LOBATO	FALTOU
97	ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES	FALTOU
98	JOSÉ LINO BEZERRA	FALTOU
99	SERLICE DE FÁTIMA COSTA CAMARA	FALTOU
100	AMARILDO DA SILVA LEITE	FALTOU
101	FLÁVIO DIAS FERREIRA	APROVADO
102	CLÁUDIO MADEIRA DE SOUZA	FALTOU
103	LUCIANO BARBOSA DA CAMARA	APROVADO
104	MARINÉS DE JESUS LOPES SANTOS	APROVADA
105	FLÁVIA DO SOCORRO BARRETO DE SOUZA	FALTOU
106	MARIA DO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES	FALTOU
107	FERNANDO BARBOSA DA FONSECA	APROVADO
108	ELIZABETH MONTEIRO CARDOSO	APROVADA
109	EDDYLLY EDUARDO DA CRUZ LIMA	FALTOU
110	ROSELENE SOUZA VIEIRA	FALTOU
111	AILTON ALMEIRE CASTRO DE VILAR	FALTOU
112	LUDIMAR GASPAS OLIVEIRA	FALTOU
113	JUREMA DO COUTO MACIEL	FALTOU
114	MARIA LÚCIA CORREIA RAMOS	APROVADA
115	CRISTOVAM DA CONCEIÇÃO GOMES	APROVADO
116	SANDRA REGINA MARQUES VALINO	APROVADA
117	WLADIMIR DE SOUZA BRITO	APROVADO
118	EVANILZA DA MOTA PIMENTEL	APROVADA
119	LUIZ CARLOS QUEIROZ DE VILHENA	APROVADO
120	GERSON PEREIRA MESQUITA	APROVADO
121	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS MOTA	FALTOU
122	JOSÉ CESAR FERNANDES SANTANA	APROVADO
123	VICENTE DE PAULO MACEDO DOS SANTOS	REPROVADO
124	SELMA EVANGELISTA DIAS	FALTOU
125	MANUEL PEREIRA BRASIL	APROVADO
126	MARIA DELNICE SOCORRO PEREIRA	REPROVADA
127	EVANDRO COSTA GAMA	APROVADO
128	MARIA DE FÁTIMA BRITO DA SILVA	APROVADA
129	JOÃO LUIZ WARISS DE ARAÚJO	APROVADO
130	HELOISA MARIA SILVA BARROS	APROVADA
131	ANTONIO AILTON BENOME SABBÁ	FALTOU
132	JOSÉ DOS SANTOS ALVES	APROVADO
133	TEREZINHA DE JESUS GAMA SOUSA	APROVADA
134	MARIA GESTRUDES ALVES DE OLIVEIRA	APROVADA
135	MARIA DE LOURDES PAES SOARES	APROVADA
136	ANA CECILIA PESSOA VALENTE	FALTOU
137	MARIA DO CARMO QUEIROZ FRANCO	FALTOU
138	FRANCISCO PLÁCIDO MAGALHÃES OLIVEIRA	FALTOU
139	DELMA FERREIRA	APROVADA
140	FRANCISCO ROGER PAES E SILVA	APROVADO
141	ALACID MOREIRA DOS SANTOS	FALTOU
142	SEBASTIANA APARECIDA SERRA SOUZA	FALTOU
143	MARILENE DE PADUA FERREIRA DO E. SANTO	FALTOU
144	DAVI BEZERRA DOS REIS	FALTOU
145	MÁRIO SEBASTIÃO FERREIRA LOPES	APROVADO
146	ESMAELINO DOS REIS PINTO	APROVADO
147	EDINAIA BARBOSA MAMEDE	FALTOU
148	ELIZABETH CRISTINA TAVARES RAYOL	FALTOU
149	MARISA FERNANDA PIMENTA	APROVADA
150	SHIRLEY SILVIA DOS SANTOS MIRANDA	FALTOU
151	MARILIDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	APROVADO
152	LÉA LOURDES FERREIRA QUEIROZ	APROVADA
153	ANTONIO EUGÊNIO FERREIRA	FALTOU
154	MURILO PINHEIRO DE MIRANDA	APROVADO
155	SILVIA DE LIMA CORDEIRO	APROVADA
156	MARIA AUGUSTA DIAS ARAUJO	APROVADA
157	MARIA EDVANDA DE LIMA MONTEIRO	FALTOU
158	ANA CLÁUDIA GUIMARÃES MOTA	APROVADA
159	EDILETE CHAVES DE LIMA	APROVADA
160	WALDENILSON CONCEIÇÃO BRITO	APROVADO
161	SILVIA MARIA PRINTES GOMES	FALTOU
162	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	APROVADO
163	ANA LUCIA DOS SANTOS MACHADO	APROVADA
164	CLÁUDIO LÚCIO DE ARAÚJO PAES	APROVADO
165	ROSINALDO DO SOCORRO ARAGÃO DA CUNHA	APROVADO
166	JOSÉ MENDES DO NASCIMENTO	APROVADO
167	ADDELLA ELIZABETH NEYRÃO DE MELLO	APROVADA
168	LAURO SÉRGIO COSTA DE BRITO	APROVADO
169	IVANA SANTOS BEZERRA	FALTOU
170	JOSÉ MARIA DE SOUSA HONORATO	APROVADO
171	SOLANGE GODINHO FERNANDES	FALTOU
172	MARIA CRISTINA SILVA DA COSTA	FALTOU
173	TELMA DOS SANTOS MONTE	APROVADA
174	GERTRUDES DE FÁTIMA DA COSTA COELHO	APROVADA

175	MARIA JOSÉ DE SOUZA BRITO	FALTOU
176	ANTONIO PASCOAL LIRA CORREA	FALTOU
177	MIRNA LOY DOS SANTOS LIMA	FALTOU
178	JOÃO GOMES PEREIRA	APROVADO
179	ANA MARIA PINHO SANTOS	FALTOU
180	MILDRES SIMONE SILVA DOS SANTOS	FALTOU
181	PAULO FERREIRA DOS SANTOS	FALTOU
182	ALBA LÚCIA DE CARVALHO DE AVIZ	FALTOU
183	ANTONIO DAS GRAÇAS ANDRADE	FALTOU
184	HERALDO MIRANDA PIMENTEL	FALTOU
185	IVANY DA SILVA PINHEIRO	FALTOU
186	TÂNIA DOS SANTOS COELHO	FALTOU
187	ROSENIL CORDEIRO DA SILVA	APROVADO

CARGO: PERITO CRIMINAL

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
01	EDEMIA DE FÁTIMA R. DE OLIVEIRA	APROVADA
02	MARIA GENIRA DA SILVA	FALTOU
03	ANA LÚCIA DO NASCIMENTO MORAES	APROVADA
04	MARIA DO SOCORRO LEITÃO FERNANDES	APROVADA
05	OVERLAND BASTOS	FALTOU
06	TERESINHA DE JESUS B. FERREIRA	APROVADA
07	ALMIR GUIMARAES MACHADO	APROVADO
08	ANABELA DE O POMPEU MARTINS	FALTOU
09	IVANEIDE COSTA DE CARVALHO	APROVADA
10	RENATO FERREIRA DA SILVA	APROVADO
11	VANJA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	APROVADA
12	TÂNIA ALVES AMADOR	FALTOU
13	MARCO ANTÔNIO SILVA FERREIRA	APROVADO
14	EDNA MARIA MENDES PEREIRA	APROVADA
15	ROSANA ELIZABETE S. COSTA	FALTOU
16	LUZIA REGINA PINTO ABREU	APROVADA
17	MARIA DE NAZARÉ G. DA SILVA	FALTOU
18	YOKO HONDA	FALTOU
19	MARILAINA DO C. T. ALHO SOUZA	APROVADA
20	GLAUCIA MARIA N. DE SOUSA	APROVADA
21	ANA DE FÁTIMA S. DOS SANTOS	APROVADA
22	LÚCIA DO SOCORRO B. GONÇALVES	FALTOU
23	LUIZ FLÁVIO AREAS	APROVADO
24	VERA DA COSTA VALENTE	APROVADA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SEAD e Universidade Federal do Pará - UFPa

OBJETIVO: Estágio supervisionado de estudantes de nível superior no âmbito da administração pública estadual.

VIGÊNCIA: 17 de junho de 1992 a 18 de junho de 1995

ASSINATURAS: GILENO MÜLLER CHAVES, Secretário de Estado de Administração, NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade Federal do Pará, sendo testemunhas CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO e MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA.

CP92/0019213-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 008/92 - DEPAD/SEAD

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 008/92 - DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia 17.06.92, satisfeitas as cláusulas e condições do edital, canalizada pelo critério de MENOR PREÇO:

- I - Foi vencedora a firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA com o preço unitário de Cr\$ 3.118.000,00;
- II - A firma Norte Refrigeração Ltda foi desclassificada.

Belém, 17 de junho de 1992.

*Patricia Barbosa Brito*  
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER  
Presidente da Comissão

CP92/0019205-0



SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORT. nº 272 de 17.06.92 - Conc. a PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO, mat. nº 0003816-016, e CIC nº 261.373.132/04, Ag. Administrativo, o valor global de Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no elemento 3120 e Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no elemento 3132. O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta e findo o mesmo, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação de contas.

CP92/0019189-4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORT. nº 268 de 17.06.92 - Designar os serv. OTIAN JOSÉ MORAIS NETO, mat. nº 0002062-028, Administrador, M<sup>te</sup> EDNA CRESPO SILVA, mat. nº 0001457-018, Administrador e PAULA LEAL FERREIRA, mat. nº 0002798-011, Ag. Administrativo, para sob presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação, para compra de material de consumo de expediente da SEAD.

CP92/0019268-8

PORT. nº 269 de 17.06.92 - Designar os serv. JOÃO CARLOS FARIA FRAZÃO, mat. nº 0000973, Administrador, EDILSON FERREIRA BARBOSA, mat. nº 0000459-014, Ag. Administrativo e PEDRO DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, mat. nº 0002143-010, Ag. Administrativo, para sob presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação, para compra de material de consumo elétrico p/ a SEAD.

CP92/0019260-2

PORT. nº 270 de 17.06.92 - Designar os serv. M<sup>te</sup> JOSÉ MAUÉS OHASHI, mat. nº 3253988-025, Assessor, CELISE M<sup>te</sup> DA CUNHA PINTO, mat. nº 0000299-012, Administrador e MARIA MADALENA VIEIRA DA CRUZ, mat. nº 0003840-011, Ag. Administrativo, para sob presidência do primeiro, constituir Comissão de Licitação, para compra de material de consumo de higiene e limpeza p/ SEAD.

CP92/0019252-1

PORT. nº 271 de 17.06.92 - Designar os serv. PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER, mat. nº 0004383-016, Consultor Jurídico, CARLOS MAGNO FREITAS DA CÂMARA, mat. nº 3245896-019, Analista de Sistema e GUIDO TEIXEIRA MACHADO, mat. nº 0003085-028, para sob presidência do primeiro, constituir Comissão de Licitação, para compra de material permanente para a SEAD.

CP92/0019259-9

PORTARIA Nº 1236 DE 12 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 2795/SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, até ulterior deliberação, JOAQUINA MORAES PEREIRA, matrícula nº 5149134/012, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de junho de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP92/0019267-0

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DA 1ª E 2ª TURMAS DO TRT ASSINADOS

NO DIA

08.06.92

(Nos. 2271 a 2347/92)

AC. Nº 2.271/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 737/92.  
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas

RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIO DE ALMEIDA PEREIRA  
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho porque reconhecido o relacionamento de emprego. Alterados pela Carta Constitucional de 1988 os critérios para admissão de pessoal temporário, não mais prevalecem as normas da Lei Estadual nº 5.389/87.

A nulidade do contrato por infração do inciso II, do art. 37 da CF/88, torna indevida qualquer reparação concernente à rescisão.  
Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, gratificação de natal e férias proporcionais, depósitos do FGTS e anotação na CTPS do reclamante, mantida a sentença em seus demais termos. Determinar a retificação do nome do recorrente/reclamado para Estado do Pará - Assembleia Legislativa.

AC. Nº 2.272/92.  
PROC. TRT RO 652/92.

CONSELHO DE POLÍTICA  
DE CARGOS  
E SALÁRIOS DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER  
REMUNERACAO PARA O MES DE MAIO DE 1992 Res. nº 078/92-CPCS

CARGOS DE DIRECAC E ASESORAMENTO SUPERIORES	VALOR
PRESIDENTE	4.996.259,80
DIRETOR	3.997.007,84
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	718.671,71
CHEFE DE GABINETE	574.941,13

OBS: REPUBLICADA POR INCORRECAO NO D.O.E DE 22 DE MAIO DE 1992.

CP92/0019251-3

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO.  
Advogada : Drª Maria da Glória da Silva Maroja

RECORRIDA : MARIA DO ROSÁRIO SOUZA FERREIRA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Recurso não conhecido por preparo irregular. O documento relativo à comprovação do recolhimento das custas, se acha em fotocópia não autenticada, contrariando o art. 830/CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 2.273/92.  
PROC. TRT RO 1093/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
Advogada : Drª Dinemir Pimenta Oliveira

RECORRIDA : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.  
Advogado : Dr. Gerson de O. Souza e outros

EMENTA : Equiparação salarial. Não comprovada a identidade de funções, condição primeira exigida pelo art. 461/CLT.  
Negociação coletiva resolveu o pagamento do adicional de insalubridade relativo ao período anterior à perícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.274/92.  
PROC. TRT RO 718/92.  
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECORRENTE : LOURDES OLIVEIRA E SOUZA  
Advogado : Dr. Nelson A. Cunha e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DNOS  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamações formuladas por servidores atualmente beneficiados pelo regime estatutário. Interpretação do art. 114 da CF/88 c/c com o art. 240 da Lei nº 8112/90.  
Retorno os autos à Junta de origem para os ulteriores de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a remessa dos autos a MM. Junta de origem para julgamento do mérito como de direito.

AC. Nº 2.275/92.  
PROC. TRT R EX OFF 3537/91.  
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA  
RECLAMANTE : JOÃO DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO  
Advogado : Dr. José Heider C. Ximenes

RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

EMENTA : Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/88. Sua abrangência aos servidores públicos, em sentido lato.

Contando o reclamante em 5.10.88, mais de cinco anos de serviços prestados ao órgão reclamado, a partir de então passou a gozar de estabilidade no emprego, do qual só poderia ser afastado em razão de falta grave, apurada através de meio processual adequado (inquérito judicial).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.276/92.  
PROC. TRT RO 324/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão  
e  
PERPÉTUO DOS SANTOS FEITOSA  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO  
Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 194/196, porque juntados a destempo. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89, bem como do inciso II e § 1º do art. 29 da MP 154/90 (Certidão de fls. 206), no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, multa da Lei 7855/89, guias do seguro-desemprego, FGTS com 40%, diferença salarial resultante do IPC de março/90, diferenças de horas extras, de repouso remunerado, de adicional noturno, de férias, de gratificação de Natal, de FGTS com 40%, tudo conforme a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 2.277/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 247/92.  
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ADRELINE SANTANA DA CUNHA E OUTROS (07)  
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 (Certidão de

fls. 102), no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença quanto à limitação do Plano Bresser e IPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.278/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3730/91.  
REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR  
RECORRENTES: LUIZ RIJO E OUTROS (09)  
Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante e Outros  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada : Drª. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença em consonância com a lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 132), no mérito, sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 112/116, por falta de habilitação de seu subscritor e negar provimento ao recurso dos reclamantes; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso voluntário e à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; dar ainda provimento à remessa de ofício para determinar que a URP de fevereiro/89 seja calculada até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser e IPC de março/90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a sentença quanto à data de limitação da URP de Fev/89; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.279/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 523/92.  
REMETENTE : MM. 2ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Advogada : Drª Margarida de Carvalho e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO PIANI BANDEIRA E OUTROS (03)

Advogado : Dr. Isaac Ferreira Gomes

EMENTA : Resolvido o contrato de trabalho com a conversão do regime celetista para o estatutário, assiste aos servidores o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 62), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.280/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 365/92.  
REMETENTE : MM. 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Advogada : Drª Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outras

EMENTA : Com a conversão do regime celetista para o estatutário, assiste aos servidores o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 58), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.281/92.  
PROC. TRT AP 230/92.  
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
AGRAVANTE : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA  
Advogada : Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves

AGRAVADO : APOLINÁRIO BARROS BAIA  
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
Advogada : Drª Ana Ségria Cal

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar que seja calculada a parcela de 13º salário de 1988 de forma integral, devendo ser refeitos os cálculos, no particular, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.282/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 141/92.  
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA-DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE: MANOEL SILVA  
Advogado : Dr. Adamor T. Pereira Júnior e outro

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91-(Certidão de fls.47), no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.283/92.  
PROC. TRT RO 21/92.  
ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR  
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO : JORGE EVANGELISTA ALVES DE SOUZA

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do art. 1º da MP 154/90 - (Certidão de fls. 90), no mérito, unanimemente, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.284/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3043/91.  
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR  
RECORRENTES: EDILSON ROMANO PERES E OUTROS (08)  
Advogada : Dra. Ediléa Santos

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL  
Advogado : Dr. Edison Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença em consonância com a lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 120); no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Relator, negou provimento à remessa de ofício quanto à data de limitação do IPC de março; sem divergência, deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, sejam apuradas até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinou ainda que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do Plano Bresser sejam apuradas até outubro/89; por unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.285/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 387/92.  
REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
Advogada : Dra. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ RIBAMAR SOUZA RIBEIRO E OUTROS (04)  
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : A violação ao direito adquirido importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89-(Certidão de fls.84); no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.286/92.  
PROC. TRT RO 3609/91.  
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogada : Drª. Maricé B. P. Lobo e Outros

RECORRIDO : CÍCERO TEGEFOLO ANTÔNIO DA SILVA  
Advogada : Drª. Ana Leuda T. de Moura Brasil Matos e Outros

EMENTA : Matéria prevista em cláusula de contrato de trabalho, ainda que, de natureza de seguridade social, é de competência da Justiça do Trabalho, uma vez que decorre da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas "in itinere", manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.287/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 352/92.  
REMETENTE : MM. 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Dr. José Maria Frota Rolo

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outras

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 por afrontar o direito de propriedade dos servidores titulares de depósitos de FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista a decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 (Certidão de fls. 74), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.288/92.  
PROC. TRT RO 2359/91.  
ORIGEM : MM. JCI DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA  
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO : ISMAEL DE OLIVEIRA DIAS

EMENTA : é inconstitucional a vedação de reajuste salarial assegurada por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 (Certidão de fls. 35); por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.289/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 279/92.  
REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
Advogada : Drª Dilza R. C. de Almeida e Outros

RECORRIDAS-RECLAMANTES : BENEDITA BAHIA DO VALE SILVA E OUTROS (05)  
Advogado : Dr. Evandro de O. Costa e Outros

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo de lei que veda reajuste salarial assegurado por legislação anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 (Certidão de fls. 110), no mérito, unanimemente, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.290/92.  
PROC. TRT AP 3780/91.

ORIGEM : MM. JCS DE CASTANHAL  
 PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 AGRAVANTE : AUGUSTO DIAS DE PINHO DE BORBOREMA  
 Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

AGRAVADOS : BENEDITO ESTÁCIO DE SOUZA E OUTROS-2  
 Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes e outra

EMENTA : O prazo para oposição de embargos à execução é o constante do artigo 884 da CLT. O previsto no artigo 880 do mesmo diploma legal é estabelecido visando evitar a constrição judicial dos bens da parte vencida na ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Revisor, dar-lhes provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que os embargos sejam apreciados. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.291/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 148/92.  
 REMETENTE : MM. 6ª JCS DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
 RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado : Drª Iraci Vaz Lobato e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 19s e 20s GRAUS  
 Advogada : Drª Maria de Fátima P. de Oliveira e Outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é a única competente para apreciar matéria de natureza trabalhista, ainda que residual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 246), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.292/92.  
 PROC. TRT ED 2587/92.  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 EMBARGANTE : JONAS MAURO LIMA DA COSTA  
 Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira

EMBARGADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
 Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e Outros

EMENTA : Acolhem-se os embargos de declaração opostos, para que seja desfeita a contradição apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher, para, determinando a retificação na conclusão do v. Acórdão embargado, substituindo-se a palavra excluir por incluir.

AC. Nº 2.293/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3671/91.  
 REMETENTE : MM. 6ª JCS DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR  
 RECORRENTES: JOSÉ EDISON FERREIRA E OUTROS (07)  
 Advogado : Dr. José Lucíolo G. Santos e outros

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Dra. Maria Adelaide Dias B. da Costa e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença em consonância com a lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do inciso I do art. 2º da MP 154/90 - (Certidão de fls. 147), no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; dar provimento ao recurso necessário e ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Indeferir proposição do Exmº Juiz Relator quanto às datas de limitação do Plano Bresser (dezembro/87) e do IPC de março/90 (Dezembro/90).

AC. Nº 2.294/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 132/92.  
 REMETENTE : MM. 6ª JCS DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 Advogada : Drª. Iraci Vaz Lobato e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SER-

VIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 19s e 20s GRAUS  
 Advogada : Drª Maria de Fátima P. de Oliveira e Outras

EMENTA : Deferem-se diferenças salariais quando comprovado o direito violado por legislação inconstitucional já apreciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 132), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.295/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 185/92.  
 REMETENTE : MM. 5ª JCS DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTES: WALQUIRIA BORGES DE SOUZA-reclamante  
 Advogada : Drª Eliana Hena Cavalcante e outros

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
 Advogada : Drª Martha M. Sena Fonseca e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não se pode equiparar empregado com funcionário, principalmente quando a entidade empregadora mantém quadro organizado de carreira.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 133), por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho e Vicente Fonseca, dar em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URJ de fevereiro/89 e IPC de março/90 e as diferenças salariais relativas ao enquadramento a nível técnico superior, bem como excluir as parcelas de bônus e dobra salarial, tudo conforme a fundamentação; pela mesma maioria de votos, manteve a sentença quanto ao indeferimento da parcela de bônus; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para incluir na decisão a parcela de ressarcimento do INSS e INPS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.296/92.  
 PROC. TRT ED 2589/92.  
 RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO  
 EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
 Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : FRANCISCO MARCOS MARÇAL

EMENTA : A proteção constitucional do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada é garantia de permanência e de estabilidade do princípio da legalidade (José Afonso da Silva).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, dar-lhes provimento para suprir a omissão apontada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2.297/92.  
 PROC. TRT ED 2590/92.  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
 Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros

EMBARGADO : OTÁVIO PEZZI  
 Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda

EMENTA : Não se conhece de recurso quando apócrifo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque a petição com as razões está apócrifa.

AC. Nº 2.298/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 309/92.  
 REMETENTE : MM. 5ª JCS DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
 Advogada : Drª. Marcilene de M. Santos e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogada : Drª Cleide Helena S. Avelar e Outros

EMENTA : é inconstitucional o artigo 6º em seu parágrafo 1º, da Lei nº 8162/91, que veda ao

servidor público, o levantamento do FGTS, em face da mudança de regime de trabalho, instituído pela Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 66), unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.299/92.  
 PROC. TRT RO 241/92.  
 ORIGEM : MM. 5ª JCS DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL

Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e Outra  
 Advogada : A. PINHEIRO PAPELARIA S/A  
 Advogada : Drª. Maria da Glória Maroja e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 67), unanimemente, dar em parte provimento aos recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e, quanto ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.300/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 312/92.  
 REMETENTE : MM. 1ª JCS DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS

Advogada : Drª Marilena Silva Felipe de Castro

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA ANAIZA BEZERRA RA-  
 BELO E OUTROS (05)  
 Advogada : Drª Cleide H. Silva Avelar e Outros

EMENTA : O adiantamento salarial por conta do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS não se constitui em empréstimo e sim em antecipação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos;

considerar interposta a remessa de ofício e determinar que seja feita a correção na capa dos autos e arquivos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.301/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 210/92.  
 REMETENTE : MM. 8ª JCS DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
 RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Advogada : Drª Maria Sylvia G. Pimenta e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : IZAN PINHEIRO BASTOS

EMENTA : Os servidores públicos regidos pela legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS têm o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 (Certidão de fls. 44), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.302/92.  
 PROC. TRT RO 2475/91.  
 ORIGEM : MM. 5ª JCS DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e Outros

RECORRIDA : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Advogado : Dr. Eliezer R. de Oliveira Nazaré e Outros

EMENTA : é inconstitucional o item II e 5 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, por ofender o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do 5 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 212), no mérito, unanimemente, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, a incidir sobre os salários de abril/90, e as diferenças consectárias de férias, 13º salário, horas extras, adicional noturno, adicional de FGTS, bem como anotação nas CTPS dos substituídos quanto ao salário e honorários advocatícios de 15%, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 2.303/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 222/92.  
REMETENTE : MM. 5ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS  
Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : ALBERTO GONDIM HERMES  
Advogada : Drª Licia Maria S. Santos Capela

EMENTA : Os servidores públicos regidos pela legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS têm assegurado o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do 5 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 62), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.304/92.  
PROC. TRT RO 145/92.  
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.  
Advogado : Dr. Traclides H. de Castro e Outros.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ  
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : é devida a URP de fevereiro/89 pois inconstitucional é parte da Lei 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 80), no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.305/92.  
PROC. TRT RO 331/92.  
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : PAULO SARAIVA DEODATO NETO  
Advogado : Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda

EMENTA : A URP de fevereiro de 89 é devida pois inconstitucional é parte da Lei 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 120), no mérito, unanimemente, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de devolução de descontos indevidos (seguro de vida pessoal e em grupo); mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.306/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 428/92.  
REMETENTE : MM. 3ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE-RECLAMANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB-PA  
Advogado : Dr. José R. Farias Canto e Outros

RECORRIDO-RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAM-PA  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes

EMENTA : O IPC de março/90 é devido, pois inconstitucional é parte da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do 5 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 165), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.307/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 248/92.  
REMETENTE : MM. 5ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL.  
Advogados : Dr. Edison M. de Almeida e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : GERSON LUIS DO AMARAL BORGES  
Advogada : Drª. Ediléa dos Santos e Outros.

EMENTA : Os Servidores Públicos regidos pela legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS têm assegurado o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do 5 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 (Certidão de fls. 084), unanimemente, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.308/92.  
PROC. TRT RO 421/92.  
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : OSCAR GOMES DA SILVA

EMENTA : A URP de fevereiro/89 é devida pois inconstitucional é parte da Lei 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 145), unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.309/92.  
PROC. TRT RO 186/92.  
ORIGEM : MM. 6ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada : Drª Maria da Glória Maroja e outros

RECORRIDOS : ROCIMAR NEVES TORRES E OUTROS (02)  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : O 5 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 ao expurgar o IPC de junho/87 dos reajustes salariais violou o direito adquirido dos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do 5 4º do art. 8º do DL 2.335/87 (Certidão de fls. 183), no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.310/92.  
PROC. TRT R EX OFF 14/92.  
REMETENTE : MM. JCY DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECLAMANTE : MERCULIO EUTRÓPIO DE SOUZA  
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. José Alcântara Neves

EMENTA : O IPC de março/90 é devido pois inconstitucional é o inciso II e 5 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do 5 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 38), no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a indenização do seguro-desemprego; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.311/92.  
PROC. TRT RO 2424/91.  
ORIGEM : MM. JCY DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Advogado : Dr. Jairo Resende e Outros

Advogada : ROSA MENEZES BARROS  
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O que gera direito ao adicional de periculosidade não é a permanência constante na área de risco, mas sim o perigo a que se expõe o prestador do serviço.

Havendo prova, nos autos, do pagamento do IPC de março/90, desnecessário é o exame da inconstitucionalidade do dispositivo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto, conhecer do recurso da reclamante, por unanimidade julgar irrelevante a remessa dos autos ao E. Tribunal Pleno para exame da inconstitucionalidade, no mérito por maioria de votos, votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida incluir na condenação o percentual de 84,32% referente ao IPC de março/90, com as repercussões nas parcelas rescisórias, bem como incluir o adicional de insalubridade no percentual de 30% e repercussão, tudo conforme a fundamentação. Custas como no 1º Grau. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Vicente Fonseca.

AC. Nº 2.312/92.  
PROC. TRT R EX OFF 200/92.  
REMETENTE : MM. 1ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECLAMANTES: ANDRELINA SANTANA CUNHA E OUTROS(07)  
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outro

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho

EMENTA : Os servidores públicos regidos pela Legislação Trabalhista e participantes do regime do FGTS têm o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do 5 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 (Certidão de fls. 106), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.313/92.  
PROC. TRT RO 323/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCY DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada : Drª Lena Cláudia R. Pauxis e outros

RECORRIDA : CÉLIA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : é devido o IPC de março/90 pois inconstitucional é parte da Medida Provisória 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do 5 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.314/92.  
PROC. TRT RO 372/92.  
ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA  
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : JOSÉ LUIZ ROCHA

EMENTA : A URP de fevereiro/89 é devida pois inconstitucional é parte da Lei 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 116), no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.315/92.  
PROC. TRT ED 2516/92.  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
EMBARGANTE : BANCO ECONOMICO S/A  
Advogado : Dr. Raimundo Costa e Outro

EMBARGADA : ROSANA MARIA ATAIDE GUARESMA  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Aplica-se a multa legal quando se trata de embargos meramente protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos, e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida, em favor da embargada.

AC. Nº 2.314/92.  
PROC. TRT RO 2640/91.  
ORIGEM : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: SENALBA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Carlos R. Zalouth Junior.  
e  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adesivo)  
Advogado : Dr. Thadeu de J. e Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO.  
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URV de fevereiro de 1989, cujo pagamento não ficou provado pelo reclamado, em que pese a alegação, nesse sentido, em sua defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso manifestado adesivamente pelo reclamante; rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 177), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2.317/92.  
PROC. TRT RO 224/92.  
ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada : Drª Mª da Glória S. Maroja e Outros

RECORRIDA : MARIA DAS DORES SILVA ROCHA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : SALÁRIO-MÍNIMO. PLANO BRESSER. PAGAMENTO NÃO COMPROVADO.  
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, inclusive em favor dos trabalhadores que percebiam o salário mínimo, igualmente "congelado" pelo chamado "Plano Bresser". Não tendo a reclamada conseguido provar o pagamento da parcela questionada, confirma-se a sentença de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 (Certidão de fls. 74), no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2.318/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3812/91.  
REMETENTE : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
Advogada : Drª Mariá das Graças de L. Rodrigues e  
MARIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA

Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.  
É empregada, e não trabalhadora autônoma, a instrutora supervisora que trabalha em atividade típica da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), em regime de subordinação jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no mérito, unanimemente, em negar provimento à remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Relator, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais simples e consectárias relativas ao enquadramento funcional no nível de técnico (Inicial) e decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87, URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90, de devolução de descontos indevidos (ISS e taxa previdenciária), bônus e abono; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.319/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 3851/91.  
REMETENTE : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL  
Advogado : Dr. Icaraf Dias Dantas e outra

RECORRIDO-RECLAMANTE : PEDRO BRAGA DE SOUZA  
Advogado : Dr. João José Geraldo e outro

EMENTA : JUSTA CAUSA.  
Não provada a improbidade atribuída ao reclamante, confirma-se a sentença que deferiu as verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que reconhecia a justa causa, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.320/92.  
PROC. TRT RO 289/92.  
ORIGEM : MM. 8ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : SINÃO DOS SANTOS FILHO  
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra

RECORRIDA : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros

EMENTA : ABONO  
Deve ser reformada a sentença para que seja incluído o abono previsto no art. 25 da Lei 8.178/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de abono da Lei nº 8.178/91, relativo ao mês de janeiro de 1991; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00.

AC. Nº 2.321/92.  
PROC. TRT RO 254/92.  
ORIGEM : MM. 5ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA  
Advogado : Dr. João Augusto F. Oliveira Junior e Outros

RECORRIDO : MANDEL DO CARMO BRAGA  
Advogada : Drª Maria das Graças Miranda Valente e Outro

EMENTA : É incabível a indenização relativa aos 40% do FGTS e o aviso prévio, nos contratos por obra certa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, diferenças resultantes do salário de outubro/90, de 1/12 de gratificação de natal proporcional e acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS e diferença de férias proporcionais em razão do salário normativo, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.322/92.  
PROC. TRT RO 52/92.  
ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA  
Advogada : Drª Ivana Maria F. Cruz e Outros

RECORRIDO : DURVAL SOARES MENDES  
Advogado : Dr. Laêce Frankin da Costa

EMENTA : São inconstitucionais os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por violarem os princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de julgamento "extra petita" e "ultra petita", por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Relator, manteve a sentença quanto a data de limitação da URV de fevereiro/89, por unanimidade, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.323/92.  
PROC. TRT RO 3381/91.  
ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Reclamada  
Advogada : Dra. Anrie M. V. Moraes e outros.

JUIZ EULANDES LVES DE PAUJO E OUTROS (OS)  
Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A aplicação do IPC de abril de 90 aos salários tratava-se de mera expectativa de direito, pois só seria devida a partir de 01.05.90 se a Lei nº 7.788/89, que previa a aplicação do IPC do mês anterior como sistema de correção salarial, não tivesse sido revogada desde 16.03.90, quando sequer havia sido apurada a inflação correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; determinar a permanência da contraminuta de fls. 71/73, porque apresentada dentro do prazo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo

legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, ao mesmo tempo em que foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90 (Certidão de fls. 87), unanimemente, negar provimento ao recurso dos reclamantes; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação do IPC de março/90, negando assim provimento, ainda, à remessa de ofício ao voluntário para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 2.324/92.  
PROC. TRT AI 3785/91.  
ORIGEM : MM. J.C.J. DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE : ALFRED SCHONBERGER  
Advogado : Dr. Joaquim Neves das Chagas

AGRAVADO : JOSÉ DOS REMÉDIOS SANTOS  
Advogado : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : De despacho que nega pedido de isenção de custas e de depósito recursal não cabe agravo de instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 2.325/92.  
PROC. TRT AP 3648/91.  
ORIGEM : MM. 2ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTES : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
Advogado : Dr. Carlos T. V. Moreira e outros

JOSÉ BRITO DA VEIGA  
Advogada : Dra. Glória Maroja e outros

AGRAVADOS : OS MESMOS

EMENTA : As gratificações ajustadas integram o cálculo das parcelas rescisórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo do executado, porque deserto; sem divergência, conhecer do agravo do exequente e dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das parcelas rescisórias seja considerada a maior remuneração (Cr\$174.466,00 - Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis cruzados).

AC. Nº 2.326/92.  
PROC. TRT R EX OFF 514/92.  
REMETENTE : MM. J.C.J. DE ABAETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE : MANDEL RIBEIRO GOMES  
Advogado : Dr. Délcio José C. Silva

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão devidamente prolatada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.327/92.  
PROC. TRT RO 418/92.  
ORIGEM : MM. 7ª J.C.J. DE BELÉM  
PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : SUZENILDE GOMES MAIA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDA : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

EMENTA : Não há coisa julgada quando se confronta um dissídio coletivo e um dissídio individual. As partes não são as mesmas e o objeto é diverso embora as normas do dissídio produzam efeitos no contrato individual de trabalho.

Podem as partes negociar reajuste salarial controverso, como é o caso do IPC de março/90, mediante a fixação de percentual outro, com a finalidade de quitar as perdas salariais. A negociação coletiva deve ser estimulada e, no caso, trata-se de percentual acordado em dissídio coletivo da categoria, com homologação pelo

Tribunal Pleno, transmudando-se em sentença normativa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II, § 1º e do art. 2º da MP 154/90; (Certidão de fls. 101), no mérito, por maioria de votos, vencidos, em parte, os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator e Vicente Fonseca que concediam o IPC de março/90 e determinavam a compensação de 72,8% prevista no acórdão 1651/90, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatará o acórdão a Exm<sup>a</sup> Juíza Revisora.

**AC. Nº 2.328/92.**  
PROC. TRT RO 427/92.  
**ORIGEM** : MM. 5ª CJJ DE BELÉM  
**PROLATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTES**: RAIMUNDO DO SOCORRO FERREIRA E OUTRO  
**Advogado** : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

**RECORRIDA** : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA  
**Advogado** : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

**EMENTA** : Não há coisa julgada quando se confronta um dissídio coletivo e um dissídio individual. As partes não são as mesmas e o objeto é diverso embora as normas do dissídio produzam efeitos no contrato individual de trabalho.

Podem as partes negociar reajuste salarial controverso como é o caso do IPC de março/90, mediante a fixação de percentual outro, com a finalidade de quitar as perdas salariais. A negociação coletiva deve ser estimulada e, no caso, trata-se de percentual acordado em dissídio coletivo da categoria, com homologação pelo Tribunal Pleno, transmudando-se em sentença normativa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; (Certidão de fls. 101), no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, vencidos em parte os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator e Vicente Fonseca que concediam o IPC de março/90 e determinavam a compensação de 72,8% prevista no acórdão 1651/90. Prolatará o acórdão a Exm<sup>a</sup> Juíza Revisora.

**AC. Nº 2.329/92.**  
PROC. TRT RO 05/92.  
**ORIGEM** : MM. 1ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTE** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB-EX-CNA  
**Advogado** : Dr. Edilson Oliveira e Silva e Outro

**RECORRIDO** : AUREMILTO RODRIGUES DE ABREU FILHO  
**Advogada** : Dr<sup>a</sup>. Olga Bayma da Costa e Outras

**EMENTA** : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 168), no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de reintegração e seus reflexos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**AC. Nº 2.330/92.**  
PROC. TRT R EX OFF E RO 159/92.  
**REMETENTE** : MM. 6ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTE-RECLAMADA** : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ.  
**Advogado** : Dr. Edison Messias de Almeida.

**RECORRIDOS-RECLAMANTES** : MÁRIO SOARES E OUTRO  
**Advogada** : Dr<sup>a</sup> Cleide H. Silva Avelar e outros

**EMENTA** : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido e de prescrição, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 126), no mérito, unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

**AC. Nº 2.331/92.**  
PROC. TRT RO 268/92.

**ORIGEM** : MM. 2ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTES**: SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
**Advogado** : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ**  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

**RECORRIDOS** : OS MESMOS.

**EMENTA** : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade do sindicato, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, unanimemente, negar provimento ao recurso do reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 sejam apuradas até dezembro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**AC. Nº 2.332/92.**  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2941/91.  
**REMETENTE** : MM. 1ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTE-RECLAMADO**: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**Advogado** : Dr<sup>a</sup> Maria Oliveira

**RECORRIDOS-RECLAMANTES** : EDMÉE MOURA CORRÊA E OUTROS (09)  
**Advogado** : Dr<sup>a</sup> Ediléa Santos

**EMENTA** : Os servidores públicos regidos pela Legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS têm assegurado o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; (Certidão de fls. 101); no mérito, unanimemente, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o abono salarial da MP 95/89, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**AC. Nº 2.333/92.**  
PROC. TRT RO 188/92.  
**ORIGEM** : MM. CJJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTE** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
**Advogado** : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

**RECORRIDOS** : DOMINGOS PEREIRA SOARES E OUTRA

**EMENTA** : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 270), no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de indenização dos salários do período de 02.08.89 a 04.05.90 e seus reflexos para o reclamante Domingos Pereira Soares e para ambos os reclamantes as diferenças de aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS, em razão da parcela de complementação de redução de jornada e devolução de seguro de vida em grupo; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**AC. Nº 2.334/92.**  
PROC. TRT RO 3839/91.  
**ORIGEM** : MM. CJJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTE** : THEMAG ENGENHARIA LTDA  
**Advogado** : Dr. Arthur Alves Ramos e outros

**RECORRIDO** : FERNANDO DIAS CORRÊA  
**Advogado** : D. Joaquim L. Vasconcelos e outro

**EMENTA** : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do art. 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 120), no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 2.335/92.**  
PROC. TRT R EX OFF E RO 198/92.  
**REMETENTE** : MM. 6ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTE-RECLAMADO**: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado** : Dr. Roberto Bastos da Silva

**RECORRIDOS-RECLAMANTES** : NAZARÉ MARIA SANTIAGO DA SILVA E OUTROS (09)  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

**EMENTA** : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo, conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 81), no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 2.336/92.**  
PROC. TRT R EX OFF E RO 80/92.  
**REMETENTE** : MM. 3ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTES**: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA  
**Advogada** : Dra. Martha Sena Fonseca e outros  
**Advogada** : RAIMUNDA NONATA SILVA DA SILVA  
**Advogada** : Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros

**RECORRIDOS** : OS MESMOS.

**EMENTA** : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; (Certidão de fls. 101); no mérito, unanimemente, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o abono salarial da MP 95/89, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**AC. Nº 2.337/92.**  
PROC. TRT R EX OFF E RO 120/92.  
**REMETENTE** : MM. 3ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTE-RECLAMADO**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
**Advogada** : Dra. Yvette Nunes Carreira

**RECORRIDO-RECLAMANTE**: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
**Advogada** : Dra. Cleide Silva Avelar e outros

**EMENTA** : Os servidores públicos regidos pela legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS têm assegurado o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 49), unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 2.338/92.**  
PROC. TRT R EX OFF E RO 72/92.  
**REMETENTE** : MM. 3ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ SOLON PERALTA  
**RECORRENTE-RECLAMADO**: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**Advogado** : Dr. Moacir G. Moraes Filho e outro

**RECORRIDO-RECLAMANTE**: FRANCISCO GUEDES DO NASCIMENTO  
**Advogado** : Dr. Clayton dos Santos Chaves

**EMENTA** : Os servidores públicos regidos pela legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS têm o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 52), unanimemente, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.339/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 164/92.  
REMETENTE : MM. 7ª J.CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO  
DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDFAZ - SINDICATO DOS  
SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MI-  
NISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLA-  
NEJAMENTO  
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e Outras

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos  
servidores públicos federais, com o advento da  
Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do  
FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer dos recursos, por  
maioria de votos, rejeitar a preliminar de  
incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o  
Exmº Juiz Relator. Tendo em vista decisão do  
Tribunal Pleno proclamando a  
inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL  
2.335/87, dos arts. 59 e 6º da Lei 7.730/89, do  
item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90  
(Certidão de fls. 141), no mérito, sem  
divergência, negar-lhes provimento, para  
confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.340/92.  
PROC. TRT RO 180/92.  
ORIGEM : MM. 6ª J.CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : Dr. Solon Couto R. Filho e Outros

RECORRIDO : JUARÊS DE SOUZA LINS  
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade  
do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2.335/87, há  
que ser deferida aplicação do residual  
inflacionário do mês de junho/87, em observância  
a legislação anterior pelo sistema de correção de  
salários conhecido como "gatilho salarial"

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso. Tendo em  
vista decisão do Tribunal Pleno, proclamando a  
inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL  
2335/87; do item II e do § 1º do art. 2º do MP  
154/90 (Certidão de fls. 59); no mérito,  
negar-lhes provimento para confirmar a decisão  
recorrida.

AC. Nº 2.341/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 212/92.  
REMETENTE : MM. 8ª J.CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADA:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada : Dr.ª Maria Adelaide Dias Barroso da  
Costa e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DO VALE QUARESMA  
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de  
Britto e Outro

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos  
servidores públicos federais, com o advento da  
Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do  
FGTS dos antigos servidores celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer dos recursos. Tendo em  
vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a  
inconstitucionalidade do § 1º e art. 6º da Lei  
8.162/89 (Certidão de fls. 46), no mérito, sem  
divergência; negar-lhes provimento para confirmar  
a decisão recorrida.

AC. Nº 2.342/92.  
PROC. TRT RO 250/92.  
ORIGEM : MM. 8ª J.CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI  
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM  
Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e Outros

RECORRIDO : HILTON RODRIGUES DA SILVA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Reconhece-se a quitação de perda  
salarial já negociada em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso, rejeitando  
a preliminar de coisa julgada, por falta de  
amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal  
Pleno proclamando a inconstitucionalidade do item  
II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de  
fls. 72), no mérito, por maioria de votos,  
vencidos em parte os Exms Juizes Revisor e José  
Teixeira que mandavam compensar o índice de  
72,80%, concedido a título de antecipação  
salarial no acordo celebrado no dissídio coletivo  
homologado pelo v. Acórdão nº 1.651/90, deu-lhe  
provimento para, reformando a decisão recorrida,  
julgar totalmente improcedente a reclamação.  
Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 6.638,04  
sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 2.343/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 170/92.  
REMETENTE : MM. 4ª J.CJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: MARLENE AGREU DE JESUS E OUTROS(09)  
Advogada : Dr.ª Eliana Mena Cavalcante e Outro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada : Dr.ª Maria Adelaide D. Barroso da Cos-  
ta e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.  
Violados os princípios do direito  
adquirido e da irredutibilidade do salário, devem  
ser asseguradas as diferenças salariais  
decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de  
1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de  
março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer dos recursos; por  
maioria de votos, rejeitar a preliminar de  
incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o  
Exmº Juiz Relator. Tendo em vista decisão do  
Tribunal Pleno proclamando a  
inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL  
2.335/87, dos arts. 59 e 6º da Lei 7.730/89, do  
item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90  
(Certidão de fls. 141), no mérito, sem  
divergência, negar provimento ao recurso dos

reclamantes e dar em parte provimento à remessa  
de ofício e ao recurso voluntário da reclamada  
para, reformando parcialmente a decisão  
recorrida, limitar as diferenças salariais e  
conseqüências resultantes do resíduo inflacionário  
de junho/87 até outubro/89 e, da URP de  
fevereiro/89, até dezembro/89; excluir da  
condenação as diferenças salariais e seus  
reflexos decorrentes da aplicação do IPC de  
abril/90; mantida a decisão em seus demais  
termos, conforme os fundamentos. Custas como no  
1º Grau.

AC. Nº 2.344/92.  
PROC. TRT RO 3204/91.  
ORIGEM : MM. J.CJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRITO  
Advogada : Dr.ª. Nazaré Rocha

RECORRIDA : AGROPALMA S/A  
Advogado : Dr. José Figueira

EMENTA : HORAS EXTRAS  
Não é o número de dias trabalhado  
que caracteriza a habitualidade das horas extras  
e sim a prestação permanente de horas extras  
durante toda vigência do pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso, sem  
divergência, dar-lhe parcial provimento para,  
reformando parcialmente a decisão recorrida,  
determinar que as horas extras sejam deferidas  
durante toda a vigência do pacto laboral, com a  
sua integralização nas verbas contratuais e  
rescisórias, mantendo a decisão em seus demais  
termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 2.345/92.  
PROC. TRT RO 487/92.  
ORIGEM : MM. J.CJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : SUPERMERCADO BARATÃO LTDA  
Advogado : Dr. Amaroti Gomes e Outro

RECORRIDO : ALEXANDRA LIMA CORDEIRO  
Advogada : Dr.ª. Kelli Rangel Vilela e Outros

EMENTA : Não há cerceamento de defesa por  
aplicação de revelia à empresa que é composta de  
três sócios e que deixou de comparecer à  
audiência em razão de um dos sócios se encontrar  
enfermo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso, rejeitar a  
preliminar de nulidade do processo por  
cerceamento de defesa, por falta de amparo legal;  
no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento  
para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.346/92.  
PROC. TRT RO 82/92.  
ORIGEM : MM. 4ª J.CJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTES: EMANUEL BASSU DE SALES NEGRÃO E OU-  
TROS (03)  
Advogada : Dra. Eliana M. Cavalcante e outros.

RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho  
para apreciar dissídios individuais envolvendo  
servidores públicos e o Estado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso; por maioria  
de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a  
preliminar de incompetência da Justiça do  
Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito,  
pela mesma votação acima, dar-lhe provimento  
para, reformando a decisão recorrida, declarar a  
competência da Justiça do Trabalho para processar  
e julgar a demanda e, em conseqüência, determinar  
a baixa dos autos à MM. Junta de origem para  
apreciação do mérito da ação, como de direito.  
Prolatada o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.  
Deferida justificativa de voto divergente ao Exmº  
Juiz Relator.

AC. Nº 2.347/92.  
PROC. TRT RO 432/92.

ORIGEM : MM. J.CJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
(LITISCONSORTE)  
Advogado : Dr. Paulo Cabral A. Júnior e Outros

RECORRIDOS : MANOEL VENTURA DA COSTA VIEIRA  
e  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NUCLEO  
URBANO DA ALBRÁS-VILA DOS CABANOS

EMENTA : SOLIDARIEDADE  
A solidariedade não pode ser  
presumida pelo juízo; deve resultar de lei ou da  
vontade das partes (inteligência do art. 894 do  
Código Civil).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimente, em conhecer do recurso, sem  
divergência, dar-lhe provimento para, reformando  
parcialmente a decisão recorrida, determinar a  
exclusão da lide da recorrente Albrás - Alumínio  
Brasileiro S/A; manter a decisão em seus demais  
termos. Custas pela reclamada na quantia de  
CR\$1.638,04 sobre CR\$50.000,00.

Belém, 08 de junho de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO 1781/91

RECORRENTE : EDNO BARBOSA Gonçalves

Advogado: Dr. Antonio Maria Cavalcante

RECORRIDA : NAVEGAÇÃO SION LTDA.

Advogado: Dr. José Torquato Alencar

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por ad-  
vogado habilitado, tendo o recorrente efetuado o pa-  
gamento das custas que lhe foram cominadas e não ha-  
vendo depósito recursal a efetivar.

Insurgindo-se contra a decisão Regio-  
nal que, após rejeitar a preliminar de nulidade arg-  
vida, reformou a decisão de primeira instância, jul-  
gando procedente o inquérito e improcedente a recla-  
mação quanto à justa causa, mandou excluir da conde-  
nação o pagamento dos salários e mantendo a decisão  
nos demais termos, recorre o reclamante. Alega, ao  
que tudo indica, também quanto às preliminares, vio-  
lação legal, uma vez que não existe qualquer juris-  
prudência transcrita ou acostada ao recurso para e-  
videnciar possível divergência.

Ao contrário do que alega o recorrente,  
a parcela de salários foi deferida na primeira ins-  
tância, sim, na parte em que julgou improcedente o  
inquérito judicial. Se no recurso ordinário pediu a  
empresa a procedência do inquérito, que lhe foi de-  
ferida, logicamente excluídos os salários. Tenta o  
ex-empregado recorrente estabelecer polêmica, dando  
interpretação divergente à matéria em julgamento.No  
entanto, o momento adequado para fazê-lo, se quises-  
se, seria interpondo embargos de declaração após a  
decisão do recurso ordinário. Não o fazendo, permi-  
tiu a preclusão, sendo descabidas, agora, tais ale-  
gações.

No mais, pretenda, na verdade, reavi-  
var a discussão sobre matéria fático-probatória, o  
que é vedado em nível de revista, a teor do Enuncia-  
do 126, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao  
recurso. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

Itair da Silva  
Juiz Vice-Presidente, no  
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 1052/91

RECORRENTE : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ -  
CEJUP

Advogados: Dr. Ophir F. Cavalcante JÚ-  
nior e outros

RECORRIDA : TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO

Advogado: Dr. Dorival Indíassu de Sou-  
za Neto

**DESPACHO**

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Contra a decisão Regional que, reconhecendo a estabilidade provisória à recorrida e a inexistência de ajuizamento de inquérito judicial para dispensá-la, condenou o recorrente a reintegrá-la no emprego, com todos os direitos e vantagens, acrescidos de juros e correção monetária, mais honorários advocatícios, insurge-se o Centro de Estudos Jurídicos do Pará - CEJUP, alegando divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 93/95, consegue evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 3106/91

RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado: Dr. Agildo M. Cavalcante e  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Jr.

RECORRIDO : PIO DA SILVA CAXIAS  
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos

**DESPACHO**

Dois são os recursos, ambos em condições de conhecimento e indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurgem-se contra a decisão Regional que, reconhecendo a prescrição apenas parcial dos direitos pleiteados pelo recorrido, reformou a decisão de primeira instância, determinando o retorno do processo para a Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito. Alegam divergência jurisprudencial e violação legal.

Ambos os apelos, entretanto, não merecem prosperar. Com efeito, não sendo a decisão Regional terminativa do feito, apenas remetendo o processo de volta à Junta, para julgamento do mérito, não pode ser atacada através de recurso de revista, nos termos do Enunciado 214 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Intimem-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Togada, no impedimento do Presidente em exercício.

PROCESSO TRT RO 3568/91

RECORRENTES : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogada: Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e  
ANDRÉ MAURÍCIO LIMA BARRETO E OUTROS  
Advogado: Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira

RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Dois são os recursos, ambos em condições de conhecimento e indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

**RECURSO DA RECLAMADA:**

Insurge-se contra o deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais relativas aos índices de inflação suprimidos pela edição do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, que tiveram os dispositivos relativos a tais supressões declarados inconstitucionais. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Toda a matéria discutida, à exceção do Plano Collor, já se encontra superada por íterativa e atual jurisprudência oriunda do TST, descabendo a revista sob tal argumentação, nos termos do Enunciado 42 daquele Colendo Tribunal.

Quanto ao Plano Collor, o aresto trazido à colação desprezou a arguição de inconstitucionalidade declarada no Acórdão inquinado, por não ter alcançado maioria absoluta, o que evidencia tratar-se de hipóteses diversas, não configurando a divergência, nos termos do Enunciado 296 do TST. A jurisprudência oriunda do STF também não pode ser considerada para tal finalidade, por não estar aquele órgão relacionado entre aqueles constantes da alínea a do art. 896 da CLT.

Por outro lado, não consegue a recorrente evidenciar qualquer violação legal do Acórdão recorrido, sendo incabível o seu recurso, por qualquer dos pressupostos recursais invocados.

PROCESSO TRT RO 3568/91.

**RECURSO DOS RECLAMANTES:**

Insurge-se contra o indeferimento das parcelas referentes às URP's de abril e maio/88, às limitações impostas na apuração das parcelas deferidas, e à não decretação de inconstitucionalidade da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, excluindo da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Os únicos arestos trazidos à colação tentam evidenciar a divergência no tocante à decretação de inconstitucionalidade da Lei 8030/90-Plano Brasil Novo. São hipóteses, entretanto, diversas da ocorrida no presente caso, onde a arguição de inconstitucionalidade foi desprezada por falta de quorum qualificado, sendo, por isso, inservíveis para caracterizar a divergência, a teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST, ao contrário do que alegam os recorrentes.

Sobre a exclusão das URP's de abril e maio/88 e seus reflexos na condenação, assim o foi porque tais parcelas não foram objeto da reclamação, nada havendo de irregular na decisão.

Quanto à limitação imposta às parcelas deferidas, a natureza essencialmente interpretativa da matéria atrai a incidência do Enunciado 221, do Colendo TST, sendo incabível a revista sob este aspecto.

Não configurado qualquer dos pressupostos recursais invocados no recurso dos reclamantes.

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimem-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 3823/91

RECORRENTE : ORESTES THIBES JÚNIOR  
Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros

RECORRIDA : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
Advogados: Dr. Gerson V. Gonçalves de Mattos e outros

**DESPACHO**

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não havendo custas ou depósito recursal a efetivar.

Insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que, confirmando sentença da Junta de origem, julgou extinta sua reclamação com julgamento do mérito, em face da prescrição dos pedidos. Alega divergência jurisprudencial.

Com a transcrição dos arestos de fls. 102/103 e juntada de certidões de inteiro teor, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 2264/91

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A  
Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO : BENEDITO RAMALHO

**DESPACHO**

O recurso de fls. 183/187 é intempestivo, não merecendo, por isso, prosperar.

Com efeito, tendo o Tribunal Pleno considerado como data de interposição, pela recorrente, dos embargos de declaração, o dia 14 de abril do corrente ano, motivo pelo qual julgou-os intempestivos, o prazo para interposição do recurso de revista expirou no dia 26.4.92. Interposta a revista somente no dia 27.4.92, o foi extemporaneamente.

Além do mais, a natureza essencialmente interpretativa da matéria que pretende discutir, veda a admissibilidade da revista sob o pressuposto recursal invocado, de violação legal.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 3 de junho de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 217/92

RECORRENTE:- PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Adv.: Dra. Lena Cláudia R. Pauxis

RECORRIDO:- EVERALDO BRAZ DOS SANTOS FERREIRA  
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

**DESPACHO**

I - O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - A reclamada, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87. Aponta divergência jurisprudencial, trazendo à colação, para sua demonstração, arestos da 1ª e 9ª Regiões, que, entretanto, estão superados, em face da mais recente jurisprudência do Plano do TST.

III - Pelo exposto, e tendo em vista o contido no Enunciado nº 42/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de junho de 1992

ITAIR SA DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência